



Diário Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado de Goiás



Criado pela Lei nº 17.260, de 26 de janeiro de 2011

Goiânia, segunda-feira, 17 de fevereiro de 2025 - Ano - XIV - Número 29.

COMPOSIÇÃO

Conselheiros

Helder Valin Barbosa - Presidente
Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota - Vice-Presidente
Carla Cintia Santillo - Corregedora
Edson José Ferrari
Kennedy de Sousa Trindade
Celmar Rech
Saulo Marques Mesquita

Conselheiros-Substitutos

Heloisa Helena Antonácio Monteiro Godinho
Flávio Lúcio Rodrigues da Silva
Cláudio André Abreu Costa
Humberto Bosco Lustosa Barreira
Henrique Cesar de Assunção Veras

Ministério Público junto ao TCE-Procuradores

Carlos Gustavo Silva Rodrigues
Fernando dos Santos Carneiro
Maise de Castro Sousa
Silvestre Gomes dos Anjos

Observações

Diário Eletrônico de Contas - D.E.C. implantado e regulamentado pela Resolução Nº 4/2012



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DE GOIÁS

Avenida Ubirajara Berocan Leite, 640,
St. Jaó, Goiânia-GO, CEP 74674-015
Telefone: (62) 3228-2000
E-mail: dec@tce.go.gov.br
www.tce.go.gov.br

Índice

Decisões	1
1ª Câmara	1
Acórdão	1
Ata	21
2ª Câmara	30
Acórdão	30
Ata	80
Atos	84
Atos da Presidência	84
Portaria	84

Decisões 1ª Câmara Acórdão

[Processo - 202000041000056/204-01](#)

Acórdão 283/2025

Admissão. Aposentadoria. Etelvino Rebouças Brito. Tribunal de Justiça do Estado de Goiás. Proventos integrais. Pensão por morte à Vilma Maria Padilha Rebouças. Constituição Federal. EC nº 103/19. Constituição Estadual. Goiás Previdência. Registro concomitante. Possibilidade. Legalidade. Registro.

Com os fundamentos expostos nestes autos processuais de nº 202000041000056 e 202111129004257, tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste,

ACORDA

o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes da sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os atos de: (I) admissão do servidor Etelvino Rebouças Brito (CPF nº 275.448.501-53), no cargo de Contador, Distribuidor e Partidor da comarca de 2ª entrância de Jussara, do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, nomeado pelo Decreto de 27/04/1984, publicado no Diário Oficial do Estado nº 14.484, de 22/05/1984; (II) aposentadoria, ao servidor Etelvino Rebouças Brito (CPF nº 275.448.501-53), no cargo de Contador, Distribuidor e Partidor Judiciário II, classe F, nível 3, do Quadro Único de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Goiás, conforme o Decreto Judiciário nº 459, de 27/02/2020, publicado no Diário de Justiça Eletrônico nº 2940 – Suplemento, em 02/03/2020, com proventos integrais, no valor mensal de R\$ 11.174,12 (onze mil cento e setenta e quatro reais e doze centavos); e (III) pensão à Vilma Maria

Padilha Rebouças (CPF nº 591.314.621-20), dependente na condição de viúva do ex-servidor Etelvino Rebouças Brito, falecido em 25/04/2021, por prazo indeterminado, a partir de 09/09/2021, data da juntada de documentação essencial; determinando, de consequência, os seus registros de forma concomitante, nos termos da proposta de acórdão que ora submeto à deliberação, nos termos da Lei Orgânica e Regimento deste Tribunal de Contas, para todos os fins legais.

À Gerência de Atos Oficiais e Controle para as anotações pertinentes, publicação e devolução dos autos de aposentadoria ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, e o de pensão à Goiás Previdência, neste fazendo constar exemplares da Instrução Técnica Conclusiva nº 2364/2024 – SERVFISCATOSPESSEAL-II, do Parecer Ministerial nº 1243/2024 – GPMC, expedido pela Procuradora de Contas Maísa de Castro Sousa, bem como da Manifestação da Auditoria nº 45/2025 – GAHH, expedidos originalmente no processo de concessão de aposentadoria – nº 202000041000056, bem como da presente decisão.

Presentes os Conselheiros: Saulo Marques Mesquita (Presidente), Edson José Ferrari (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Maísa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 3/2025 (Virtual). Processo julgado em: 13/02/2025.

[Processo - 202300004083877/204-01](#)

Acórdão 284/2025

Aposentadoria. Nivaldo Pedro de Oliveira. Secretaria de Estado da Economia. Goiás Previdência. Art. 20 da Emenda Constitucional 103/2019. CE. Lei Complementar Estadual 161/2020. Possibilidade. Legalidade. Integralidade. Registro.

Com os fundamentos expostos nestes autos processuais de nº 202300004083877, tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste,

ACORDA

o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes da sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o ato de aposentadoria do servidor Nivaldo Pedro de Oliveira (CPF nº 093.998.601-91), no cargo de Técnico Fazendário Estadual III, Padrão “4”, da Classe III, da Carreira de Apoio Fiscal-Fazendário da Secretaria de Estado

da Economia, com proventos integrais e paridade, conforme a Portaria nº 327, de 01/03/2024, publicada no DOE nº 24.241, de 08/03/2024, no valor anual de R\$ 304.147,33 (trezentos e quatro mil cento e quarenta e sete reais e trinta e três centavos), determinando, de consequência, o seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento deste Tribunal de Contas, para todos os fins legais.

À Gerência de Atos Oficiais e Controle para publicação, demais atribuições e devolução dos autos a origem.

Presentes os Conselheiros: Saulo Marques Mesquita (Presidente), Edson José Ferrari (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Maísa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 3/2025 (Virtual). Processo julgado em: 13/02/2025.

[Processo - 202300006028523/204-01](#)

Acórdão 285/2025

Aposentadoria. Maria do Carmo Godoi. Secretaria de Estado da Educação. Goiás Previdência. Constituição Federal. Fundamento. Art. 20 da ECF n.º 103/2019. Proventos Integrais. Possibilidade. Legalidade. Admissão. Registro concomitante.

Com os fundamentos expostos nestes autos processuais de nº 202300006028523, tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste,

ACORDA

o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes da sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os atos de Admissão, no cargo de Professor, AD-1, da Secretaria de Estado da Educação, conforme o Decreto de 10/08/1988, publicado no Diário Oficial do Estado nº 15.539, de 17/08/1988; e de Aposentadoria, no cargo de Professor IV, Referência “G”, do Quadro Permanente do Magistério Público Estadual, conforme a Portaria nº 1950, de 17/11/2023, publicada no DOE nº 24.167, de 24/11/2023, em nome de Maria do Carmo Godoi (CPF nº 427.074.801-00), com proventos integrais e paridade, fixados na quantia anual de R\$ 93.657,59 (noventa e três mil seiscentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e nove centavos), determinando, de consequência, o seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento deste Tribunal de Contas, para todos os fins legais.

À Gerência de Atos Oficiais e Controle para publicação, demais atribuições e devolução dos autos a origem.

Presentes os Conselheiros: Saulo Marques Mesquita (Presidente), Edson José Ferrari (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Maísa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 3/2025 (Virtual). Processo julgado em: 13/02/2025.

[Processo - 202400004004726/204-01](#)

Acórdão 286/2025

Aposentadoria. Alberto Luiz Vaz. Secretaria de Estado da Economia. Goiás Previdência. Art. 20 da Emenda Constitucional 103/2019. CE. Lei Complementar Estadual 161/2020. Possibilidade. Legalidade. Integralidade. Registro.

Com os fundamentos expostos nestes autos processuais de nº 202400004004726, tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste,

ACORDA

o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes da sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o ato de aposentadoria do servidor Alberto Luiz Vaz (CPF nº 228.550.171-49), no cargo de Técnico Fazendário II, Padrão "4", Classe II, da Carreira de Apoio Fiscal-Fazendário da Secretaria de Estado da Economia, com proventos integrais e paridade, conforme a Portaria nº 562, de 12/04/2024, publicada no DOE nº 24.269, de 19/04/2024, no valor anual e integral de R\$ 192.671,37 (cento e noventa e dois mil seiscentos e setenta e um reais e trinta e sete centavos), determinando, de consequência, o seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento deste Tribunal de Contas, para todos os fins legais.

À Gerência de Atos Oficiais e Controle para publicação, demais atribuições e devolução dos autos a origem.

Presentes os Conselheiros: Saulo Marques Mesquita (Presidente), Edson José Ferrari (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Maísa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 3/2025 (Virtual). Processo julgado em: 13/02/2025.

[Processo - 201500006002161/204-03](#)

Acórdão 287/2025

Renúncia de Aposentadoria. Maria de Jesus Antônio de Farias. Goiás Previdência. Secretaria de Estado da Saúde. Possibilidade. Legalidade. Registro.

Com os fundamentos expostos nestes autos processuais de nº 201500006002161, tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste,

ACORDA

o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes da sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o ato de renúncia da aposentadoria da servidora Maria de Jesus Antônio de Farias (CPF: 155.058.041-87), a partir de 02/12/2022, no cargo de Técnico em Enfermagem, do Quadro Transitório da Secretaria de Estado da Saúde, determinando, de consequência, o seu registro e anotação na Resolução original de aposentadoria da interessada, nos termos da Lei Orgânica e Regimento deste Tribunal de Contas, para todos os fins legais.

À Gerência de Atos Oficiais e Controle para publicação, demais atribuições e devolução dos autos a origem

Presentes os Conselheiros: Saulo Marques Mesquita (Presidente), Edson José Ferrari (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Maísa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 3/2025 (Virtual). Processo julgado em: 13/02/2025.

[Processo - 202311129008414/205-01](#)

Acórdão 288/2025

Pensão. Instituidora: Helenice Martins dos Santos Nascimento. Beneficiário: Thiago Vitor Martins Nascimento. Secretaria de Estado da Educação Goiás Previdência. Lei Complementar nº 29/2000. Regularidade. Deferimento. Registro. Anotação de Cancelamento de Benefício.

Com os fundamentos expostos nestes autos processuais de nº 202311129008414, tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste,

ACORDA

o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes da sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o ato de concessão de pensão a Thiago Vitor Martins Nascimento (CPF: 033.009.121-21), na condição de filho inválido da ex-segurada Helenice Martins dos Santos Nascimento, ex-servidora aposentada no cargo de

Professor III, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, falecida em 07/11/2005, nos termos do Despacho nº 627/2024/GAB, de 30/01/2024, da Goiás Previdência, cujo extrato foi publicado no Diário Oficial do Estado nº 24.218, em 05/02/2024, no valor mensal de R\$ 2.448,22 (dois mil quatrocentos e quarenta e oito reais e vinte e dois centavos), a partir de 11/11/2023, data da cessação do benefício temporário na qualidade de filho previdenciariamente menor), até sua extinção prevista no art. 15, § 2º, incisos IV, alíneas “a” e “b”, da Lei Complementar nº 29/2000, determinando o seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento deste Tribunal de Contas, para todos os fins legais.

Ao Serviço de Registro para averbar o cancelamento do benefício em favor de Manoelino Grigório do Nascimento, à margem do Acórdão nº 1381, de 05/05/2010 – processo nº 200700047000558, para fins de controle, e, posteriormente à Gerência de Atos Oficiais e Controle para as demais anotações pertinentes, publicação, e devolução dos autos à origem.

Presentes os Conselheiros: Saulo Marques Mesquita (Presidente), Edson José Ferrari (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Maísa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 3/2025 (Virtual). Processo julgado em: 13/02/2025.

[Processo - 202311129011797/205-01](#)

Acórdão 289/2025

Pensão. Instituidora: Ana Lamounier de Sousa. Beneficiário: Alcides José de Sousa. Secretaria de Estado da Educação. Goiás Previdência. Constituição Federal. Constituição do Estado de Goiás. ECF nº 103/2019. Lei Complementar Estadual nº 161/2020. Regularidade. Deferimento. Registro.

Com os fundamentos expostos nestes autos processuais de nº 202311129011797, tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste,

ACORDA

o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes da sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o ato de concessão de pensão à Alcides José de Sousa (CPF nº 025.054.601-91), na condição de viúvo da segurada Ana Lamounier de Sousa, ex-servidora

aposentada no cargo de Agente Administrativo Educacional de Apoio, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, falecida em 18/11/2023, determinando o seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento deste Tribunal de Contas, para todos os fins legais.

À Gerência de Atos Oficiais e Controle para as anotações pertinentes, publicação e devolução dos autos à origem.

Presentes os Conselheiros: Saulo Marques Mesquita (Presidente), Edson José Ferrari (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Maísa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 3/2025 (Virtual). Processo julgado em: 13/02/2025.

[Processo - 202311129012468/205-01](#)

Acórdão 290/2025

Pensão. Instituidora: Aurora Maria da Silva Sacardo. Beneficiário: Eloi Braz Sacardo. Secretaria de Estado da Educação. Goiás Previdência. Constituição Federal. Constituição do Estado de Goiás. Lei Federal nº 8.213/1991. Lei Complementar Estadual nº 161/2020. Regularidade. Deferimento. Registro.

Com os fundamentos expostos nestes autos processuais de nº 202311129012468, tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste,

ACORDA

o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes da sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o ato de concessão de pensão a Eloi Braz Sacardo (CPF nº 192.743.861-68), na condição de viúvo da segurada Aurora Maria da Silva Sacardo, ex-servidora da Secretaria de Estado da Educação, falecida em 09/12/2023, determinando o seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento deste Tribunal de Contas, para todos os fins legais.

À Gerência de Atos Oficiais e Controle para as anotações pertinentes, publicação e devolução dos autos à origem.

Presentes os Conselheiros: Saulo Marques Mesquita (Presidente), Edson José Ferrari (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Maísa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 3/2025 (Virtual). Processo julgado em: 13/02/2025.

[Processo - 202411129000714/205-01](#)

Acórdão 291/2025

Pensão. Instituidor: Sebastião Pereira dos Anjos. Beneficiária: Maria Leopoldina dos Anjos. Polícia Militar do Estado de Goiás. Goiás Previdência. Emenda Constitucional Federal nº 41/2003. Constituição do Estado de Goiás. Lei Estadual nº 20.946/2020. Regularidade. Deferimento. Registro.

Com os fundamentos expostos nestes autos processuais de nº 202411129000714, tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste,

ACORDA

o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes da sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o ato de concessão de pensão a Maria Leopoldina dos Anjos (CPF nº 478.910.251-34), na condição de viúva do segurado Sebastião Pereira dos Anjos, ex-servidor da Polícia Militar do Estado de Goiás, falecido em 14/01/2024, determinando o seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento deste Tribunal de Contas, para todos os fins legais.

À Gerência de Atos Oficiais e Controle para as anotações pertinentes, publicação e devolução dos autos à origem.

Presentes os Conselheiros: Saulo Marques Mesquita (Presidente), Edson José Ferrari (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Maísa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 3/2025 (Virtual). Processo julgado em: 13/02/2025.

[Processo - 202411129001320/205-01](#)

Acórdão 292/2025

Pensão. Instituidor: José Messias Jardim. Beneficiária: Vilma Maria Camargo Jardim. Polícia Militar do Estado de Goiás. Goiás Previdência. Emenda Constitucional Federal nº 41/2003. Constituição Estadual. Lei estadual nº 20.946/2020. Regularidade. Deferimento. Registro.

Com os fundamentos expostos nestes autos processuais de nº 202411129001320, tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste,

ACORDA

o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes da sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o ato de concessão de pensão a Vilma Maria

Camargo Jardim (CPF nº 883.561.591-72), na condição de viúva do segurado José Messias Jardim, ex-servidor da Polícia Militar do Estado de Goiás, falecido em 23/12/2023, determinando o seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento deste Tribunal de Contas, para todos os fins legais.

À Gerência de Atos Oficiais e Controle para as anotações pertinentes, publicação e devolução dos autos à origem.

Presentes os Conselheiros: Saulo Marques Mesquita (Presidente), Edson José Ferrari (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Maísa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 3/2025 (Virtual). Processo julgado em: 13/02/2025.

[Processo - 202300002132404/207-01](#)

Acórdão 293/2025

Admissão. Transferência para Reserva Remunerada. Ely Alves Gonçalves. Polícia Militar do Estado de Goiás. Goiás Previdência. Constituição Federal. Lei nº 20.946/2020. Possibilidade. Legalidade. Integralidade. Paridade. Registro concomitante.

Com os fundamentos expostos nestes autos processuais de nº 202300002132404, tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste,

ACORDA

o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes da sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os atos de (i) admissão, na graduação de Soldado, da Polícia Militar do Estado de Goiás; e (ii) transferência para a reserva remunerada, na graduação de 2º Sargento, do mesmo órgão, a partir de 08/03/2024, para fins de registro, do servidor militar Ely Alves Gonçalves (CPF: 430.455.881-15), com proventos integrais e paridade, no valor anual de R\$ 125.818,42 (cento e vinte e cinco mil oitocentos e dezoito reais e quarenta e dois centavos), determinando, de consequência, os seus registros de forma concomitante, nos termos da Lei Orgânica e Regimento deste Tribunal de Contas, para todos os fins legais.

À Gerência de Atos Oficiais e Controle para publicação, demais atribuições e devolução dos autos a origem.

Presentes os Conselheiros: Saulo Marques Mesquita (Presidente), Edson José Ferrari (Relator) e Kennedy de

Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Maísa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 3/2025 (Virtual). Processo julgado em: 13/02/2025.

[Processo - 201911129001667/204-01](#)

Acórdão 294/2025

Aposentadoria da Sra. Damaris Abimael da Costa Teixeira. Artigos 1º e 17 da Lei 15.150/2005, aplicando o art. 18 da Lei 10.150/86. Legalidade. Registro do ato.

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos, de nº 201911129001667/204-01, que tratam da análise da legalidade, para fins de registro, do ato concessivo de aposentadoria da Sra. Damaris Abimael da Costa Teixeira, no cargo de Serventuária do Poder Judiciário do Estado de Goiás - Tabela Substituta do 1º Tabelionato de Notas de Goiânia - não remunerada pelo Erário, perfazendo os proventos a quantia mensal e integral de R\$ 29.940,15 (vinte e nove mil novecentos e quarenta reais e quinze centavos), e Considerando o relatório e voto como partes do presente ato,

ACORDA,

o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legal o ato concessivo de aposentadoria da Sra. Damaris Abimael da Costa Teixeira, no cargo de Serventuária do Poder Judiciário do Estado de Goiás – Tabela Substituta do 1º Tabelionato de Notas de Goiânia - não remunerada pelo Erário, determinando o respectivo registro, para que surta os efeitos de direito.

Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Saulo Marques Mesquita (Presidente), Kennedy de Sousa Trindade (Relator) e Edson José Ferrari. Representante do Ministério Público de Contas: Maísa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 3/2025 (Virtual). Processo julgado em: 13/02/2025.

[Processo - 202100006079056/204-01](#)

Acórdão 295/2025

Aposentadoria do Sr. Joel Batista Cardoso. Art. 3º da EC 47/2005 e art. 7º da EC 41/2003. Análise conjunta: admissão -

submissão ao concurso público. Legalidade. Registro dos atos.

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos, de nº 202100006079056/204-01, que tratam da análise da legalidade, para fins de registro, do ato concessivo de aposentadoria ao Sr. Joel Batista Cardoso, no cargo de Agente Administrativo Educacional de Apoio, Referência “F-I”, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, perfazendo os proventos a quantia anual e integral de R\$ 19.799,81 (dezenove mil setecentos e noventa e nove reais e oitenta e um centavos), compostos de: Vencimento – R\$ 14.142,72 (quatorze mil cento e quarenta e dois reais e setenta e dois centavos) e Gratificação Adicional referente a 6 (seis) quinquênios (40%) – R\$ 5.657,09 (cinco mil seiscentos e cinquenta e sete reais e nove centavos), e Considerando que o ato de admissão do interessado ainda não foi objeto de registro neste Tribunal; e considerando o relatório e voto como partes do presente ato,

ACORDA,

o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legais os atos de admissão, no cargo de Porteiro Servente, e concessivo de aposentadoria, no cargo de Agente Administrativo Educacional de Apoio, Referência “F-I”, ambos da Secretaria de Estado da Educação, do Sr. Joel Batista Cardoso, determinando os respectivos registros, para que surtam os efeitos de direito.

Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Saulo Marques Mesquita (Presidente), Kennedy de Sousa Trindade (Relator) e Edson José Ferrari. Representante do Ministério Público de Contas: Maísa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 3/2025 (Virtual). Processo julgado em: 13/02/2025.

[Processo - 202200006007243/204-01](#)

Acórdão 296/2025

Aposentadoria da Sra. Cleusa Maria Simon Abrahão. Art. 6º da EC 41/2003 (regra de transição) e art. 7º, EC 41/2003 c/c art. 40, § 5º, CF (redação EC 20/1998). Análise conjunta: admissão - submissão ao concurso público. Legalidade. Registro dos atos.

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos, de nº 202200006007243/204-01, que tratam da análise da legalidade, para fins de registro, do ato concessivo de aposentadoria à Sra. Cleusa Maria Simon Abrahão, no cargo de Professor IV, Referência "D", do Quadro Permanente do Magistério Público Estadual, perfazendo os proventos a quantia anual e integral de R\$ 53.080,95 (cinquenta e três mil oitenta reais e noventa e cinco centavos), compostos de: Vencimento (157h) - R\$ 42.464,76 (quarenta e dois mil quatrocentos e sessenta e quatro reais e setenta e seis centavos) e Gratificação Adicional referente a 5 (cinco) quinquênios (25%) - R\$ 10.616,19 (dez mil seiscentos e dezesseis reais e dezenove centavos), e Considerando que a requerente já percebe a aposentadoria em cargo legalmente acumulável de Analista de Sistema, Classe S, Padrão III junto à Universidade Federal de Goiás, e que o ato de admissão da interessada, no cargo de Professor III - Matemática, ainda não foi objeto de registro neste Tribunal; e considerando o relatório e voto como partes do presente ato,

ACORDA, o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legais os atos de admissão, no cargo de Professor III - Matemática, e concessivo de aposentadoria, no cargo de Professor IV, Referência "D", ambos do Quadro Permanente do Magistério Público Estadual, da Secretaria de Estado da Educação, da Sra. Cleusa Maria Simon Abrahão, determinando os respectivos registros, para que surtam os efeitos de direito.

Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Saulo Marques Mesquita (Presidente), Kennedy de Sousa Trindade (Relator) e Edson José Ferrari. Representante do Ministério Público de Contas: Maisa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 3/2025 (Virtual). Processo julgado em: 13/02/2025.

[Processo - 202200006015138/204-01](#)

Acórdão 297/2025

Aposentadoria do Sr. Anicésio Mendes Pereira. Art. 20, incisos I a IV, § 1º e § 2º, inciso I da EC 103/2019 e art. 72 da Lei Complementar nº 161, de 30 de dezembro

de 2020. Análise conjunta: admissão - submissão ao concurso público. Legalidade. Registro dos atos.

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos, de nº 202200006015138/204-01, que tratam da análise da legalidade, para fins de registro, do ato concessivo de aposentadoria ao Sr. Anicésio Mendes Pereira, no cargo de Professor IV, Referência "G", do Quadro Permanente do Magistério Público Estadual, perfazendo os proventos a quantia anual e integral de R\$ 61.785,31 (sessenta e um mil setecentos e oitenta e cinco reais e um centavo), compostos de: Vencimento (152,34 h) – R\$ 45.766,90 (quarenta e cinco mil setecentos e sessenta e seis reais e noventa centavos) e Gratificação Adicional referente a 6 (seis) quinquênios (35%) – R\$ 16.018,41 (dezesseis mil dezoito reais e quarenta e um centavos), e Considerando que o ato de admissão do interessado ainda não foi objeto de registro neste Tribunal; e considerando o relatório e voto como partes do presente ato,

ACORDA, o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legais os atos de admissão, no cargo de Professor AD-I, e concessivo de aposentadoria, no cargo de Professor IV, Referência "G", ambos da Secretaria de Estado da Educação, do Sr. Anicésio Mendes Pereira, determinando os respectivos registros, para que surtam os efeitos de direito.

Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Saulo Marques Mesquita (Presidente), Kennedy de Sousa Trindade (Relator) e Edson José Ferrari. Representante do Ministério Público de Contas: Maisa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 3/2025 (Virtual). Processo julgado em: 13/02/2025.

[Processo - 202200020022966/204-01](#)

Acórdão 298/2025

Aposentadoria da Sra. Maria de Fátima Oliveira. Art. 4º, incisos I a V, § 1º, § 2º e § 6º, inciso I, EC 103/2019, c/c o art. 97-A da Constituição Estadual e o art. 71 da Lei Complementar Estadual nº 161/2020. Análise conjunta: admissão - submissão ao concurso público. Legalidade. Registro dos atos.

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos, de nº 202200020022966/204-01, que tratam da análise da legalidade, para fins de registro, do ato concessivo de aposentadoria à Sra. Maria de Fátima Oliveira, no cargo de Docente de Ensino Superior Pós-Doutor, DES V, Nível 3, do Quadro da Carreira dos Docentes de Ensino Superior da Universidade Estadual de Goiás - UEG, perfazendo os proventos a quantia anual e integral de R\$ 362.936,88 (trezentos e sessenta e dois mil novecentos e trinta e seis reais e oitenta e oito centavos), compostos de: Vencimento - R\$ 302.447,40 (trezentos e dois mil quatrocentos e quarenta e sete reais e quarenta centavos) e Gratificação Adicional referente a 4 (quatro) quinquênios (20%) - R\$ 60.489,48 (sessenta mil quatrocentos e oitenta e nove reais e quarenta e oito centavos), e Considerando que o ato de admissão da interessada ainda não foi objeto de registro neste Tribunal; e considerando o relatório e voto como partes do presente ato,

ACORDA, o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legais os atos de admissão, no cargo de Docente de Ensino Superior, da Universidade Estadual de Goiás, e concessivo de aposentadoria, no cargo de Docente de Ensino Superior Pós-Doutor, DES V, Nível 3, do Quadro da Carreira dos Docentes de Ensino Superior da Universidade Estadual de Goiás - UEG, da Sra. Maria de Fátima Oliveira, determinando os respectivos registros, para que surtam os efeitos de direito.

Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Saulo Marques Mesquita (Presidente), Kennedy de Sousa Trindade (Relator) e Edson José Ferrari. Representante do Ministério Público de Contas: Maísa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 3/2025 (Virtual). Processo julgado em: 13/02/2025.

[Processo - 202400020000144/204-01](#)

Acórdão 299/2025

Aposentadoria de Rosemary Rodrigues Borges. Art. 20, incisos I a IV e § 2º, I da EC 103/2019. Análise conjunta: admissão. Legalidade. Registro dos atos.

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos, de nº 202400020000144/204-01, que tratam da análise da legalidade, para fins de registro, do ato concessivo de aposentadoria à Sra. Rosemary Rodrigues Borges, no cargo de Assistente de Gestão Administrativa, Classe "C", Padrão II, do Grupo Ocupacional de mesmo nome, do Quadro Permanente dos Servidores Efetivos da Área Técnico-Administrativa da Universidade Estadual de Goiás, perfazendo os proventos a quantia anual e integral de R\$ 111.996,59 (cento e onze mil novecentos e noventa e seis reais e cinquenta e nove centavos), compostos de: Vencimento - R\$ 82.960,44 (oitenta e dois mil novecentos e sessenta reais e quarenta e quatro centavos) e Gratificação Adicional referente a 6 (seis) quinquênios (35%) - R\$ 29.036,15 (vinte e nove mil trinta e seis reais e quinze centavos), e Considerando que o ato de admissão da interessada ainda não foi objeto de registro neste Tribunal; e considerando o relatório e voto como partes do presente ato,

ACORDA, o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legais os atos de admissão, no cargo de Agente Administrativo II, e concessivo de aposentadoria, no cargo de Assistente de Gestão Administrativa, Classe "C", Padrão II, do Grupo Ocupacional de mesmo nome, ambos do Quadro Permanente dos Servidores Efetivos da Área Técnico-Administrativa da Universidade Estadual de Goiás, da Sra. Rosemary Rodrigues Borges, determinando os respectivos registros, para que surtam os efeitos de direito.

Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Saulo Marques Mesquita (Presidente), Kennedy de Sousa Trindade (Relator) e Edson José Ferrari. Representante do Ministério Público de Contas: Maísa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 3/2025 (Virtual). Processo julgado em: 13/02/2025.

[Processo - 202410319002307/204-01](#)

Acórdão 300/2025

Aposentadoria da Sra. Waldelice de Sousa Celestino Moraes. Art. 4º, incisos I a V e § 6º, inciso I, EC 103/19, bem como o art. 71 da

Lei Complementar nº 161/2020. Legalidade. Registro do ato.

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos, de nº 202410319002307/204-01, que tratam da análise da legalidade, para fins de registro, do ato concessivo de aposentadoria da Sra. Waldelice de Sousa Celestino Morais, no cargo de Analista de Políticas de Assistência Social, Nível "N", do Quadro Permanente dos Servidores da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDS, perfazendo os proventos a quantia anual e integral de R\$ 252.550,19 (duzentos e cinquenta e dois mil quinhentos e cinquenta reais e dezenove centavos), compostos de: Vencimento – R\$ 153.060,72 (cento e cinquenta e três mil sessenta reais e setenta e dois centavos) e Gratificação Adicional referente a 9 (nove) quinquênios (65%) - R\$ 99.489,47 (noventa e nove mil quatrocentos e oitenta e nove reais e quarenta e sete centavos), e

Considerando o relatório e voto como partes do presente ato,

ACORDA,

o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legal o ato concessivo de aposentadoria da Sra. Waldelice de Sousa Celestino Morais, no cargo de Analista de Políticas de Assistência Social, Nível "N", do Quadro Permanente dos Servidores da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDS, determinando o respectivo registro, para que surta os efeitos de direito.

Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Saulo Marques Mesquita (Presidente), Kennedy de Sousa Trindade (Relator) e Edson José Ferrari. Representante do Ministério Público de Contas: Maísa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 3/2025 (Virtual). Processo julgado em: 13/02/2025.

[Processo - 201900003008796/205-01](#)

Acórdão 301/2025

Concessão de pensão em favor de Maria Aparecida Ferreira Rosa. Instituidor: Arisberto Inácio Rosa. Decisão judicial proferida nos autos do processo nº 5401862-07.2019.8.09.0051, com trânsito em julgado, conforme certidão de 08/03/2022. Legalidade. Registro do ato.

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos, de nº 201900003008796/205-01, que tratam da análise da legalidade, para fins de registro, do ato concessivo de pensão em favor da Sra. Maria Aparecida Ferreira Rosa, na condição de viúva de Arisberto Inácio Rosa, falecido em 13/05/2018, então servidor aposentado no cargo Oficial de Registro Civil de Pessoas Naturais e Tabela de Notas, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Economia, perfazendo o benefício a quantia mensal de R\$ 3.469,10 (três mil quatrocentos e sessenta e nove reais e dez centavos), deferido a partir de 13/05/2018, e

Considerando o relatório e voto como partes do presente ato,

ACORDA,

o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legal o ato concessivo de pensão em favor da Sra. Maria Aparecida Ferreira Rosa, na condição de viúva do Sr. Arisberto Inácio Rosa, determinando o respectivo registro, para que surta os efeitos de direito.

Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Saulo Marques Mesquita (Presidente), Kennedy de Sousa Trindade (Relator) e Edson José Ferrari. Representante do Ministério Público de Contas: Maísa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 3/2025 (Virtual). Processo julgado em: 13/02/2025.

[Processo - 201911129006696/205-01](#)

Acórdão 302/2025

Concessão de pensão em favor de Dolvina Guimarães. Instituidor: Adahil Gomes da Costa. Legalidade. Registro do ato.

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos, de nº 201911129006696/205-01, que tratam da análise da legalidade, para fins de registro, do ato concessivo de pensão em favor da Sra. Dolvina Guimarães, na condição de companheira de Adahil Gomes da Costa, falecido em 29/04/2004, então ocupante do cargo de Executor de Serviços Auxiliares II, do Quadro de Pessoal do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/GO, perfazendo o benefício a quantia mensal de R\$ 1.378,67 (um mil trezentos e setenta e oito reais e sessenta e sete centavos),

reajustável conforme os mesmos índices oficiais estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social, sendo garantido a requerente o salário mínimo vigente, com efeito retroativo a 14/12/2021, data do trânsito em julgado da decisão judicial (processo nº 0325850-13.2010.8.09.0064), podendo se extinguir nos termos do art. 39, § 2º, I, da Lei nº 13.903/2001, e no art. 15, § 2º, incisos II, III e V, da LC nº 29/2000, e Considerando o relatório e voto como partes do presente ato,

ACORDA,

o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legal o ato concessivo de pensão em favor da Sra. Dolvina Guimarães, na condição de companheira do Sr. Adahil Gomes da Costa, determinando o respectivo registro, para que surta os efeitos de direito.

Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Saulo Marques Mesquita (Presidente), Kennedy de Sousa Trindade (Relator) e Edson José Ferrari. Representante do Ministério Público de Contas: Maisa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 3/2025 (Virtual). Processo julgado em: 13/02/2025.

[Processo - 202211129011081/205-01](#)

Acórdão 303/2025

Concessão de pensão em favor de Gerson Pires do Nascimento. Instituidora: Lezita de Fátima Pires. Emenda Constitucional Federal nº 103/2019, art. 97-A da Constituição Estadual, com redação dada pela Emenda Constitucional Estadual nº 65/2019, Lei Complementar Estadual nº 161/2020 e suas alterações, e, no que coube, Lei Federal nº 8.213/1991, e suas alterações. Legalidade. Registro do ato.

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos, de nº 202211129011081/205-01, que tratam da análise da legalidade, para fins de registro, do ato concessivo de pensão em favor do Sr. Gerson Pires do Nascimento, na condição de viúvo de Lezita de Fátima Pires, falecida em 20/09/2022, então servidora aposentada no cargo de Professor Assistente, Nível "C", do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, perfazendo o benefício a quantia mensal de R\$ 3.345,70 (três mil trezentos e quarenta e

cinco reais e setenta centavos), a partir de 22/11/2022 (data do requerimento), por prazo indeterminado, nos termos do art. 90, I, "d", item 6, da LC 161/2020, salvo se convolar novas núpcias, união estável ou vier a falecer (arts. 51, VII e 90, I, "a" e "b", da LC 161/2020); benefício reajustável conforme os mesmos índices oficiais estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social, em observância ao art. 102 da LC nº 161/2020, e

Considerando o relatório e voto como partes do presente ato,

ACORDA,

o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legal o ato concessivo de pensão em favor do Sr. Gerson Pires do Nascimento, na condição de viúvo da Sra. Lezita de Fátima Pires, determinando o respectivo registro, para que surta os efeitos de direito.

Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Saulo Marques Mesquita (Presidente), Kennedy de Sousa Trindade (Relator) e Edson José Ferrari. Representante do Ministério Público de Contas: Maisa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 3/2025 (Virtual). Processo julgado em: 13/02/2025.

[Processo - 202411129002564/205-01](#)

Acórdão 304/2025

Concessão de pensão em favor de Hivamny Assis Gomes de Gouveia. Instituidor: Djalma Tavares de Gouveia. Legalidade. Registro do ato.

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos, de nº 202411129002564/205-01, que tratam da análise da legalidade, para fins de registro, do ato concessivo de pensão em favor da Sra. Hivamny Assis Gomes de Gouveia, na condição de viúva do Sr. Djalma Tavares de Gouveia, falecido em 12/02/2024, então servidor aposentado no cargo de Desembargador, do Quadro de Pessoal do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, perfazendo a quantia mensal de R\$ 22.553,97 (vinte e dois mil quinhentos e cinquenta e três reais e noventa e sete centavos), reajustável conforme os mesmos índices oficiais estabelecidos para o RGPS, consoante ao art. 102 da LC nº 161/2020, com caráter permanente e efeito retroativo a

data do óbito, podendo se extinguir nos termos do art. 90 da LC nº 161/2020; a beneficiária desta pensão por morte auferiu outro benefício admissível de acumulação - aposentadoria - do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS/GO, sendo assim, a requerente optou pelo recebimento integral do benefício pensional ora concedido e a redução de sua aposentadoria paga por este Regime Próprio, e Considerando o relatório e voto como partes do presente ato,

ACORDA, o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legal o ato concessivo de pensão em favor da Sra. Hivamny Assis Gomes de Gouveia, na condição de viúva do Sr. Djalma Tavares Gouveia, determinando o respectivo registro, para que surta os efeitos de direito. Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Saulo Marques Mesquita (Presidente), Kennedy de Sousa Trindade (Relator) e Edson José Ferrari. Representante do Ministério Público de Contas: Maísa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 3/2025 (Virtual). Processo julgado em: 13/02/2025.

[Processo - 202100002109252/207-01](#)

Acórdão 305/2025

Transferência para reserva remunerada do Sr. Alcides Machado Rocha Filho. Art. 142, § 3º, X, da Constituição Federal, cumulado com os arts. 4º, inciso I e 68, ambos da Lei Estadual nº 20.946/20. Análise conjunta: admissão - Boletim Geral nº 088, de 10/05/1991. Legalidade. Registro dos atos. VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos, de nº 202100002109252/207-01, que tratam da análise da legalidade, para fins de registro, do ato de transferência para reserva remunerada do Sr. Alcides Machado Rocha Filho, no posto de 2º Tenente PM, do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado de Goiás, perfazendo os subsídios a quantia anual e integral de R\$ 200.282,03 (duzentos mil duzentos e oitenta e dois reais e três centavos), incluindo o 13º salário, com remuneração mensal de R\$ 15.406,31 (quinze mil quatrocentos e seis reais e trinta e um centavos), e

Considerando que o ato de admissão do interessado ainda não foi objeto de registro neste Tribunal; e considerando o relatório e voto como partes do presente ato,

ACORDA, o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legais os atos de admissão, na graduação de Soldado PM, e de transferência para reserva remunerada, no posto de 2º Tenente PM, ambos da Polícia Militar do Estado de Goiás, do Sr. Alcides Machado Rocha Filho, determinando os respectivos registros, para que surtam os efeitos de direito.

Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Saulo Marques Mesquita (Presidente), Kennedy de Sousa Trindade (Relator) e Edson José Ferrari. Representante do Ministério Público de Contas: Maísa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 3/2025 (Virtual). Processo julgado em: 13/02/2025.

[Processo - 202100011021127/207-01](#)

Acórdão 306/2025

Transferência para reserva remunerada do Sr. Milton Santos de Oliveira. Arts. 42, § 1º e 142, § 3º, X, da Constituição Federal, art. 100 da Constituição do Estado de Goiás e arts. 91, inciso I, e 92 da Lei nº 11.416/91. Análise conjunta: admissão - Boletim Geral nº 048, de 22/07/1992. Legalidade. Registro dos atos.

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos, de nº 202100011021127/207-01, que tratam da análise da legalidade, para fins de registro, do ato de transferência para reserva remunerada do Sr. Milton Santos de Oliveira, no posto de Capitão BM, do Quadro de Pessoal do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás, perfazendo os subsídios a quantia anual e integral de R\$ 278.126,94 (duzentos e setenta e oito mil cento e vinte e seis reais e noventa e quatro centavos), incluindo o 13º salário, com remuneração mensal de R\$ 21.394,38 (vinte e um mil trezentos e noventa e quatro reais e trinta e oito centavos), e

Considerando que o ato de admissão do interessado ainda não foi objeto de registro neste Tribunal; e considerando o relatório e voto como partes do presente ato,

ACORDA,

o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legais os atos de admissão, na graduação de Aluno Soldado BM, e de transferência para reserva remunerada, no posto de Capitação BM, ambos do Quadro de Pessoal do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás, do Sr. Milton Santos de Oliveira, determinando os respectivos registros, para que surtam os efeitos de direito.

Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Saulo Marques Mesquita (Presidente), Kennedy de Sousa Trindade (Relator) e Edson José Ferrari. Representante do Ministério Público de Contas: Maísa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 3/2025 (Virtual). Processo julgado em: 13/02/2025.

[Processo - 202200002127555/207-01](#)

Acórdão 307/2025

Transferência para reserva remunerada do Sr. Gil José da Costa Lucinda. Art. 142, § 3º, X, da Constituição Federal, c/c os artigos 4º, inciso I, e 69, incisos I e II, ambos da Lei Estadual nº 20.946/2020. Análise conjunta: admissão - Boletim Geral nº 176, de 18/09/1998. Legalidade. Registro dos atos.

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos, de nº 202200002127555/207-01, que tratam da análise da legalidade, para fins de registro, do ato de transferência para reserva remunerada do Sr. Gil José da Costa Lucinda, na graduação de 2º Sargento PM, do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado de Goiás, perfazendo os subsídios a quantia anual e integral de R\$ 125.818,42 (cento e vinte e cinco mil oitocentos e dezoito reais e quarenta e dois centavos), incluindo o décimo terceiro, com remuneração mensal de R\$ 9.678,34 (nove mil seiscentos e setenta e oito reais e trinta e quatro centavos), e

Considerando que o ato de admissão do interessado ainda não foi objeto de registro neste Tribunal; e considerando o relatório e voto como partes do presente ato, ACORDA,

o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legais os atos de admissão, na graduação de Soldado PM, e

de transferência para reserva remunerada, na graduação de 2º Sargento PM, ambos da Polícia Militar do Estado de Goiás, do Sr. Gil José da Costa Lucinda, determinando os respectivos registros, para que surtam os efeitos de direito.

Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Saulo Marques Mesquita (Presidente), Kennedy de Sousa Trindade (Relator) e Edson José Ferrari. Representante do Ministério Público de Contas: Maísa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 3/2025 (Virtual). Processo julgado em: 13/02/2025.

[Processo - 202400047004566/201-02](#)

Acórdão 308/2025

Registro de ato de admissão de Rayane Antunes de Moraes e outros. Artigos 37, II e 71, III, da Constituição Federal, art. 26, III, da Constituição Estadual, c/c o art. 1º, inciso III, da Lei nº 16.168/07, e em conformidade com a Resolução Normativa nº 11/21012, que instituiu o Sistema GRAD, no âmbito deste Tribunal. Submissão ao concurso público. Legalidade. Registro dos atos.

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos, de nº 202400047004566/201-02, que tratam da análise da legalidade, para fins de registro, dos atos de nomeação dos servidores, da Secretaria de Estado da Educação, abaixo nominados e seus respectivos cargos, em decorrência de aprovação em concurso público, conforme dados constantes das fichas disponibilizadas pelo Sistema Informatizado de Gerenciamento de Registro de Admissões (GRAD):

NOME DO ADMITIDO	CPF	CARGO DO ADMITIDO	DATA DA NOMEAÇÃO	DATA DA POSSE
Rayane Antunes de Moraes	06023535135	Professor Nível III	07/02/2019	01/04/2019
Regiane Maria da Silva	01791602142	Professor Nível III	10/09/2019	07/10/2019
Relton Gustavo Teixeira Gomes	02825743100	Professor Nível III	07/02/2019	22/02/2019
Rennan Pinheiro D Azevedo	74963376172	Professor Nível III	07/02/2019	02/04/2019
Ricardo Tome	00983600198	Professor Nível III	07/02/2019	28/05/2019
Rodolph Delfino Sartin	03346375110	Professor Nível III	10/09/2019	30/09/2019
Rodrigo Alves Macedo	05911696304	Professor Nível III	07/02/2019	26/02/2019
Romário Aires Mendes Costa	72039370110	Professor Nível III	07/02/2019	21/02/2019
Roque Oliveira Santos Júnior	65871510191	Professor Nível III	07/02/2019	17/04/2019
Rosenaire Souza Santana	00033318573	Professor Nível III	07/02/2019	28/02/2019
Rosilene Montalvão Santos	06115297508	Professor Nível III	10/09/2019	19/09/2019
Sabrina Teresinha Pyrho de Souza Silva Oliveira	02063007195	Professor Nível III	10/09/2019	05/11/2019
Sandro Francisco de Brito	01790932157	Professor Nível III	10/09/2019	24/09/2019
Shirlei Gonçalves de Jesus Costa	01530403197	Professor Nível III	07/02/2019	19/02/2019
Silvo Magri Filho	68820275015	Professor Nível III	07/02/2019	02/04/2019
Tamara Ferreira Dantas	02887313100	Professor Nível III	10/09/2019	30/09/2019
Terezilda Luiz da Silva Melo	79487343172	Professor Nível III	10/09/2019	01/10/2019
Thais de Fatima Correa	01672209188	Professor Nível III	10/09/2019	23/09/2019
Thiago da Costa Araújo	02878055144	Professor Nível III	07/02/2019	01/03/2019
Thiago Henrique Campos Santos	04301399186	Professor Nível III	07/02/2019	12/04/2019

Considerando o relatório e voto como partes do presente ato,
ACORDA,
o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legais os atos de admissão em apreço, dos servidores contratados da Secretaria de Estado da Educação, determinando os respectivos registros, para que surtam os efeitos de direito.

Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Saulo Marques Mesquita (Presidente), Kennedy de Sousa Trindade (Relator) e Edson José Ferrari. Representante do Ministério Público de Contas: Maísa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 3/2025 (Virtual). Processo julgado em: 13/02/2025.

[Processo - 202200006008684/204-01](#)

Acórdão 309/2025

ÓRGÃO : Secretaria de Estado da Educação

INTERESSADO : Vera Lucia Henriques Menezes

ASSUNTO : 204-01-APOSENTADORIA-CONCESSÃO

RELATOR : Saulo Marques Mesquita

AUDITOR : Humberto Bosco Lustosa Barreira

PROCURADOR : Fernando dos Santos Carneiro

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 202200006008684/204-01, referentes aos seguintes atos de admissão e aposentadoria:

Servidor(a): Vera Lucia Henriques Menezes.

Admissão: Auxiliar de Serviços Gerais.

Data: 02 de agosto de 1999.

Aposentadoria: Agente Administrativo Educacional de Apoio, Referência "I".

Data: 08 de dezembro de 2023.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação.

Fundamento legal: Art. 20, incisos I a IV, e §§ 2º, inciso I, e 3º, inciso I, da EC n. 103/2019 e art. 97-A, da Constituição Estadual.

Proventos: calculados em 18 de março de 2024, no valor anual de R\$ 22.280,57.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo

Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e do Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Edson José Ferrari (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Maísa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 3/2025 (Virtual). Processo julgado em: 13/02/2025.

[Processo - 202400047001232/204-01](#)

Acórdão 310/2025

ÓRGÃO : Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

INTERESSADO : Mauricio Vilanova Queiroz
ASSUNTO : 204-01-APOSENTADORIA-CONCESSÃO

RELATOR : Saulo Marques Mesquita

AUDITOR : Cláudio André Abreu Costa

PROCURADOR : Carlos Gustavo Silva Rodrigues

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 202400047001232/204-01, referentes aos seguintes atos de admissão e aposentadoria:

Servidor(a): Maurício Vilanova Queiroz.

Admissão: Técnico Judiciário, Classe 9, Referência Base.

Data: 24 de agosto de 1989.

Aposentadoria: Técnico Judiciário, Classe F, Nível 3.

Data: 05 de abril de 2024.

Órgão: Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

Fundamento legal: Artigo 97-A da Constituição Estadual; nos artigos 72 e 76 da Lei Complementar nº 161/2020.

Proventos: calculados em 10 de abril de 2024, no valor mensal de R\$ R\$ 28.545,56.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seus registros, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Edson José Ferrari (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério

Público de Contas: Maísa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 3/2025 (Virtual). Processo julgado em: 13/02/2025.

[Processo - 202311129005829/205-01](#)

Acórdão 311/2025

ÓRGÃO : Goiás Previdência - Goiasprev
INTERESSADO : Luzia Lincovina Sousa
ASSUNTO : 205-01-PENSÃO-CONCESSÃO
RELATOR : Saulo Marques Mesquita
AUDITOR : Flávio Lúcio Rodrigues da Silva
PROCURADOR : Silvestre Gomes dos Anjos
Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 202311129005829/205-01, referentes ao seguinte ato de pensão:
Servidor(a): José de Alencar Miranda.
Cargo: 2º Tenente PM.
Órgão: Polícia Militar do Estado de Goiás.
Óbito: 03 de junho de 2023.
Beneficiário(s): Luzia Lincovina Sousa
Data de início: 19 de julho de 2023.
Fundamento legal: Lei Estadual nº 20.946/2020.

Pensão: calculada em 07 de agosto de 2023 no valor mensal de R\$ 14.307,53.
Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Edson José Ferrari (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Maísa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 3/2025 (Virtual). Processo julgado em: 13/02/2025.

[Processo - 202311129007806/205-01](#)

Acórdão 312/2025

ÓRGÃO : Goiás Previdência - Goiasprev
INTERESSADO : João Alves da Silva
ASSUNTO : 205-01-PENSÃO-CONCESSÃO
RELATOR : Saulo Marques Mesquita
AUDITOR : Henrique Cesar de Assunção Veras

PROCURADOR : Fernando dos Santos Carneiro
Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 202311129007806/205-01, referentes ao seguinte ato de pensão:
Servidor(a): Judit Pereira Lira e Silva.
Cargo: Auxiliar de Enfermagem.
Órgão: Secretaria de Estado da Saúde.
Óbito: 23 de julho de 2023.
Beneficiário(s): João Alves da Silva.
Data de início: 23 de julho de 2023.
Fundamento legal: Lei Complementar Estadual n.º 161/2020.
Pensão: calculada em 25 de agosto de 2023 no valor mensal de R\$ 2.088,50.
Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Edson José Ferrari (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Maísa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 3/2025 (Virtual). Processo julgado em: 13/02/2025.

[Processo - 202311129008094/205-01](#)

Acórdão 313/2025

ÓRGÃO : Goiás Previdência - Goiasprev
INTERESSADO : Jailene Pereira do Espírito Santos Alves
ASSUNTO : 205-01-PENSÃO-CONCESSÃO
RELATOR : Saulo Marques Mesquita
AUDITOR : Heloisa Helena Antonacio Monteiro Godinho
PROCURADOR : Silvestre Gomes dos Anjos
Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 202311129008094/205-01, referentes ao seguinte ato de pensão:
Servidor(a): Márcio Alves Teixeira.
Cargo: 1º Sargento PM.
Órgão: Polícia Militar do Estado de Goiás;
Óbito: 1º de agosto de 2023.
Beneficiário(s): Jailene Pereira do Espírito Santo Alves - cônjuge.
Data de início: 1º de agosto de 2023.
Fundamento legal: Lei nº 20.946, de 30 de dezembro de 2020.

Pensão: calculada em 1º de novembro de 2023 no valor mensal de R\$ 12.404,94.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Edson José Ferrari (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Maísa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 3/2025 (Virtual). Processo julgado em: 13/02/2025.

[Processo - 202311129009719/205-01](#)

Acórdão 314/2025

ÓRGÃO : Goiás Previdência - Goiasprev
INTERESSADO : Vanei Borges Ferreira
ASSUNTO : 205-01-PENSÃO-
CONCESSÃO

RELATOR : Saulo Marques Mesquita
AUDITOR : Flávio Lúcio Rodrigues da Silva
PROCURADOR : Silvestre Gomes dos Anjos

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 202311129009719/205-01, referentes ao seguinte ato de pensão:
Servidor(a): Luiz Altamir Ferreira da Silva.
Cargo: Auditor Fiscal da Receita Estadual III.

Órgão: Secretaria de Estado da Economia.
Óbito: 13 de setembro de 2023.

Beneficiário(s): Vanei Borges Ferreira - cônjuge.

Data de início: 13 de setembro de 2023.
Fundamento legal: Lei Complementar Estadual nº 161/2020.

Pensão: calculada em 05 de outubro de 2023 no valor mensal de R\$ 24.099,03.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Edson José Ferrari (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Maísa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 3/2025 (Virtual). Processo julgado em: 13/02/2025.

[Processo - 202311129009946/205-01](#)

Acórdão 315/2025

ÓRGÃO : Goiás Previdência - Goiasprev
INTERESSADO : Maria Silva e Santos
ASSUNTO : 205-01-PENSÃO-
CONCESSÃO

RELATOR : Saulo Marques Mesquita
AUDITOR : Flávio Lúcio Rodrigues da Silva
PROCURADOR : Maísa de Castro Sousa

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 202311129009946/205-01, referentes ao seguinte ato de pensão:
Servidor(a): Eval Soares dos Santos.

Cargo: Técnico de Nível Superior, S-5.
Órgão: Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes (AGETOP).

Óbito: 16 de setembro de 2023.
Beneficiário(s): Maria Silva e Santos, viúva.

Data de início: 16 de setembro de 2023.
Beneficiário(s): Aurélio Silva Santos, filho inválido.

Data de início: 16 de setembro de 2023.

Data de Extinção: nos termos dispostos no art. 90, III e V, da LC nº 161/2020.

Fundamento legal: Lei Complementar Estadual n. 161/2020.

Pensão: calculada em 23 de fevereiro de 2023, no valor de R\$ 9.088,99 para cada um dos beneficiários.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e do Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Edson José Ferrari (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Maísa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 3/2025 (Virtual). Processo julgado em: 13/02/2025.

[Processo - 202311129012205/205-01](#)

Acórdão 316/2025

ÓRGÃO : Goiás Previdência - Goiasprev
INTERESSADO : Maria Aparecida Martins da Silva

ASSUNTO : 205-01-PENSÃO-CONCESSÃO

RELATOR : Saulo Marques Mesquita
AUDITOR : Heloisa Helena Antonacio Monteiro Godinho

PROCURADOR : Fernando dos Santos Carneiro

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 202311129012205/205-01, referentes ao seguinte ato de pensão:

Servidor(a): Wilton Pereira dos Santos.

Cargo: Assistente de Gestão Administrativa, Classe "B", Referência IV.

Órgão: Secretaria de Estado da Administração.

Óbito: 19 de novembro de 2023.

Beneficiária: Maria Aparecida Martins da Silva, companheira.

Data de início do benefício: 19 de novembro de 2023.

Fundamento legal: Lei Complementar Estadual n. 161/2020.

Valor do benefício: R\$ 5.831,69, calculado em 02 de janeiro de 2024.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e do Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria-Geral, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Edson José Ferrari (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Maisa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 3/2025 (Virtual). Processo julgado em: 13/02/2025.

[Processo - 202411129003007/205-01](#)

Acórdão 317/2025

ÓRGÃO : Goiás Previdência - Goiasprev

INTERESSADO : Meire França Pereira

ASSUNTO : 205-01-PENSÃO-CONCESSÃO

RELATOR : Saulo Marques Mesquita

AUDITOR : Humberto Bosco Lustosa Barreira

PROCURADOR : Carlos Gustavo Silva Rodrigues

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 202411129003007/205-01, referentes ao seguinte ato de pensão:

Servidor(a): Aluizio Rodrigues de Mendonça.

Cargo: 3º Sargento PM.

Órgão: Polícia Militar do Estado de Goiás.

Óbito: 16 de fevereiro de 2024.

Beneficiária: Meire França Pereira, viúva.

Data de início do benefício: 16 de fevereiro de 2024.

Fundamento legal: Lei n. 20.946/2020.

Valor do benefício: R\$ 8.933,84, calculado em 25 de maio de 2024.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e do Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria-Geral, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Edson José Ferrari (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Maisa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 3/2025 (Virtual). Processo julgado em: 13/02/2025.

[Processo - 202200002064571/207-01](#)

Acórdão 318/2025

ÓRGÃO : Polícia Militar do Estado de Goiás

INTERESSADO : Roberto Rivelino da Silva

ASSUNTO : 207-01-TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA-CONCESSÃO

RELATOR : Saulo Marques Mesquita

AUDITOR : Henrique Cesar de Assunção Veras

PROCURADOR : Fernando dos Santos Carneiro

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 202200002064571/207-01, referentes aos seguintes atos de admissão e transferência para a reserva:

Servidor(a): Roberto Rivelino da Silva.

Admissão: Soldado PM.

Data: 09 de novembro de 1998.

Transferência para a reserva: Subtenente PM.

Data: 02 de agosto de 2024.

Órgão: Polícia Militar do Estado de Goiás.

Fundamento legal: Arts. 4º, inciso I, 5º, caput e 69, incisos I e II da Lei nº 20.946/2020.

Proventos: calculados em 23 de agosto de 2024, no valor mensal de R\$ 13.357,60.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seus registros, nos termos da Lei Orgânica e do Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Edson José Ferrari (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Maísa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 3/2025 (Virtual). Processo julgado em: 13/02/2025.

[Processo - 202200002098237/207-01](#)

Acórdão 319/2025

ÓRGÃO : Polícia Militar do Estado de Goiás

INTERESSADO : Aurélio Souza Guimarães

ASSUNTO : 207-01-TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA-CONCESSÃO

RELATOR : Saulo Marques Mesquita

AUDITOR : Henrique Cesar de Assunção Veras

PROCURADOR : Fernando dos Santos Carneiro

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 202200002098237/207-01, referentes aos seguintes atos de admissão, reinclusão e transferência para a reserva:

Servidor(a): Aurélio Souza Guimarães.

Admissão: Soldado PM.

Data: 1º de setembro de 1992.

Reinclusão: Soldado PM.

Data: 09 de julho de 1998.

Transferência para a reserva: Subtenente PM.

Data: 27 de março de 2024.

Órgão: Polícia Militar do Estado de Goiás.

Fundamento legal: Arts. 4º, inciso I, 5º, caput e 69, incisos I e II da Lei nº 20.946/2020.

Proventos: calculados em 29 de abril de 2024, no valor mensal de R\$ 12.767,73.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos

atos, determinando seus registros, nos termos da Lei Orgânica e do Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Edson José Ferrari (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Maísa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 3/2025 (Virtual). Processo julgado em: 13/02/2025.

[Processo - 202300002073175/207-01](#)

Acórdão 320/2025

ÓRGÃO : Polícia Militar do Estado de Goiás

INTERESSADO : Cleiton Bueno de Castro

ASSUNTO : 207-01-TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA-CONCESSÃO

RELATOR : Saulo Marques Mesquita

AUDITOR : Henrique Cesar de Assunção Veras

PROCURADOR : Carlos Gustavo Silva Rodrigues

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 202300002073175/207-01, referentes aos seguintes atos de admissão e transferência para a reserva:

Servidor(a): Cleiton Bueno de Castro.

Admissão: Soldado PM.

Data: 09 de julho de 2001.

Transferência para a Reserva: 2º Sargento PM.

Data: 26 de julho de 2024.

Órgão: Polícia Militar do Estado de Goiás.

Fundamento legal: Art. 4º, I, 5º, caput e 69, I e II da Lei nº 20.946/2020, Decreto nº 9.590/2020.

Proventos: calculados em 23 de agosto de 2024, no valor mensal de R\$ 10.125,48.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seus registros, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Edson José Ferrari (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Maísa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Primeira

Câmara Nº 3/2025 (Virtual). Processo julgado em: 13/02/2025.

[Processo - 202300002093821/207-01](#)

Acórdão 321/2025

ÓRGÃO : Polícia Militar do Estado de Goiás
INTERESSADO : Kleuber dos Santos Moraes

ASSUNTO : 207-01-TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA-CONCESSÃO

RELATOR : Saulo Marques Mesquita

AUDITOR : Henrique Cesar de Assunção Veras

PROCURADOR : Silvestre Gomes dos Anjos

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 202300002093821/207-01, referentes aos seguintes atos de admissão e transferência para a reserva:

Servidor(a): Kleuber dos Santos Moraes.

Admissão: Soldado PM.

Data: 1º de setembro de 1992.

Transferência para a Reserva: 2º Sargento PM.

Data: 26 de abril de 2024.

Órgão: Polícia Militar do Estado de Goiás.

Fundamento legal: Art. 4º, I, 5º, caput e 69, I e II da Lei nº 20.946/2020, Decreto nº 9.590/2020.

Proventos: calculados em 26 de junho de 2024, no valor mensal de R\$ 10.125,48.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seus registros, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Edson José Ferrari (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Maísa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 3/2025 (Virtual). Processo julgado em: 13/02/2025.

[Processo - 202300002117828/207-01](#)

Acórdão 322/2025

ÓRGÃO : Polícia Militar do Estado de Goiás
INTERESSADO : Reginaldo Tome de Oliveira

ASSUNTO : 207-01-TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA-CONCESSÃO

RELATOR : Saulo Marques Mesquita

AUDITOR : Humberto Bosco Lustosa Barreira

PROCURADOR : Maísa de Castro Sousa

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 202300002117828/207-01, referentes aos seguintes atos de admissão e transferência para a reserva:

Servidor(a): Reginaldo Tomé de Oliveira.

Admissão: Soldado PM.

Data: 09 de novembro de 1998.

Transferência para a reserva: Subtenente PM.

Data: 17 de maio de 2024.

Órgão: Polícia Militar do Estado de Goiás.

Fundamento legal: Art. 4º, I, 5º, caput e 69, I e II da Lei nº 20.946/2020.

Proventos: calculados em 11 de junho de 2024, no valor mensal de R\$ 13.357,60.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seus registros, nos termos da Lei Orgânica e do Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Edson José Ferrari (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Maísa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 3/2025 (Virtual). Processo julgado em: 13/02/2025.

[Processo - 202300002140642/207-01](#)

Acórdão 323/2025

ÓRGÃO : Polícia Militar do Estado de Goiás
INTERESSADO : Claudio Osmar Reis de Souza

ASSUNTO : 207-01-TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA-CONCESSÃO

RELATOR : Saulo Marques Mesquita

AUDITOR : Flávio Lúcio Rodrigues da Silva

PROCURADOR : Fernando dos Santos Carneiro

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 202300002140642/207-01, referentes aos seguintes atos de admissão e transferência para a reserva:

Servidor(a): Cláudio Osmar Reis de Souza

Admissão: Soldado PM.

Data: 10 de agosto de 1993.

Transferência para a reserva: 1º Sargento PM.

Data: 08 de março de 2024.

Órgão: Polícia Militar do Estado de Goiás.
Fundamento legal: Art. 142, § 3º, X da Constituição Federal de 1988, cumulado com os artigos 4º, inciso I, e 69, incisos I e II, ambos da Lei Estadual nº 20.946/2020.
Proventos: calculados em 22 de abril de 2024, no valor mensal de R\$ 11.167,31.
Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e do Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Edson José Ferrari (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Maísa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 3/2025 (Virtual). Processo julgado em: 13/02/2025.

[Processo - 202300002156801/207-01](#)

Acórdão 324/2025

ÓRGÃO : Polícia Militar do Estado de Goiás
INTERESSADO : Anderson Nunes do Nascimento
ASSUNTO : 207-01-TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA-CONCESSÃO
RELATOR : Saulo Marques Mesquita
AUDITOR : Henrique Cesar de Assunção Veras
PROCURADOR : Fernando dos Santos Carneiro
Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 202300002156801/207-01, referentes aos seguintes atos de admissão e transferência para a reserva:
Servidor(a): Anderson Nunes do Nascimento.
Admissão: Soldado PM.
Data: 20 de março de 1995.
Transferência para a Reserva: 2º Tenente PM.
Data: 19 de julho de 2024.
Órgão: Polícia Militar do Estado de Goiás.
Fundamento legal: Art. 4º, I, 5º, caput e 69, I e II da Lei nº 20.946/2020, Decreto nº 9.590/2020.
Proventos: calculados em 23 de agosto de 2024, no valor mensal de R\$ 15.406,31.
Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL

DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seus registros, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Edson José Ferrari (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Maísa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 3/2025 (Virtual). Processo julgado em: 13/02/2025.

[Processo - 202400002029579/207-01](#)

Acórdão 325/2025

ÓRGÃO : Polícia Militar do Estado de Goiás
INTERESSADO : Odorico Vicente Carnaúba
ASSUNTO : 207-01-TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA-CONCESSÃO
RELATOR : Saulo Marques Mesquita
AUDITOR : Humberto Bosco Lustosa Barreira
PROCURADOR : Fernando dos Santos Carneiro
Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 202400002029579/207-01, referentes aos seguintes atos de admissão e transferência para a reserva:
Servidor(a): Odorico Vicente Carnaúba.
Admissão: Soldado PM.
Data: 21 de setembro de 1992.
Transferência para a Reserva: 1º Sargento PM.
Data: 26 de julho de 2024.
Órgão: Polícia Militar do Estado de Goiás.
Fundamento legal: Art. 4º, I, 5º, caput e 69, I e II da Lei nº 20.946/2020, Decreto nº 9.590/2020.
Proventos: calculados em 23 de agosto de 2024, no valor mensal de R\$ 11.683,24.
Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seus registros, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.
Presentes os Conselheiros: Edson José Ferrari (Presidente), Saulo Marques

Mesquita (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Maísa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 3/2025 (Virtual). Processo julgado em: 13/02/2025.

[Processo - 202400011022020/207-01](#)

Acórdão 326/2025

ÓRGÃO : Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás

INTERESSADO : Gersomar Alves de Lima
ASSUNTO : 207-01-TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA-CONCESSÃO

RELATOR : Saulo Marques Mesquita
AUDITOR : Henrique Cesar de Assunção Veras
PROCURADOR : Silvestre Gomes dos Anjos

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 202400011022020/207-01, referentes aos seguintes atos de admissão e transferência para a reserva:
Servidor(a): Gersomar Alves de Lima.

Admissão: Aluno Soldado BM.

Data: 04 de fevereiro de 2000.

Transferência para a reserva: Capitão BM.

Data: 20 de setembro de 2024.

Órgão: Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás.

Fundamento legal: Arts. 91, I e 92 da Lei nº 11.416/1991; 66 e 70 da Lei estadual nº 11.866/92 e art. 1º, § 1º da Lei nº 15.668/2006, c/c art. 68 da Lei nº 20.946/2020.

Proventos: calculados em 20 de setembro de 2024, no valor mensal de R\$ 26.119,05.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seus registros, nos termos da Lei Orgânica e do Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Edson José Ferrari (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Maísa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 3/2025 (Virtual). Processo julgado em: 13/02/2025.

[Processo - 202400047001767/201-02](#)

Acórdão 327/2025

ÓRGÃO : Diretoria Geral de Polícia Penal - Dgpp

INTERESSADO : Marcelo Augusto Borges de Sales

ASSUNTO : 201-02-ADMISSÃO DE SERVIDOR EFETIVO-ADMISSÃO DE SERVIDOR CONCURSADO

RELATOR : Saulo Marques Mesquita
AUDITOR : Henrique Cesar de Assunção Veras

PROCURADOR : Fernando dos Santos Carneiro

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 202400047001767/201-02, que tratam do registro da admissão dos seguintes servidores aprovados em Concurso Público da Diretoria-Geral de Polícia Penal - Edital nº 01/2019, no cargo de Agente de Segurança Prisional, conforme descrito abaixo:

NOME DO ADMITIDO	CPF	CARGO DO ADMITIDO	DATA DA PUBLICAÇÃO DA NOMEAÇÃO	DATA DA POSSE	DATA DO EXERCÍCIO
Marcela Costa Moura	03698945100	Agente de Segurança Prisional - Feminino	30/03/2021	05/04/2021	05/04/2021
Marcelo Cavalcant e Carvalho	10716402750	Agente de Segurança Prisional - Masculino	1º/02/2021	03/02/2021	04/02/2021
Marcelo Augusto Borges de Sales	04692887109	Agente de Segurança Prisional - Masculino	31/05/2021	02/06/2021	02/06/2021
Marcos Henrique de Lima Souza	02415636150	Agente de Segurança Prisional - Masculino	1º/02/2021	03/02/2021	03/02/2021
Marcos Paulo de Medeiros Sousa	03809567132	Agente de Segurança Prisional - Masculino	30/07/2021	03/08/2021	03/08/2021
Marcos Paulo Rocha Braga	75597390163	Agente de Segurança Prisional - Masculino	30/12/2020	04/01/2021	04/01/2021
Marcos Vinícius Alves da Silva	06252502146	Agente de Segurança Prisional - Masculino	30/07/2021	03/08/2021	03/08/2021
NOME DO ADMITIDO	CPF	CARGO DO ADMITIDO	DATA DA PUBLICAÇÃO DA NOMEAÇÃO	DATA DA POSSE	DATA DO EXERCÍCIO
Marcus Vinícius Alves dos Santos	03817528108	Agente de Segurança Prisional - Masculino	30/11/2020	10/12/2020	21/12/2020
Marcus Vinícius Lopes Matos	96144220178	Agente de Segurança Prisional - Masculino	02/03/2021	12/03/2021	12/03/2021
Mariana de Oliveira Cunha	03536979157	Agente de Segurança Prisional - Feminino	31/08/2021	08/10/2021	08/10/2021

Fundamento legal: art. 37, inciso II, da CF/88.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seus registros, nos termos da Lei Orgânica e do Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria-Geral, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Edson José Ferrari (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Maísa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 3/2025 (Virtual). Processo julgado em: 13/02/2025.

[Processo - 202400047004289/201-02](#)

Acórdão 328/2025

ÓRGÃO : Polícia Civil / Delegacia Geral da Polícia Civil (dgpcc)

INTERESSADO : Rogerio Vicente e Silva
ASSUNTO : 201-02-ADMISSÃO DE SERVIDOR EFETIVO-ADMISSÃO DE SERVIDOR CONCURSADO

RELATOR : Saulo Marques Mesquita

AUDITOR : Henrique Cesar de Assunção Veras

PROCURADOR : Fernando dos Santos Carneiro

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 202400047004289/201-02, que tratam dos registros das admissões dos seguintes servidores aprovados em Concurso Público da Polícia Civil - Edital n.º 01/2012, no cargo de Agente de Polícia de 3ª Classe, conforme descrito abaixo:

NOME DO ADMITIDO	CPF	CARGO DO ADMITIDO	DATA DA PUBLICAÇÃO DA NOMEAÇÃO	DATA DA POSSE	DATA DO EXERCÍCIO
Francisca Gabriela Mendes Soares	97571075149	Agente de Polícia de 3ª Classe	17/01/2014	30/01/2014	30/01/2014
Leonardo Souza Silva	71573526134	Agente de Polícia de 3ª Classe	17/01/2014	05/02/2014	05/02/2014
Rogério Vicente e Silva	86488686100	Agente de Polícia de 3ª Classe	17/01/2014	05/03/2014	05/03/2014
Rondney José Cândido Pereira	73668346100	Agente de Polícia de 3ª Classe	17/01/2014	04/02/2014	04/02/2014
Salomão Caetano Caixeta Júnior	99184540168	Agente de Polícia de 3ª Classe	17/01/2014	01/02/2014	03/02/2014
Samuel Alves Pinheiro de Macedo	02294410173	Agente de Polícia de 3ª Classe	17/01/2014	12/03/2014	12/03/2014
Silas Roque dos Santos	00873017170	Agente de Polícia de 3ª Classe	17/01/2014	05/02/2014	05/02/2014
NOME DO ADMITIDO	CPF	CARGO DO ADMITIDO	DATA DA PUBLICAÇÃO DA NOMEAÇÃO	DATA DA POSSE	DATA DO EXERCÍCIO
Silas Magalhães Mendes	03447549106	Agente de Polícia de 3ª Classe	17/01/2014	04/02/2014	05/02/2014
Solaniella Franco Gonzatto	71838384120	Agente de Polícia de 3ª Classe	17/01/2014	10/02/2014	12/02/2014
Wagner Lopes Nunes Filho	03315036110	Agente de Polícia de 3ª Classe	17/01/2014	05/02/2014	06/02/2014
William da Silva Ribeiro	95314334100	Agente de Polícia de 3ª Classe	17/01/2014	10/02/2014	10/02/2014
Yara Person	83924760187	Agente de Polícia de 3ª Classe	17/01/2014	05/02/2014	06/02/2014
Yohirano Gomes Vieira	02406414183	Agente de Polícia de 3ª Classe	17/01/2014	31/01/2014	31/01/2014
Yzack Albuquerque e Batista	99629771187	Agente de Polícia de 3ª Classe	17/01/2014	11/02/2014	12/02/2014

Fundamento legal: art. 37, inciso II, da CF/88.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seus registros, nos termos da Lei Orgânica e do Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria - Geral, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Edson José Ferrari (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Maísa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 3/2025 (Virtual). Processo julgado em: 13/02/2025. 202400047001312

Ata

ATA Nº 2 DE 3 DE FEVEREIRO DE 2025 SESSÃO ORDINÁRIA (VIRTUAL) PRIMEIRA CÂMARA

Ata da 2ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara do egrégio Tribunal de Contas do Estado de Goiás. (Virtual)

Às oito horas do dia três (3) do mês de fevereiro do ano dois mil e vinte e cinco, realizou-se a segunda Sessão Ordinária da Primeira Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Goiás, sob a Presidência do Conselheiro SAULO MARQUES MESQUITA, presentes os Conselheiros EDSON JOSÉ FERRARI, KENNEDY DE SOUSA TRINDADE, a Senhora Procuradora de Contas MAÍSA DE CASTRO SOUSA, e MARCUS VINICIUS DO AMARAL, Secretário-Geral desta Corte, que a presente elaborou. Aberta a Sessão, com aprovação da Ata nº 1, do dia 27/01/2025, passou a Primeira Câmara a deliberar sobre as matérias constantes da Pauta de Julgamentos do dia.

Pelo Conselheiro EDSON JOSÉ FERRARI foram relatados os seguintes feitos:
APOSENTADORIA - CONCESSÃO:

1. Processo nº 202300004035133 - Trata do Ato de Concessão de Aposentadoria Voluntária à FÁTIMA TEÓFILO DE SOUZA, da SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, referente ao cargo de Técnico Fazendário. O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos

nos termos regimentais, foi o Acordão nº 227/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes da sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o ato de aposentadoria da servidora Fátima Teófilo de Souza (CPF nº 282.714.701-87), no cargo de Técnico Fazendário Estadual II, Padrão “4”, da Classe II, da Carreira de Apoio-Fiscal Fazendário da Secretaria de Estado da Economia, com proventos integrais e paridade, conforme a Portaria nº 931, de 10/06/2024, publicada no DOE nº 24.306, de 14/06/2024, no valor anual de R\$ 201.572,75 (duzentos e um mil quinhentos e setenta e dois reais e setenta e cinco centavos), determinando, de consequência, o seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento deste Tribunal de Contas, para todos os fins legais. À Gerência de Atos Oficiais e Controle para publicação, demais atribuições e devolução dos autos a origem.”

2. Processo nº 202300004111613 - Trata do Ato de Concessão de Aposentadoria Voluntária a OSVALDO DE CARVALHO VIANA, da SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, referente ao cargo de Técnico Fazendário Estadual. O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acordão nº 228/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes da sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o ato de aposentadoria, no cargo de Técnico Fazendário Estadual III, Padrão “4”, da Classe III, da Carreira de Apoio Fiscal-Fazendário da Secretaria de Estado da Economia, para fins de registro, do servidor Osvaldo de Carvalho Viana (CPF nº 266.958.041-68), com proventos integrais e paridade, no valor anual de R\$ 368.001,47 (trezentos e sessenta e oito mil, um real e quarenta e sete centavos), determinando, de consequência, o seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento deste Tribunal de Contas, para todos os fins legais. À Gerência de Atos Oficiais e Controle para as anotações pertinentes, publicação e devolução dos autos à GOIÁS PREVIDÊNCIA.”

3. Processo nº 202400047001785 - Trata do Ato de Concessão de Aposentadoria Voluntária a WALDERI ANTONIO DE FREITAS, do TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE GOIAS (TJ/GO), referente ao

cargo de Escrevente Judiciário. O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acordão nº 229/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes da sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os atos de Admissão, no cargo de Escrevente Oficializado, Classe V, Referência “Base”, do Grupo Auxiliares da Justiça, da comarca de Itapirapuã (1ª entrância), em virtude de haver sido habilitado em concurso público a que se submeteu na forma da lei, conforme o Decreto Judiciário nº 666, de 30/04/1997; e de Aposentadoria, no cargo de cargo de Escrevente Judiciário I, Classe F, Nível 3, do Quadro Único de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Goiás (Comarca de Senador Canedo), conforme o Decreto Judiciário 2244, de 23/05/2024 (evento 27), do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás; ambos os atos em nome de Walderi Antônio de Freitas (CPF nº 270.060.501-20), cujos proventos foram fixados na quantia mensal de R\$ 12.277,07 (doze mil duzentos e setenta e sete reais e sete centavos), determinando, de consequência, o seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento deste Tribunal de Contas, para todos os fins legais. À Gerência de Atos Oficiais e Controle para publicação, demais atribuições e devolução dos autos a origem.”

PENSÃO - CONCESSÃO:

1. Processo nº 202311129008955 - Trata do Ato de Concessão de Pensão à CREUSA MARIA DE JESUS, companheira de SIRON FERNANDES DE AVELAR, ex-servidor aposentado no cargo de Delegado de Polícia, Classe Especial, do Quadro de pessoal da DELEGACIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE GOIÁS (PMGO). O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acordão nº 230/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes da sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o ato de concessão de pensão em favor da Sra. Creusa Maria de Jesus (CPF MF nº 132.714.151-53), na condição de companheira, pagável retroativamente a partir de 29/09/2023, data da apresentação da documentação essencial à concessão do benefício do ex-

segurado Siron Fernandes de Avelar, ex-servidor aposentado no cargo de Delegado de Polícia – PC – 17.691, Classe Especial, do Quadro de Pessoal da Delegacia-Geral da Polícia Civil do Estado de Goiás, por prazo indeterminado, no valor mensal de R\$ 21.005,58 (vinte e um mil cinco reais e cinquenta e oito centavos), conforme o Despacho nº 105/2024/GAB, de 08/01/2024, da Goiás Previdência, cujo extrato foi publicado no Diário Oficial do Estado nº 24.202, em 12/01/2024, determinando o seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento deste Tribunal, para todos os fins legais. À Gerência de Atos Oficiais e Controle para publicação, demais atribuições e devolução dos autos a origem.”

2. Processo nº 202411129002065 - Trata do Ato de Concessão de Pensão à ELAINE MARIA DE SOUZA SILVA, viúva de VALTER FERREIRA DA SILVA JÚNIOR, que ocupava o cargo de Professor, do Quadro de Pessoal da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO (SEDUC). O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 231/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes da sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os atos de i) admissão, em nome de Valter Ferreira da Silva (CPF nº 441.305.461-04), no cargo de Professor III, da Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desporto, nomeado pelo Decreto de 12/05/1993, publicado no Diário Oficial do Estado nº 16.700, de 18/05/1993, a partir de 01/03/1993; e ii) pensão em favor de Elaine Maria de Souza Silva (CPF nº 618.147.681-49), viúva do ex-segurado, aposentado no cargo de Professor IV, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, pagável retroativamente à data do óbito, em 26/01/2024, por prazo indeterminado, no valor mensal de R\$ 2.681,24 (dois mil seiscentos e oitenta e um mil e vinte e quatro centavos), determinando os seus registros, nos termos da Lei Orgânica e Regimento deste Tribunal de Contas, para todos os fins legais. À Gerência de Atos Oficiais e Controle para as anotações pertinentes, publicação e devolução dos autos à origem.”

Pelo Conselheiro KENNEDY DE SOUSA TRINDADE foram relatados os seguintes feitos:

APOSENTADORIA - CONCESSÃO:

1. Processo nº 201600010021951 – Trata do Ato de Concessão da Aposentadoria à JACIARA DOMINGOS MAGALHÃES MARCIANO, da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE (SES). O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 232/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legal o ato concessivo de aposentadoria da Sra. Jaciara Domingos Magalhães Marciano, no cargo de Técnico em Enfermagem, Nível II, Referência “F”, do Grupo Ocupacional Assistente de Saúde, Quadro Permanente dos Servidores da Secretaria de Estado da Saúde, determinando o respectivo registro, para que surta os efeitos de direito. Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo.”

2. Processo nº 202200006027181 - Trata do Ato de Concessão de Aposentadoria Voluntária à MARIA LÚCIA DO CARMO, da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO (SEDUC), referente ao cargo de Professor. O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 233/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legais os atos de admissão, no cargo de Professor I, e concessivo de aposentadoria, no cargo de Professor IV, Referência “B”, ambos do Quadro Permanente da Secretaria de Estado da Educação, da Sra. Maria Lúcia do Carmo, determinando os respectivos registros, para que surtam os efeitos de direito. Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo.”

3. Processo nº 202200006093144 - Trata do Ato de Concessão de Aposentadoria Voluntária a JOÃO DIAS SILVA, da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO (SEDUC), referente ao cargo de Professor. O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 234/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira

Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legais os atos de admissão, no cargo de AD-5, a partir de 15/09/1989; e concessivo de aposentadoria, no cargo de Professor III, Referência "B", ambos do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, do Sr. João Dias Silva, determinando os respectivos registros, para que surtam os efeitos de direito. Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo."

4. Processo nº 202300004094748 - Trata do Ato de Concessão de Aposentadoria Voluntária a LUIZ ANTONIO RIBEIRO PARRODE, da SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, referente ao cargo de Auxiliar Fazendário. O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 235/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legais os atos de admissão, no cargo de Preposto da Bolsa Oficial de Imóveis, junto à Bolsa Oficial de Imóveis do Estado de Goiás, e concessivo de aposentadoria, no cargo de Auxiliar Fazendário A-B, Padrão 4, do Quadro Transitório de Pessoal da Secretaria de Estado da Economia, do Sr. Luiz Antônio Ribeiro Parrode, determinando os respectivos registros, para que surtam os efeitos de direito. Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo."

PENSÃO - CONCESSÃO:

1. Processo nº 202111129004773 – Trata do Ato de Concessão de Pensão em favor de ADRIANA LOPES CARRIJO SOUZA e de MATHEUS BARBOSA CARRIJO SOUZA e EMILY BARBOSA LOPES, viúva e filhos menores, respectivamente, de MAXUEL BARBOSA DE SOUZA LOPES, que ocupava a Graduação de 3º Sargento da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS (PM/GO). O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 236/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legais os atos de admissão do Sr. Maxuel Barbosa de Souza Lopes, na graduação de Soldado PM de 2ª Classe, da Polícia Militar do Estado de

Goiás, e concessivo de pensão em favor da Sra. Adriana Lopes Carrijo Souza, e de Matheus Barbosa Lopes e Emily Barbosa Lopes, na condição respectivamente de viúva e dependentes do Instituidor do benefício, determinando o respectivo registro, para que surta os efeitos de direito. Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo."

2. Processo nº 202111129006281 - Trata do Ato de Concessão de Pensão em favor de NAYARA DE MELO, e de LEONARDO MELO FREITAS DE SOUZA e CATARINA MELO FREITAS DE SOUZA, companheira e filhos menores, respectivamente, de ANAÉZIO FREITAS DE SOUZA, que ocupava a graduação de Soldado da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS (PM/GO). O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 237/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legais os atos de admissão do Sr. Anaézio Freitas de Souza, na graduação de Soldado PM de 3ª Classe, da Polícia Militar do Estado de Goiás, e concessivo de pensão em favor da Sra. Nayara de Melo, Leonardo Melo Freitas de Souza e Catarina Melo Freitas de Souza, na condição respectivamente de companheira e filhos menores, dependentes do instituidor do benefício, determinando os respectivos registros, para que surtam os efeitos de direito. Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo."

3. Processo nº 202311129004339 - Trata do Ato de Concessão de Pensão a WELLERSON DE CARVALHO NOLETO, filho inválido de WALDEMAR DE CARVALHO NOLÊTO, que ocupava o cargo de Agente de Segurança Socioeducativo, do Quadro de Pessoal da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL (SEDS). O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 238/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legal o ato concessivo de pensão em favor do Sr. Wellerson de Carvalho Nolêto, na condição de filho

incapaz do Sr. Waldemar de Carvalho Nolêto, determinando o respectivo registro, para que surta os efeitos de direito. Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo.”

4. Processo nº 202311129010048 - Trata do Ato de Concessão de Pensão em favor de DELSON DE ASSIS, viúvo de VERA LÚCIA GOMES DE ASSIS, calculada com base nos proventos de aposentadoria no cargo de Agente Administrativo Educacional de Apoio, do Quadro de Pessoal da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO (SEDUC). O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 239/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legal o ato concessivo de pensão em favor do Sr. Delson de Assis, na condição de viúvo da Sra. Vera Lúcia Gomes de Assis, determinando o respectivo registro, para que surta os efeitos de direito. Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo.”

5. Processo nº 202311129011442 - Trata do Ato de Concessão de Pensão a EVARISTO MENDONÇA FERREIRA, viúvo de EDNALVA FRANCISCA FERREIRA, que ocupava o cargo de Agente Administrativo Educacional de Apoio, do Quadro de Pessoal da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO (SEDUC). O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 240/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legais os atos de admissão da Sra. Ednalva Francisca Ferreira, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, da Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desporto, a partir de 01/08/1994; e concessivo de pensão em favor do Sr. Evaristo Mendonça Ferreira, na condição de viúvo da referida servidora, determinando os respectivos registros, para que surtam os efeitos de direito. Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo.”

6. Processo nº 202311129011734 - Trata do Ato de Concessão de Pensão Militar, à

EDNEIDE MAZARELO BERTOLDO, companheira de MANOEL FERREIRA DE SOUZA, da Reserva Remunerada na Graduação de 2º Sargento da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS (PM/GO). O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 241/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legal o ato concessivo de pensão em favor da Sra. Edneide Mazarelo Bertoldo, na condição de viúva do Sr. Manoel Ferreira de Souza, determinando o respectivo registro, para que surta os efeitos de direito. Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo.”

7. Processo nº 202411129002354 - Trata do Ato de Concessão de Pensão em favor de LUÍS CARLOS SANTOS, instituída por Maria EDILEUZA COSTA SANTOS, que ocupava o cargo de Agente Administrativo Educacional de Apoio, do Quadro de Pessoal da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO (SEDUC). O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 242/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legais os atos de admissão, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, da Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desporto, da Sra. Maria Edileuza Costa Santos, e concessivo de pensão, em favor do Sr. Luís Carlos Santos, na condição de viúvo da instituidora, determinando os respectivos registros, para que surtam os efeitos de direito. Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo.”

8. Processo nº 202411129002829 - Trata do Ato de Concessão de Pensão em favor de RITA DE CASSIA BARBOSA TRAVAGLINI CARDOSO, instituída pelo segurado, EULER LANI DA PAIXÃO CARDOSO, que ocupava o cargo de Professor, do Quadro Pessoal da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO (SEDUC). O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 243/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes

termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legais os atos de admissão de Euler Lani da Paixão Cardoso, e concessivo de pensão em favor da Sra. Rita de Cássia Barbosa Travaglini Cardoso, na condição de viúva do instituidor, determinando os respectivos registros, para que surtam os efeitos de direito. Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo.”

PENSAO - EXTINÇÃO/CANCELAMENTO:

1. Processo nº 202111129007870 - Trata do cancelamento de Pensão em favor de DENILZA ROCHA DE OLIVEIRA, vez que foi certificado que ela não era casada com o instituidor do benefício na data do óbito. O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 244/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legal o cancelamento do ato concessivo de pensão, em desfavor da Sra. Denilza Rocha de Oliveira e, conseqüentemente, a anulação do Acórdão TCE nº 3160, de 25/08/2022, determinando o respectivo registro, para que surta os efeitos de direito. Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo.”

TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA - CONCESSÃO:

1. Processo nº 202100002117842 – Trata do Ato da Transferência para Reserva Remunerada a JÚNIOR PEREIRA DE FARIA, na Graduação de Subtenente, dos Quadros da Polícia Militar do Estado de Goiás (PM/GO). O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 245/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legais os atos de admissão, na graduação de Aluno Oficial PM, reinclusão na graduação de Soldado PM e de transferência para reserva remunerada, na graduação de Subtenente PM, todos da Polícia Militar do Estado de Goiás, do Sr. Junior Pereira de Faria, determinando os respectivos registros, para que surtam os efeitos de direito. Ao Serviço

de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo.”

2. Processo nº 202300002034785 – Trata do Ato de Promoção e Transferência para a Reserva Remunerada a ITAMAR SILVA DE ALMEIDA, na Graduação de 1º Sargento, dos Quadros da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS (PM/GO). O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 246/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legais os atos de admissão, na graduação de Soldado PM, e de transferência para reserva remunerada, na graduação de 1º Sargento PM, ambos da Polícia Militar do Estado de Goiás, do Sr. Itamar Silva de Almeida, determinando os respectivos registros, para que surtam os efeitos de direito. Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo.”

3. Processo nº 202300002142574 – Trata do Ato de Promoção e Transferência para a Reserva Remunerada a JAUDEIR CARLOS ALVES, na Graduação de 1º Sargento, dos Quadros da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS (PM/GO). O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 247/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legais os atos de admissão, na graduação de Soldado PM, e de transferência para reserva remunerada, na graduação de 1º Sargento PM, ambos da Polícia Militar do Estado de Goiás, do Sr. Jaudeir Carlos Alves, determinando os respectivos registros, para que surtam os efeitos de direito. Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo.”

ADMISSÃO DE SERVIDOR EFETIVO - ADMISSÃO DE SERVIDOR CONCURSADO:

1. Processo nº 202400047001312 – Trata dos Atos de Admissão dos servidores efetivos, admitidos através de Concurso Público, do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS (TJ/GO) 3/2021 encaminhados a esta Corte de Contas para fins de registro. O Relator disponibilizou

para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acordão nº 248/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legais os atos de admissão em apreço, dos servidores do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, determinando os respectivos registros, para que surtam os efeitos de direito.

NOME DO ADMITIDO	CPF	CARGO DO ADMITIDO	DATA DA PUBLICAÇÃO DA CONVOCAÇÃO	DATA DA POSSE	DATA DO EXERCÍCIO
Natalia Francisca Gomes dos Santos	04365373382	Analista Judiciário	01/12/2023	19/12/2023	19/12/2023
Natalia dos Santos Libório	02296213170	Analista Judiciário	02/01/2023	31/01/2023	31/01/2023
Natiele Soares Ribeiro de Oliveira	01457010186	Analista Judiciário	23/09/2022	28/10/2022	28/10/2022
Nayara Souza Ferreira Silva	03948311102	Analista Judiciário	02/01/2023	31/01/2023	31/01/2023
Neuton Xavier de Oliveira	16967232134	Analista Judiciário	02/01/2023	31/01/2023	31/01/2023
Nileia Gomes de Moraes	99826798134	Analista Judiciário	02/01/2023	31/01/2023	31/01/2023
Nivaldo Portinho de Bessa Filho	03348111129	Analista Judiciário	20/12/2023	19/01/2024	19/01/2024
Olga Maria de Passos Abreu	06494504183	Analista Judiciário	01/12/2023	19/12/2023	19/12/2023
Oswair Coutinho Gomes	77922840187	Analista Judiciário	02/01/2023	31/01/2023	31/01/2023
Otávio Henrique Marcelino David	70755489136	Analista Judiciário	20/12/2023	19/01/2024	19/01/2024

Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo.

2. Processo nº 202400047003600 – Trata dos Atos de Admissão dos servidores efetivos, admitidos através de Concurso Público, do UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIAS (UEG) 1/2017 encaminhados a esta Corte de Contas para fins de registro. O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acordão nº 249/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legais os atos de admissão em apreço, dos servidores da Universidade Estadual de Goiás, determinando os respectivos registros, para que surtam os efeitos de direito.

NOME DO ADMITIDO	CPF	CARGO DO ADMITIDO	DATA DA NOMEAÇÃO	DATA DA POSSE	DATA DO EXERCÍCIO
Rayane Cristina De Andrade Gomes	60378820370	Docente de Ensino Superior	18/12/2018	13/02/2019	15/02/2019
Ricardo Oliveira Rotondano	83807292500	Docente de Ensino Superior	09/02/2021	18/02/2021	22/02/2021
Rodrigo Pereira Moreira	02074855184	Docente de Ensino Superior	18/12/2018	04/01/2019	04/01/2019
Rogério Fernandes Rocha	01485600162	Docente de Ensino Superior	09/02/2021	19/03/2021	19/03/2021
Sidimar Lopes Da Silva Júnior	00332721159	Docente de Ensino Superior	31/08/2022	14/09/2022	20/09/2022
Thiago Henrique Costa Silva	03064486101	Docente de Ensino Superior	09/02/2021	19/02/2021	22/02/2021
Thiago Rodrigues Moreira	80219314500	Docente de Ensino Superior	31/08/2022	14/09/2022	15/09/2022
Ulisses Pereira Terto Neto	69997799372	Docente de Ensino Superior	18/12/2018	03/01/2019	07/01/2019
Wilson Clerio Paulus	59815489134	Docente de Ensino Superior	12/09/2018	17/10/2018	09/10/2018

Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo.

TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA - REVISÃO:

1. Processo nº 202200002094359 - Trata de Revisão da Transferência para Reserva Remunerada de OTACILIO DE JESUS E SILVA, da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS (PM/GO). O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acordão nº 250/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legais os atos de admissão, na graduação de Soldado PM, de transferência para reserva remunerada, na graduação de Coronel PM, e a revisão dos proventos da transferência para reserva remunerada do Sr. Otacílio de Jesus e Silva, em virtude de promoção por ato de bravura, sendo reposicionado no posto de Major PM, todos do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado de Goiás, determinando os respectivos registros, para que surtam os efeitos de direito. Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo.”

Pelo Conselheiro SAULO MARQUES MESQUITA foram relatados os seguintes feitos:

APOSENTADORIA - CONCESSÃO:

1. Processo nº 199100025000203 – Trata do Ato de Concessão de Aposentadoria a FRANCISCO RAMOS LEITE DE PAULA, referente ao cargo de Técnico de Nível Superior, do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS (DETRAN/GO). O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acordão nº 251/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e do Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria-Geral, para as providências a seu cargo.”

2. Processo nº 202100005012614 - Trata do Ato de Concessão de Aposentadoria à ISABEL CRISTINA VILELA GUERRA, da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS

(UEG). O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 252/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seus registros, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.”

REFORMA - CONCESSÃO:

1. Processo nº 202400002036568 – Trata do Ato de Reforma de Ofício por Incapacidade definitiva, de JOSÉ SIDNEY DE SOUZA, na Graduação de 2º Sargento, dos Quadros da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS (PM/GO). O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 253/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seus registros, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.”

TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA - CONCESSÃO:

1. Processo nº 202200002049797 – Trata do Ato de Promoção e Transferência para a Reserva Remunerada a RICARDO ALVES FERREIRA NETO, na Graduação de Subtenente, dos Quadros da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS (PM/GO). O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 254/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria-Geral, para as providências a seu cargo.”

ADMISSÃO DE SERVIDOR EFETIVO - ADMISSÃO DE SERVIDOR CONCURSADO:

1. Processo nº 202400047002789 - Trata dos Atos de Admissão dos servidores efetivos, admitidos através de Concurso Público, do POLÍCIA CIVIL/DELEGACIA GERAL DA POLICIA CIVIL (DG/PC) 1/2012 encaminhados a esta Corte de Contas para fins de registro. O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 255/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seus registros, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.

NOME DO ADMITIDO	CPF	CARGO DO ADMITIDO	DATA DA PUBLICAÇÃO DA NOMEAÇÃO	DATA DA POSSE	DATA DO EXERCÍCIO
Patricia Regina Bastos Moreira	01891793179	Escrivão de Polícia de 3ª Classe	17/01/2014	29/01/2014	29/01/2014
Paula Estrela Fogaça	86541501149	Escrivão de Polícia de 3ª Classe	17/01/2014	04/02/2014	04/02/2014
Paula Fernanda Lopes Alves	03152738102	Escrivão de Polícia de 3ª Classe	31/05/2014	03/02/2014	03/02/2014
Paula Fernandes Teixeira	99328534100	Escrivão de Polícia de 3ª Classe	17/01/2014	04/02/2014	04/02/2014
Paula Pinheiro Araujo Teixeira	70986827134	Escrivão de Polícia de 3ª Classe	17/01/2014	12/02/2014	12/02/2014
Paulo César Alves Pimenta	82075891168	Escrivão de Polícia de 3ª Classe	17/01/2014	07/03/2014	10/03/2014
Paulo Henrique de Oliveira	74086987104	Escrivão de Polícia de 3ª Classe	17/01/2014	29/01/2014	30/01/2014
NOME DO ADMITIDO	CPF	CARGO DO ADMITIDO	DATA DA PUBLICAÇÃO DA NOMEAÇÃO	DATA DA POSSE	DATA DO EXERCÍCIO
Paulo Henrique Marques de Melo	02554322163	Escrivão de Polícia de 3ª Classe	19/05/2014	02/06/2014	02/06/2014
Paulo Henrique Martins	02818289114	Escrivão de Polícia de 3ª Classe	17/01/2014	28/01/2014	29/01/2014
Paulo Hermene Nogueira Dourado	03105834117	Escrivão de Polícia de 3ª Classe	17/01/2014	30/01/2014	30/01/2014

À Secretaria-Geral, para as providências a seu cargo.”

2. Processo nº 202400047003669 - Trata dos Atos de Admissão dos servidores efetivos, admitidos através de Concurso Público, do INATIVO - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E JUSTIÇA 1/2019 encaminhados a esta Corte de Contas para fins de registro. O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 256/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seus registros, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.

NOME DO ADMITIDO	CPF	CARGO DO ADMITIDO	DATA DA PUBLICAÇÃO DA NOMEAÇÃO	DATA DA POSSE	DATA DO EXERCÍCIO
Luis Augusto Marques Aguiar	02574444167	Agente de Segurança Prisional - Masculino	30/07/2021	23/08/2021	27/08/2021
Luis Guilherme Dias Silva	70080943101	Agente de Segurança Prisional - Masculino	30/07/2021	02/08/2021	02/08/2021
Luiz Flavio Martins Ribeiro	00353501131	Agente de Segurança Prisional - Masculino	31/05/2021	25/06/2021	09/07/2021
Magcawer Macedo Mori	01975456106	Agente de Segurança Prisional - Masculino	30/11/2020	04/12/2020	04/12/2020
Marcela Inacio Esteves dos Santos	70105330167	Agente de Segurança Prisional - Feminino	31/05/2021	01/06/2021	01/06/2021
Marcelo Chagas de Carvalho	01353904601	Agente de Segurança Prisional - Masculino	02/03/2021	31/03/2021	31/03/2021
Marcelo Oliveira dos Santos	52349152200	Agente de Segurança Prisional - Masculino	30/06/2021	08/07/2021	08/07/2021

NOME DO ADMITIDO	CPF	CARGO DO ADMITIDO	DATA DA PUBLICAÇÃO DA NOMEAÇÃO	DATA DA POSSE	DATA DO EXERCÍCIO
Marciano Cunha Ribeiro	03877948162	Agente de Segurança Prisional - Masculino	30/07/2021	05/08/2021	05/08/2021
Marco Antonio Rocha Ribeiro Filho	70073941166	Agente de Segurança Prisional - Masculino	30/07/2021	04/08/2021	04/08/2021
Marco Aurelio da Silva Mendes	00627896140	Agente de Segurança Prisional - Masculino	31/08/2021	01/09/2021	01/09/2021
Marco Tulio Bueno de Oliveira Filho	03593871106	Agente de Segurança Prisional - Masculino	30/04/2021	10/05/2021	10/05/2021
Marcos Eduardo Muniz Ortiz	05801838589	Agente de Segurança Prisional - Masculino	31/05/2021	04/06/2021	07/06/2021
Matheus Faleiros Ferreira	03776481136	Agente de Segurança Prisional - Masculino	30/11/2020	21/12/2020	04/01/2021
Matheus Felipe Carvalho Marinho	04780453526	Agente de Segurança Prisional - Masculino	31/08/2021	09/09/2021	10/09/2021
Matheus Barbosa Racy	74969480125	Agente de Segurança Prisional - Masculino	31/08/2021	01/09/2021	01/09/2021
Matheus Caetano Campos Pereira	00483029106	Agente de Segurança Prisional - Masculino	30/05/2021	02/07/2021	02/07/2021
Matheus de Jesus Silva	02215291109	Agente de Segurança Prisional - Masculino	30/03/2021	06/04/2021	06/04/2021
Matheus Lopes Ribeiro	04186215197	Agente de Segurança Prisional - Masculino	31/05/2021	07/06/2021	07/06/2021

NOME DO ADMITIDO	CPF	CARGO DO ADMITIDO	DATA DA PUBLICAÇÃO DA NOMEAÇÃO	DATA DA POSSE	DATA DO EXERCÍCIO
Mauricio Almeida Silva	02881795528	Agente de Segurança Prisional - Masculino	30/05/2021	02/07/2021	02/07/2021
Mayra Oliveira Maciel	70044513135	Agente de Segurança Prisional - Feminino	30/04/2021	04/05/2021	04/05/2021

À Secretaria-Geral, para as providências a seu cargo.

3. Processo nº 202400047003834 – Trata dos Atos de Admissão dos servidores efetivos, admitidos através de Concurso Público, do INATIVO - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E JUSTIÇA 1/2014 encaminhados a esta Corte de Contas para fins de registro. O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acordão nº 257/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seus registros, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.

NOME DO ADMITIDO	CPF	CARGO DO ADMITIDO	DATA DA PUBLICAÇÃO DA NOMEAÇÃO	DATA DA POSSE	DATA DO EXERCÍCIO
HIGO RODRIGUES DA SILVA	94282790130	AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL - Masculino	12/04/2017	10/05/2017	15/05/2017
HIVO ANDRADE DE FREITAS SANTOS	02143254156	AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL - Masculino	12/04/2017	24/04/2017	24/04/2017
HUGO ANTÔNIO MOURÃO E ROCHA	02276826100	AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL - Masculino	12/04/2017	18/04/2017	18/04/2017
IGOR MAIA DE CASTRO	69895236115	AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL - Masculino	12/04/2017	07/06/2017	06/07/2017
IGOR REZENDE DE OLIVEIRA	01919324186	AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL - Masculino	12/04/2017	24/04/2017	24/04/2017
ILDENEY LOPES MATIAS	61034215191	AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL - Masculino	12/04/2017	26/04/2017	26/04/2017
IRLEONE RODRIGUES DE OLIVEIRA	00162603177	AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL - Masculino	12/04/2017	20/04/2017	24/04/2017
ISMAEL LOURENÇO DA SILVA	00379270196	AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL - Masculino	12/04/2017	26/04/2017	26/04/2017
JAQUELINE MILHOMEM DA SILVA	00510108105	AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL - Feminino	12/04/2017	28/04/2017	28/04/2017
JEFERSON LUCIANO CARDOSO	93722184134	AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL - Masculino	12/04/2017	08/06/2017	19/06/2017

NOME DO ADMITIDO	CPF	CARGO DO ADMITIDO	DATA DA PUBLICAÇÃO DA NOMEAÇÃO	DATA DA POSSE	DATA DO EXERCÍCIO
NEVES FEITOSA		PRISIONAL - Masculino			
JEVOA ALISSON SANTOS DE OLIVEIRA	03693143102	AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL - Masculino	12/04/2017	20/04/2017	20/04/2017
JOÃO DE SIQUEIRA E SILVA JÚNIOR	70554404168	AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL - Masculino	12/04/2017	28/04/2017	28/04/2017
JOÃO LUCAS OLIVEIRA DA SILVA	71383573115	AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL - Masculino	12/04/2017	27/04/2017	27/04/2017
JOÃO PAULO MARGUS RAMOS	02677729121	AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL - Masculino	12/04/2017	10/05/2017	05/06/2017
JOÃO PAULO TELES DE SOUZA	01749015188	AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL - Masculino	12/04/2017	29/05/2017	20/06/2017
JOÉZER ALMEIDA MOREIRA	93934718191	AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL - Masculino	12/04/2017	08/06/2017	06/07/2017
JOHNATHAN ALVES BARBOSA	01689823151	AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL - Masculino	12/04/2017	02/05/2017	02/05/2017
JONATHAN DE SOUZA OLIVEIRA	02888791129	AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL - Masculino	12/04/2017	08/06/2017	19/06/2017
JONATHAS SOUSA LIMA	03665459141	AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL - Masculino	12/04/2017	19/04/2017	19/04/2017
JONNY ALVES DE OLIVEIRA	73109533120	AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL - Masculino	12/04/2017	02/05/2017	02/05/2017

À Secretaria-Geral, para as providências a seu cargo.

4. Processo nº 202400047003940 – Trata dos Atos de Admissão dos servidores efetivos, admitidos através de Concurso Público, da POLÍCIA CIVIL/DELEGACIA GERAL DA POLICIA CIVIL (DG/PC) 1/2012 encaminhados a esta Corte de Contas para fins de registro. O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acordão nº 258/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seus registros, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.

NOME	CPF	CARGO	DATA DA PUBLICAÇÃO DA NOMEAÇÃO	DATA DA POSSE	DATA DO EXERCÍCIO
Anderson Ricardo de Sousa Sales	73133450115	Agente de Polícia de 3ª Classe	17/01/2014	05/02/2014	05/02/2014
Carolina de Barros Cardoso	04496231996	Agente de Polícia de 3ª Classe	17/01/2014	12/02/2014	12/02/2014
Danilo de Menezes Torres	01924684489	Agente de Polícia de 3ª Classe	17/01/2014	06/02/2014	06/02/2014
Daniilo Silva Secorun	65383036253	Agente de Polícia de 3ª Classe	17/01/2014	06/02/2014	06/02/2014
Dávison Fonseca de Almeida	98187198591	Agente de Polícia de 3ª Classe	17/01/2014	05/03/2014	05/03/2014
Demétrius Alves de Araújo Faria	00887088104	Agente de Polícia de 3ª Classe	17/01/2014	13/02/2014	13/02/2014
NOME	CPF	CARGO	DATA DA PUBLICAÇÃO DA NOMEAÇÃO	DATA DA POSSE	DATA DO EXERCÍCIO
Dilno Newton Nazário Couto	51231697172	Agente de Polícia de 3ª Classe	17/01/2014	10/02/2014	10/02/2014
Direli Bordin de Moraes	01701811111	Agente de Polícia de 3ª Classe	17/01/2014	10/02/2014	10/02/2014
Eberth Elísio Dias dos Santos	44082800115	Agente de Polícia de 3ª Classe	17/01/2014	28/01/2014	28/01/2014
Eder de Freitas Gonçalves	95661778104	Agente de Polícia de 3ª Classe	17/01/2014	11/02/2014	13/02/2014
Ederson Baccera do Nascimento	02134765178	Agente de Polícia de 3ª Classe	17/01/2014	13/02/2014	14/02/2014
Edna Aparecida Silva	80012655104	Agente de Polícia de 3ª Classe	17/01/2014	04/02/2014	04/02/2014
Edson Diniz de Sousa	58884564115	Agente de Polícia de 3ª Classe	17/01/2014	10/02/2014	10/02/2014
Edson Mesquita de Sá	71678093149	Agente de Polícia de 3ª Classe	17/01/2014	06/02/2014	07/02/2014
Eduardo Araújo Perini	00483991163	Agente de Polícia de 3ª Classe	17/01/2014	12/02/2014	13/02/2014
Eduardo Carlos de Freitas	01607664194	Agente de Polícia de 3ª Classe	17/01/2014	05/02/2014	05/02/2014
Isnara Azevedo Amaral	02829707117	Agente de Polícia de 3ª Classe	17/01/2014	30/01/2014	31/01/2014
NOME	CPF	CARGO	DATA DA PUBLICAÇÃO DA NOMEAÇÃO	DATA DA POSSE	DATA DO EXERCÍCIO
Ivan Moreira Soares	00107897156	Agente de Polícia de 3ª Classe	17/01/2014	05/02/2014	05/02/2014
Ivete de Almeida Pereira Veiroso	00913591122	Agente de Polícia de 3ª Classe	17/01/2014	11/02/2014	11/02/2014
Jefferson Ferraz de Oliveira	02287507175	Agente de Polícia de 3ª Classe	17/01/2014	10/02/2014	10/02/2014

À Secretaria-Geral, para as providências a seu cargo.

5. Processo nº 202400047004296 – Trata do Ato de Admissão dos servidores efetivos, admitidos através de Concurso Público, do SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA 2/2014 encaminhados a esta Corte de Contas para fins de registro. O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 259/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seus registros, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.

NOME DO ADMITIDO	CPF	CARGO DO ADMITIDO	DATA DA PUBLICAÇÃO DA NOMEAÇÃO	DATA DA POSSE	DATA DO EXERCÍCIO
Diego Peruchi	04456307809	Perito Criminal de Terceira Classe	31/05/2017	26/06/2017	26/06/2017
Douglas Barbosa de Castro Silva	91429695215	Perito Criminal de Terceira Classe	22/08/2018	23/08/2018	23/08/2018
Douglas de Castro Agostinho	36495805861	Perito Criminal de Terceira Classe	04/05/2016	13/05/2016	30/05/2016
Duzya Carolina Carneiro Guerra Pereira	00208336109	Auxiliar de Autópsia de Terceira Classe	04/05/2016	09/05/2016	09/05/2016

Emanuela da Silva Catoa	03139266111	Auxiliar de Autópsia de Terceira Classe	31/05/2017	19/06/2017	19/06/2017
Emiliano Luz Neto	00620997109	Perito Criminal de Terceira Classe	04/05/2016	16/05/2016	16/05/2016
Erico Correia de Alcântara	02896888179	Perito Criminal de Terceira Classe	04/05/2016	11/05/2016	11/05/2016
Enik Pablo Arao Gomes	71596640197	Perito Criminal de Terceira Classe	04/05/2016	10/05/2016	10/05/2016
Ernesto Barbosa Garcia Neves	00500581185	Perito Criminal de Terceira Classe	04/05/2016	11/05/2016	11/05/2016
Fabiana Freitas Cestak	00493994160	Auxiliar de Autópsia de Terceira Classe	04/05/2016	10/05/2016	16/05/2016
Fabrcio Daros Dias	11894732758	Perito Criminal de Terceira Classe	22/08/2018	05/09/2018	06/09/2018
Fabrcio Oda e Silva	03357425130	Perito Criminal de Terceira Classe	31/05/2017	07/06/2017	08/06/2017
Felipe Lino Amaral	02520322179	Perito Criminal de Terceira Classe	17/10/2017	18/10/2017	18/10/2017
Felipe Vilela Machado Carraro	39282168808	Perito Criminal de Terceira Classe	04/05/2016	10/05/2016	11/05/2016
Fernanda de Lima Batista	01180136101	Perito Criminal de Terceira Classe	04/05/2016	04/07/2016	01/08/2016
Fernanda Loyola Junqueira	71674276168	Perito Criminal de Terceira Classe	04/05/2016	10/05/2016	10/05/2016
Fernanda Marciano da Silva Machado	01531462146	Perito Criminal de Terceira Classe	04/05/2016	11/05/2016	11/05/2016
Fernando Antonio de Lima Lucena	02744701106	Auxiliar de Autópsia de Terceira Classe	31/05/2017	08/06/2017	14/06/2017
Fernando Cesar Letbach Rodrigues	01636211100	Perito Criminal de Terceira Classe	04/05/2016	10/05/2016	10/05/2016
Filvia Teixeira Vieira Artur	06097908628	Perito Criminal de Terceira Classe	04/05/2016	09/05/2016	10/05/2016

À Secretaria-Geral, para as providências a seu cargo.”

Nada mais havendo a tratar, às 15:52 (quinze horas e cinquenta e dois minutos), do dia 06 (seis) de fevereiro de 2025 (dois mil e vinte e cinco), foi encerrada a presente Sessão.

Presentes os Conselheiros: Saulo Marques Mesquita (Presidente), Edson José Ferrari e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Maísa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 3/2025 (Virtual). Ata aprovada em: 13/02/2025.

2ª Câmara Acórdão

[Processo - 201900010041250/204-01](#)

Acórdão 329/2025

ÓRGÃO : SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

INTERESSADO : TEREZINHA DE PAULA PERES

ASSUNTO : APOSENTADORIA

RELATOR : CONSELHEIRO SEBASTIÃO TEJOTA

AUDITOR : FLÁVIO LÚCIO RODRIGUES DA SILVA

PROCURADOR : FERNANDO DOS SANTOS CARNEIRO

EMENTA: Aposentadoria. Registro Concomitante. Admissão. Possibilidade. Na ausência do registro de admissão, é possível fazê-lo concomitantemente com o Ato de Aposentadoria, se presentes os requisitos exigidos em Lei.

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 201900010041250/204-01, referente aos seguintes atos em nome de TEREZINHA DE PAULA PERES:

Admissão: Técnico em Radiologia / TS2.

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde.

Publicação do ato: Decreto de 24 de junho de 2005, publicado no Diário Oficial nº 19.672, de 29/06/2005.

Aposentadoria: Técnico em Radiologia, Nível II, Referência "E".

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde.

Publicação do ato: Portaria nº 2375, de 27 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial nº 23.417, de 29 de outubro de 2020. Fundamento legal: art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o art. 97, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Estadual, e no art. 52, incisos I, II e III, da Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010, assegurados pelo art. 2º da Emenda Constitucional Estadual nº 65, de 21 de dezembro de 2019.

Proventos: inicialmente fixados em 27 de novembro de 2020, no valor anual de R\$16.061,45 (dezesesseis mil e sessenta e um reais e quarenta e cinco centavos), proporcional a 5.265 (cinco mil, duzentos e sessenta e cinco) dias de contribuição; posteriormente, o valor foi retificado, sendo os proventos fixados em 12 de abril de 2023, no valor anual de R\$19.270,69 (dezenove mil, duzentos e setenta reais e sessenta e nove centavos), proporcional a 6.317 (seis mil, trezentos e dezessete) dias de contribuição, com proventos mensais no valor de R\$1.605,89 (mil, seiscentos e cinco reais e oitenta e nove centavos). Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste,

ACORDA

o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seus registros, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.

Ao Serviço de Controle das Deliberações para as providências.

Presentes os Conselheiros: Celmar Rech (Presidente), Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota (Relator) e Carla Cintia Santillo. Representante do Ministério Público de Contas: Maísa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 3/2025 (Virtual). Processo julgado em: 13/02/2025.

[Processo - 202100005008028/204-01](#)

Acórdão 330/2025

ÓRGÃO : SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

INTERESSADO : BENJAMIM GOMES PEIXOTO

ASSUNTO : 204-01-APOSENTADORIA-CONCESSÃO

RELATOR : SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA

AUDITOR : FLÁVIO LÚCIO RODRIGUES DA SILVA

PROCURADOR : FERNANDO DOS SANTOS CARNEIRO

EMENTA: Aposentadoria. Legalidade. Registro.

É legal, para a finalidade de registro neste Tribunal de Contas, o ato de aposentadoria que atenda aos requisitos do art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional Federal nº 103/2019 e Resolução Normativa/TCE nº 002/2001.

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 202100005008028, referente ao seguinte ato em nome de Benjamim Gomes Peixoto:

Aposentadoria: Policial Penal da Classe Especial

Órgão: Secretaria de Estado de Segurança Pública

Publicação do ato: Portaria nº 1889, de 11 de novembro de 2022, publicada no Diário Oficial nº 23.921, de 18 do mesmo mês e ano.

Fundamento legal: art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, em harmonia com o art. 97, § 1º, inciso I, da Constituição Estadual, combinado com o art. 10, §§ 1º, inciso II, e 4º, e art. 26, § 2º, inciso II, da referida EC nº 103/2019, aplicado por força do art. 97-A da Constituição Estadual, acrescido pelo art. 1º da Emenda Constitucional Estadual nº 65, de 21 de dezembro de 2019.

Proventos: fixados por meio do Despacho nº AP - 1133/2022/GAB, no valor anual e integral de R\$ 43.008,60.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste,
ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.
Ao Serviço de Controle das Deliberações, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Celmar Rech (Presidente), Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota (Relator) e Carla Cintia Santillo. Representante do Ministério Público de Contas: Maísa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 3/2025 (Virtual). Processo julgado em: 13/02/2025.

[Processo - 202200010040596/204-01](#)

Acórdão 331/2025

ÓRGÃO : SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

INTERESSADO :NILVA MARIA DELFINO
ASSUNTO :204-01-APOSENTADORIA-CONCESSÃO

RELATOR :SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA

AUDITOR :CLÁUDIO ANDRÉ ABREU COSTA

PROCURADOR :CARLOS GUSTAVO SILVA RODRIGUES

EMENTA: Aposentadoria. Legalidade. Registro.

É legal, para a finalidade de registro neste Tribunal de Contas, o ato de aposentadoria que atenda aos requisitos do art. 40, § 1º, inciso III, da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional Federal nº 103/2019 e Resolução Normativa/TCE nº 002/2001.

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes autos n.º 202200010040596, referente ao seguinte ato em nome de Nilva Maria Delfino:

Aposentadoria: Técnico em Enfermagem, Nível II, Referência "H"

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde
Publicação do ato: Portaria nº 513, de 20 de março de 2023 - GOIASPREV, publicada no Diário Oficial de 24 de março de 2023.

Fundamento legal: art. 40, § 1º, inciso III (redação EC 103/19), CF 88 c/c art. 10, § 1º, I, § 4º e art. 26, § 2º, inciso II da EC 103/19 c/c art. 97, § 1º, III (redação EC 65/19), CE/ 89.

Proventos: fixados por meio do Despacho nº AP - 203/2024/GAB, no valor anual e integral de R\$ 24.337,32.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste,
ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.

Ao Serviço de Controle das Deliberações, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Celmar Rech (Presidente), Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota (Relator) e Carla Cintia Santillo. Representante do Ministério Público de Contas: Maísa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 3/2025 (Virtual). Processo julgado em: 13/02/2025.

[Processo - 202300010001220/204-01](#)

Acórdão 332/2025

ÓRGÃO : SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

INTERESSADO : LAERTE ANTUNES RODRIGUES

ASSUNTO : 204-01-APOSENTADORIA-CONCESSÃO

RELATOR : SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA

AUDITOR : FLÁVIO LÚCIO RODRIGUES DA SILVA

PROCURADOR : MAÍSA DE CASTRO SOUSA

EMENTA: Aposentadoria. Legalidade. Registro.

É legal, para a finalidade de registro neste Tribunal de Contas, o ato de aposentadoria que atenda aos requisitos do art. 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal e Resolução Normativa/TCE nº 002/2001.

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 202300010001220, referente ao seguinte ato em nome de LAERTE ANTUNES RODRIGUES:

Aposentadoria: Médico, Nível "IV", Referência "H".

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde.
Publicação do ato: Portaria nº 284, de 27 de fevereiro de 2024 - GOIASPREV, publicada no Diário Oficial de 01 de março de 2024.

Fundamento legal: art. 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 88/2015, em harmonia com o art. 97, § 1º, inciso II, da

Constituição Estadual, combinado com os artigos 10, § 1º, inciso III, e § 4º da Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, e 26, §§ 2º e 4º da referida EC nº 103/2019, aplicado por força do art. 97-A da Constituição Estadual, acrescido pelo art. 1º da Emenda Constitucional Estadual nº 65, de 21 de dezembro de 2019, combinado com os artigos 66 §§ 1º, 2º e 3º, 67 e 81 §§ 2º e 4º da Lei Complementar nº 161, de 30 de dezembro de 2020.

Proventos: Despacho nº AP-282/2024/GAB, no valor anual e integral de R\$ 32.874,97.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.

Ao Serviço de Controle das Deliberações, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Celmar Rech (Presidente), Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota (Relator) e Carla Cintia Santillo. Representante do Ministério Público de Contas: Máisa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 3/2025 (Virtual). Processo julgado em: 13/02/2025.

[Processo - 202300010030821/204-01](#)

Acórdão 333/2025

ÓRGÃO : SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

INTERESSADO : MARIA IOLANDA VIEIRA DA CUNHA

ASSUNTO : 204-01-APOSENTADORIA-CONCESSÃO

RELATOR : SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA

AUDITOR : HELOISA HELENA ANTONACIO MONTEIRO GODINHO

PROCURADOR : FERNANDO DOS SANTOS CARNEIRO

EMENTA: Aposentadoria. Legalidade. Registro.

É legal, para a finalidade de registro neste Tribunal de Contas, o ato de aposentadoria que atenda aos requisitos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e Resolução Normativa/TCE nº 002/2001.

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes autos n.º 202300010030821, referente ao seguinte ato em nome de Maria Iolanda Vieira da Cunha:

Aposentadoria: Auxiliar de Serviços Gerais, Nível "I", Referência "O"

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde

Publicação do ato: Portaria nº 371, de 08 de março de 2024, publicada no Diário Oficial de 15 de março de 2024.

Fundamento legal: art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único, da Emenda Constitucional Federal nº 47, de 5 de julho de 2005, e 58, incisos I a V, da Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010, assegurados pelo art. 2º da Emenda Constitucional Estadual nº 65, de 21 de dezembro de 2019.

Proventos: fixados por meio do Despacho nº AP - 382/2024/GAB, no valor anual e integral de R\$ 25.343,44.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste,

ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o referido ato determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.

Ao Serviço de Controle das Deliberações, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Celmar Rech (Presidente), Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota (Relator) e Carla Cintia Santillo. Representante do Ministério Público de Contas: Máisa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 3/2025 (Virtual). Processo julgado em: 13/02/2025.

[Processo - 202300010056004/204-01](#)

Acórdão 334/2025

ÓRGÃO : SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

INTERESSADO : DUILLETE MARIA DE JESUS

ASSUNTO : APOSENTADORIA

RELATOR : CONSELHEIRO SEBASTIÃO TEJOTA

AUDITOR : HENRIQUE CESAR DE ASSUNÇÃO VERAS

PROCURADOR : FERNANDO DOS SANTOS CARNEIRO

EMENTA: Aposentadoria. Registro Concomitante. Admissão. Possibilidade.

Na ausência do registro de admissão, é possível fazê-lo concomitantemente com o Ato de Aposentadoria, se presentes os requisitos exigidos em Lei.

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 202117647003887/204-

01, referente aos seguintes atos em nome de DUILLETE MARIA DE JESUS:

Admissão: Auditor de Sistema de Saúde.

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde.

Publicação do ato: Decreto de 11 de abril de 2012, publicado no Diário Oficial nº 21.324, de 11 de abril de 2012.

Aposentadoria: Auditor de Sistemas e Serviços de Saúde, Nível "D".

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde.

Publicação do ato: Portaria n.º 499, de 01 de abril de 2024, publicada no Diário Oficial nº 24.259, de 05 de abril de 2024.

Fundamento legal: art. 20, incisos I a IV e §§ 1º, 2º, inciso I, e 3º, inciso I, da Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, aplicado por força do art. 97-A da Constituição Estadual, acrescido pelo art. 1º da Emenda Constitucional Estadual nº 65, de 21 de dezembro de 2019, combinados com os arts. 72, incisos I a IV e §§ 1º e 2º, inciso I, e 103, incisos I e II, da Lei Complementar nº 161, de 30 de dezembro de 2020.

Proventos: fixados em 12 de abril de 2024, no valor anual integral de R\$118.182,80 (cento e dezoito mil, cento e oitenta e dois reais e oitenta centavos). Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste,

ACORDA

o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seus registros, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.

Ao Serviço de Controle das Deliberações para as providências.

Presentes os Conselheiros: Celmar Rech (Presidente), Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota (Relator) e Carla Cintia Santillo. Representante do Ministério Público de Contas: Maísa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 3/2025 (Virtual). Processo julgado em: 13/02/2025.

[Processo - 202300010060350/204-01](#)

Acórdão 335/2025

ÓRGÃO : SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

INTERESSADO :MARIA ALZIRA DE LACERDA SILVA

ASSUNTO :204-01-APOSENTADORIA-CONCESSÃO

RELATOR :SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA

AUDITOR :HELOISA HELENA ANTONACIO MONTEIRO GODINHO

PROCURADOR :CARLOS GUSTAVO SILVA RODRIGUES

EMENTA: Aposentadoria. Registro Concomitante. Admissão. Possibilidade.

Na ausência do registro de admissão, é possível fazê-lo concomitantemente com o ato de aposentadoria, se presentes os requisitos exigidos em Lei.

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 202300010060350/204-01, referente aos seguintes atos em nome de Maria Alzira de Lacerda Silva:

Admissão: Auxiliar de Enfermagem – AS2

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde e Meio Ambiente.

Publicação do ato: Decreto de 15 de julho de 1993, publicado no Diário Oficial nº 16.741, de 16/07/1993.

Aposentadoria: Auxiliar de Enfermagem, Referência "O",

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde

Publicação do ato: Portaria nº 55, de 11 de janeiro de 2024 - GOIASPREV, publicada no Diário Oficial de 19 de janeiro de 2024.

Fundamento legal: art. 4º, incisos I a V e §§ 1º, 2º, 6º, inciso I, e 7º, inciso I, da Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, aplicado por força do art. 97-A da Constituição Estadual, acrescido pelo art. 1º da Emenda Constitucional Estadual nº 65, de 21 de dezembro de 2019, combinado com os arts. 71, incisos I a V, §§ 1º, 2º, 6º, inciso I, e 103, incisos I e II, da Lei Complementar nº 161, de 30 de dezembro de 2020.

Proventos: fixados pelo Despacho nº AP - 148/GOIASPREV, de 07 de fevereiro de 2024, no valor anual e integral de R\$ 36.773,72. Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste,

ACORDA

o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seus registros, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.

Ao Serviço de Controle das Deliberações para as providências.

Presentes os Conselheiros: Celmar Rech (Presidente), Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota (Relator) e Carla Cintia Santillo. Representante do Ministério Público de Contas: Maísa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Segunda

Câmara Nº 3/2025 (Virtual). Processo julgado em: 13/02/2025.

[Processo - 202300010066771/204-01](#)

Acórdão 336/2025

ÓRGÃO : SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

INTERESSADO : GILVAN LUIZ TEIXEIRA

ASSUNTO : APOSENTADORIA

RELATOR : CONSELHEIRO SEBASTIÃO TEJOTA

AUDITOR : HELOISA HELENA

ANTONACIO MONTEIRO GODINHO

PROCURADOR : CARLOS GUSTAVO

SILVA RODRIGUES

A C Ó R D Ã O N.º

EMENTA: Aposentadoria. Legalidade. Registro.

É legal, para a finalidade de registro neste Tribunal de Contas, o Ato de Aposentadoria que atenda aos requisitos do art. 20 da Emenda Constitucional nº 103/2019 e Resolução Normativa/TCE nº 002/2001.

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 202300010066771/204-01, referente ao seguinte ato em nome de GILVAN LUIZ TEIXEIRA:

Aposentadoria: Cirurgião-Dentista, Nível "H. Órgão: Secretaria de Estado da Saúde.

Publicação do ato: Portaria n.º 346, de 04 de março de 2024, publicada no Diário Oficial nº 24.241, de 08 de março de 2024.

Fundamento legal: art. 20, incisos I a IV e §§ 2º, inciso I, e 3º, inciso I, da Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, aplicado por força do art. 97-A da Constituição Estadual, acrescido pelo art. 1º da Emenda Constitucional Estadual nº 65, de 21 de dezembro de 2019, combinados com os arts. 72, incisos I a IV e §§ 2º, inciso I, e 103, incisos I e II, da Lei Complementar nº 161, de 30 de dezembro de 2020.

Proventos: fixados em 08 de abril de 2024, no valor anual e integral de R\$95.004,13 (noventa e cinco mil e quatro reais e treze centavos). Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste,

ACORDA

o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.

Ao Serviço de Controle das Deliberações para as providências.

Presentes os Conselheiros: Celmar Rech (Presidente), Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota (Relator) e Carla Cintia Santillo. Representante do Ministério Público de Contas: Maísa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 3/2025 (Virtual). Processo julgado em: 13/02/2025.

[Processo - 202300010071713/204-01](#)

Acórdão 337/2025

ÓRGÃO : SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

INTERESSADO : HELEN REGINA ROSA GODINHO

ASSUNTO : 204-01-APOSENTADORIA-CONCESSÃO

RELATOR : SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA

AUDITOR : HUMBERTO BOSCO LUSTOSA BARREIRA

PROCURADOR : SILVESTRE GOMES DOS ANJOS

EMENTA: Aposentadoria. Registro Concomitante. Admissão. Possibilidade.

Na ausência do registro de admissão, é possível fazê-lo concomitantemente com o ato de aposentadoria, se presentes os requisitos exigidos em Lei.

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes autos n.º 202300010071713, referente aos seguintes atos em nome de Helen Regina Rosa Godinho:

Admissão: Médico PS1

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde e Meio Ambiente

Publicação do ato: Decreto de 03 de julho de 1992, publicado no Diário Oficial nº 16.489 de 09/07/1992.

Aposentadoria: Médico, Nível "H"

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde

Publicação do ato: Portaria nº 528, de 09 de abril de 2024, publicada no Diário Oficial de 12 de abril de 2024.

Fundamento legal: art. 20, incisos I a IV e §§ 1º, 2º, inciso I, e 3º, inciso I, da Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, aplicado por força do art. 97-A da Constituição Estadual, acrescido pelo art. 1º da Emenda Constitucional Estadual nº 65, de 21 de dezembro de 2019, combinados com os arts. 72, incisos I a IV e §§ 1º e 2º, inciso I, e 103, incisos I e II, da Lei Complementar nº 161, de 30 de dezembro de 2020.

Proventos: calculados em 17 de abril de 2024, no valor anual e integral de R\$113.339,57.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seus registros, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. Ao Serviço de Controle das Deliberações, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Celmar Rech (Presidente), Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota (Relator) e Carla Cintia Santillo. Representante do Ministério Público de Contas: Maísa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 3/2025 (Virtual). Processo julgado em: 13/02/2025.

[Processo - 202111129008514/205-01](#)

Acórdão 338/2025

ÓRGÃO : GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV

INTERESSADO :KARLA DE CÁSSIA GOUVÊA

ASSUNTO :205-01-PENSÃO-CONCESSÃO

RELATOR :SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA

AUDITOR :CLÁUDIO ANDRÉ ABREU COSTA

PROCURADOR :SILVESTRE GOMES DOS ANJOS

EMENTA: Pensão. Legalidade. Registro.

É legal, para a finalidade de registro neste Tribunal de Contas, o ato de pensão que atenda aos requisitos da Lei nº 13.903/2001 e na Resolução Normativa/TCE nº 002/2001.

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 202111129008514/205-01, em que foi concedida a pensão a Karla de Cássia Gouvêa:

Instituidor do Benefício: Geraldo Marques Gouveia

Publicação do ato: Despacho nº 27/2023/GOIASPREV/DIREX-16538, de 04 de agosto de 2023, publicado no Diário Oficial de 23 de agosto de 2023.

Fundamento legal: Lei nº 13.903, de 19 de setembro de 2001, e na Lei Complementar nº 29, de 12 de abril de 2000.

Retroativo: 22/11/2021

Proventos: calculados em 31 de março de 2023, cujo valor total corresponde a R\$30.112,27 e será dividido, em partes iguais, com a viúva Aparecida de Fátima

Marques Gouveia, sendo que ambas receberão valor o mensal de R\$15.056,14.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.

Ao Serviço de Controle das Deliberações para as providências cabíveis.

Presentes os Conselheiros: Celmar Rech (Presidente), Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota (Relator) e Carla Cintia Santillo. Representante do Ministério Público de Contas: Maísa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 3/2025 (Virtual). Processo julgado em: 13/02/2025.

[Processo - 202311129002764/205-01](#)

Acórdão 339/2025

ÓRGÃO : GOIAS PREVIDÊNCIA

INTERESSADO : MARIA AUXILIADORA DA PENHA OLIVEIRA

ASSUNTO : PENSÃO-CONCESSÃO

RELATOR : CONSELHEIRO SEBASTIÃO TEJOTA

AUDITOR : CLÁUDIO ANDRÉ ABREU COSTA

PROCURADOR : MAÍSA DE CASTRO SOUSA

EMENTA: Pensão. Legalidade. Registro.

É legal, para a finalidade de registro neste Tribunal de Contas, o Ato de Pensão que atenda aos requisitos da Lei Complementar Estadual nº 161/2020 e na Resolução Normativa - TCE nº 002/2001.

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 202311129002764/205-01, em que foi concedida a Pensão a MARIA AUXILIADORA DA PENHA OLIVEIRA:

Instituidor do Benefício: Lázara Alves de Oliveira.

Publicação do ato: Despacho nº 5274/2023/GAB, publicado no Diário Oficial nº 24.118, de 06 de setembro de 2023.

Fundamento legal: Lei Complementar nº 161/2020.

Data inicial do benefício: 23/02/2023.

Proventos: fixados em 04 de setembro de 2023, no valor mensal de R\$3.076,51 (três mil e setenta e seis reais e cinquenta e um centavos). Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste,

ACORDA

o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.

Ao Serviço de Controle das Deliberações para as providências cabíveis.

Presentes os Conselheiros: Celmar Rech (Presidente), Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota (Relator) e Carla Cintia Santillo. Representante do Ministério Público de Contas: Maísa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 3/2025 (Virtual). Processo julgado em: 13/02/2025.

[Processo - 20231129010192/205-01](#)

Acórdão 340/2025

ÓRGÃO : GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV

INTERESSADO : MARIA NEILA CURADO

ASSUNTO : 205-01-PENSÃO-

CONCESSÃO

RELATOR : SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA

AUDITOR : CLÁUDIO ANDRÉ ABREU COSTA

PROCURADOR : FERNANDO DOS SANTOS CARNEIRO

EMENTA: Pensão. Legalidade. Registro. É legal, para a finalidade de registro neste Tribunal de Contas, o ato de pensão que atenda aos requisitos da Emenda Constitucional nº 103/2019, conforme as disposições contidas no art. 97-A da Constituição do Estado de Goiás e na Resolução Normativa/TCE nº 002/2001.

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 20231129010192, em que foi concedida as pensões a Maria Neila Curado:

Instituidor do Benefício: Renato Gaudie Curado

Publicação do ato: Despacho Concessor nº 7086/2023/GAB, de 09 de novembro de 2023 - GOIASPREV, publicado no Diário Oficial de 16 de novembro de 2023.

Fundamento legal: Emenda Constitucional Federal n.º 103/2019, no art. 97-A da Constituição Estadual, com redação dada pela Emenda Constitucional Estadual nº 65/2019, na Lei Complementar Estadual n.º 161, de 30 de dezembro de 2020 e suas alterações, e, no que for cabível, na Lei Federal n.º 8.213, de 24 de julho de 1991 e suas alterações.

Data inicial do benefício: 30/09/2023.

Proventos: calculadas com base nos proventos de aposentadoria em dois cargos acumuláveis de Professor III, Referência "E", da Secretaria de Estado da Educação, fixados nos valores mensais de R\$ 2.211,65 e R\$ 2.419,99.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seus registros, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.

Ao Serviço de Controle das Deliberações para as providências cabíveis.

Presentes os Conselheiros: Celmar Rech (Presidente), Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota (Relator) e Carla Cintia Santillo. Representante do Ministério Público de Contas: Maísa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 3/2025 (Virtual). Processo julgado em: 13/02/2025.

[Processo - 20231129010514/205-01](#)

Acórdão 341/2025

ÓRGÃO : GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV

INTERESSADO : GRACINA TEODORA DA SILVA SANTANA

ASSUNTO : 205-01-PENSÃO-

CONCESSÃO

RELATOR : SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA

AUDITOR : CLÁUDIO ANDRÉ ABREU COSTA

PROCURADOR : MAÍSA DE CASTRO SOUSA

EMENTA: Pensão. Legalidade. Registro. É legal, para a finalidade de registro neste Tribunal de Contas, o ato de pensão que atenda aos requisitos da Emenda Constitucional nº 103/2019.

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 20231129010514/205-01, referente ao seguinte ato de pensão em nome de GRACINA TEODORA DA SILVA SANTANA:

Instituidor do Benefício: João Jesus Santana.

Publicação do ato: Despacho nº 7508/2023 - GAB, publicado no Diário Oficial de 04 de dezembro de 2023.

Fundamento legal: Emenda Constitucional Federal n.º 103/2019, no art. 97-A da Constituição Estadual, com redação dada pela Emenda Constitucional Estadual nº

65/2019, na Lei Complementar Estadual n.º 161, de 30 de dezembro de 2020 e suas alterações, e, no que for cabível, na Lei Federal n.º 8.213, de 24 de julho de 1991 e suas alterações.

Data inicial do benefício: 04/10/2023.

Proventos: calculados em 14 de novembro de 2023, no valor mensal de R\$1.429,92. Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste,

ACORDA

o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.

Ao Serviço de Controle das Deliberações para as providências cabíveis.

Presentes os Conselheiros: Celmar Rech (Presidente), Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota (Relator) e Carla Cintia Santillo. Representante do Ministério Público de Contas: Maisa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 3/2025 (Virtual). Processo julgado em: 13/02/2025.

[Processo - 202311129011438/205-01](#)

Acórdão 342/2025

ÓRGÃO : GOIAS PREVIDÊNCIA
INTERESSADO : BENEDITO ALVES DE OLIVEIRA

ASSUNTO : PENSÃO-CONCESSÃO
RELATOR : CONSELHEIRO SEBASTIÃO TEJOTA

AUDITOR : HELOISA HELENA A. MONTEIRO GODINHO

PROCURADOR : CARLOS GUSTAVO SILVA RODRIGUES

EMENTA: Pensão. Legalidade. Registro.

É legal, para a finalidade de registro neste Tribunal de Contas, o Ato de Pensão que atenda aos requisitos da Lei Complementar Estadual n.º 161/2020 e na Resolução Normativa/TCE n.º 002/2001.

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 202311129011438/205-01, em que foi concedida a Pensão a BENEDITO ALVES DE OLIVEIRA:
Instituidor do Benefício: Eliane Ferreira de Oliveira.

Publicação do ato: Despacho n.º 12/2024 - GAB, publicado no Diário Oficial n.º 24.198, de 08 de janeiro de 2024.

Fundamento legal: Lei Complementar Estadual n.º 161/2020.

Data inicial do benefício: 07/11/2023.

Proventos: fixados em 2 de janeiro de 2024, no valor mensal de R\$4.058,06 (quatro mil e cinquenta e oito reais e seis centavos). Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste,

ACORDA

o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.

Ao Serviço de Controle das Deliberações para as providências cabíveis.

Presentes os Conselheiros: Celmar Rech (Presidente), Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota (Relator) e Carla Cintia Santillo. Representante do Ministério Público de Contas: Maisa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 3/2025 (Virtual). Processo julgado em: 13/02/2025.

[Processo - 202311129011535/205-01](#)

Acórdão 343/2025

ÓRGÃO : GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV

INTERESSADO : ARENI MARIA DA SILVA
ASSUNTO : 205-01-PENSÃO-CONCESSÃO

RELATOR : SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA

AUDITOR : HUMBERTO BOSCO LUSTOSA BARREIRA

PROCURADOR : CARLOS GUSTAVO SILVA RODRIGUES

EMENTA: Pensão. Legalidade. Registro.

É legal, para a finalidade de registro neste Tribunal de Contas, o ato de pensão que atenda aos requisitos da Lei Complementar Estadual n.º 161/2020 e na Resolução Normativa/TCE n.º 002/2001.

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes autos n.º 202311129011535, em que foi concedida a pensão a ARENI MARIA DA SILVA:

Instituidor do Benefício: José Ferreira da Silva Filho.

Publicação do ato: Despacho n.º 55/2024 - GAB, publicado no Diário Oficial de 08 de janeiro de 2024.

Fundamento legal: Lei Complementar Estadual n.º 161/2020.

Data inicial do benefício: 01/11/2023.

Proventos: calculados em 11 de dezembro de 2023, no valor mensal de R\$1.124,77. Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste,

ACORDA
o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.

Ao Serviço de Controle das Deliberações para as providências cabíveis.

Presentes os Conselheiros: Celmar Rech (Presidente), Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota (Relator) e Carla Cintia Santillo. Representante do Ministério Público de Contas: Maísa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 3/2025 (Virtual). Processo julgado em: 13/02/2025.

[Processo - 202411129002773/205-01](#)

Acórdão 344/2025

ÓRGÃO : GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV

INTERESSADO : JOANA DARC PEREIRA GARCIA

ASSUNTO : 205-01-PENSÃO-CONCESSÃO

RELATOR : SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA

AUDITOR : FLÁVIO LÚCIO RODRIGUES DA SILVA

PROCURADOR : SILVESTRE GOMES DOS ANJOS

EMENTA: Pensão. Legalidade. Registro.

É legal, para a finalidade de registro neste Tribunal de Contas, o ato de pensão que atenda aos requisitos da Emenda Constitucional nº 103/2019, conforme as disposições contidas no art. 97-A da Constituição do Estado de Goiás e na Resolução Normativa/TCE nº 002/2001.

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes autos n.º 202411129002773, em que foi concedida a pensão a Joana Darc Pereira Garcia:

Instituidor do Benefício: Geracino Garcia Lopes

Publicação do ato: Despacho nº 2084/2024-GAB, de 01 de abril de 2024 - GOIASPREV, publicado no Diário Oficial de 11 de abril de 2024.

Fundamento legal: Emenda Constitucional Federal n.º 103/2019, no art. 97-A da Constituição Estadual, com redação dada pela Emenda Constitucional Estadual nº 65/2019, na Lei Complementar Estadual n.º 161, de 30 de dezembro de 2020 e suas alterações, e, no que for cabível, na Lei

Federal n.º 8.213, de 24 de julho de 1991 e suas alterações.

Proventos: calculados em 19 de março de 2024, no valor mensal de R\$ 6.657,59, com efeito retroativo a 20/02/2024, por prazo indeterminado, podendo extinguir nos termos do art. 90 da LC nº 161/2020.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.

Ao Serviço de Controle das Deliberações para as providências cabíveis.

Presentes os Conselheiros: Celmar Rech (Presidente), Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota (Relator) e Carla Cintia Santillo. Representante do Ministério Público de Contas: Maísa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 3/2025 (Virtual). Processo julgado em: 13/02/2025.

[Processo - 201900005009246/204-01](#)

Acórdão 345/2025

Processo nº 201900005009246/204-01, que trata da concessão de Aposentadoria Voluntária à LUIZ CARLOS DA SILVA AMARAL, da SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, na condição de ANALISTA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL, com fulcro no Art. 20, I a IV e § 2º, I, da EC 103/19 (regra de transição - paridade e integralidade), por PROVENTOS INTEGRAIS, tendo em vista ter alcançado as condições necessárias para concessão do benefício e cujo processo foi remetido a esta corte de contas nos termos da Resolução Normativa Nº 4/2022, a qual instituiu o SIAP - Sistema de Atos de Pessoal.

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos n.º 201900005009246/204-01, que tratam da análise, para fins de registro, do ato concessivo de APOSENTADORIA com fundamento no art. 20, incisos I a IV e §§ 2º, inciso I, e 3º, inciso I, da Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, aplicado por força do art. 97-A da Constituição Estadual, acrescido pelo art. 1º da Emenda Constitucional Estadual nº 65, de 21 de dezembro de 2019, combinados com os arts. 72, incisos I a IV e §§ 2º, inciso I, e 103, incisos I e II, da Lei

Complementar nº 161, de 30 de dezembro de 2020, conceder a LUIZ CARLOS DA SILVA AMARAL, CPF nº 096.034.411-04, aposentadoria no cargo de Analista de Gestão Governamental, Classe “C”, Padrão “II”, do Grupo Ocupacional Analista-Governamental, do Quadro Permanente dos Servidores da Secretaria de Estado da Administração, com proventos integrais e paridade, conforme Portaria n.º 1925, de 10 de novembro de 2023, publicada no Diário Oficial/GO n.º 24.162, de 17 de novembro de 2023.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pela Relatora, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.

Presentes os Conselheiros: Celmar Rech (Presidente), Carla Cintia Santillo (Relatora) e Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota. Representante do Ministério Público de Contas: Máisa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 3/2025 (Virtual). Processo julgado em: 13/02/2025.

[Processo - 202100006029237/204-01](#)

Acórdão 346/2025

Processo nº 202100006029237/204-01, que trata da concessão de Admissão e Aposentadoria. Secretaria de Estado da Educação (SEDUC). Incapacidade permanente para o trabalho. Proventos. Média contributiva.

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos n.º 202100006029237/204-01, que tratam da análise, para fins de registro, dos seguintes atos em nome de PAULO HENRIQUE SANTANA FONSECA, CPF nº 509.374.721-15:

ADMISSÃO no cargo de Professor I, Magistério Matemática, do Quadro Permanente do Magistério Público Estadual, da Secretaria de Estado da Educação, a partir de 02 de agosto de 1999 (evento 12). APOSENTADORIA no cargo de Professor IV, Referência “D”, do Quadro de Pessoal do Magistério Público Estadual, em virtude de incapacidade permanente para o trabalho, com proventos calculados pela média contributiva, com fundamento no art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional Federal nº 103,

de 12 de novembro de 2019, em harmonia com o art. 97, § 1º, inciso I, da Constituição Estadual, combinado com o art. 10, §§ 1º, inciso II, e 4º, e art. 26, § 2º, inciso II, da referida EC nº 103/2019, aplicado por força do art. 97-A da Constituição Estadual, acrescido pelo art. 1º da Emenda Constitucional Estadual nº 65, de 21 de dezembro de 2019, declarar aposentado, a partir de 22 de abril de 2021, conforme Portaria n.º 2426, de 20 de dezembro de 2024, publicada no Diário Oficial/GO n.º 23.703, de 23 de dezembro de 2021.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pela Relatora, em considerar legais os referidos atos, determinando seus registros, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.

Presentes os Conselheiros: Celmar Rech (Presidente), Carla Cintia Santillo (Relatora) e Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota. Representante do Ministério Público de Contas: Máisa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 3/2025 (Virtual). Processo julgado em: 13/02/2025.

[Processo - 202200006058394/204-01](#)

Acórdão 347/2025

Processo nº 202200006058394/204-01, que trata da concessão de aposentadoria a EVA MARIA DOS SANTOS MONTEIRO, da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, na condição de Agente Administrativo Educacional de Apoio, com fulcro no Art. 20, I a IV e § 2º, I, da EC 103/19 (regra de transição - paridade e integralidade).

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos n.º 202200006058394/204-01, que tratam da análise, para fins de registro, dos seguintes atos em nome de EVA MARIA DOS SANTOS MONTEIRO, CPF nº 575.293.701-97:

ADMISSÃO no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, da Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desporto, a partir de 1º de junho de 1993, em virtude de haver sido habilitado em concurso público a que se submeteu na forma da lei.

APOSENTADORIA com fundamento no art. 20, incisos I a IV e §§ 2º, inciso I, e 3º, inciso I, da Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, aplicado por

força do art. 97-A da Constituição Estadual, acrescido pelo art. 1º da Emenda Constitucional Estadual nº 65, de 21 de dezembro de 2019, combinados com os arts. 72, incisos I a IV e §§ 2º, inciso I, e 103, incisos I e II, da Lei Complementar nº 161, de 30 de dezembro de 2020, no cargo de Agente Administrativo Educacional de Apoio, Referência "J", do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, com proventos integrais e paridade, conforme Portaria n.º 2232, de 26/12/2022, Publicada no Diário Oficial nº 23.949, de 29 de dezembro de 2022.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pela Relatora, em considerar legais os referidos atos, determinando seus registros, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.

Presentes os Conselheiros: Celmar Rech (Presidente), Carla Cintia Santillo (Relatora) e Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota. Representante do Ministério Público de Contas: Maísa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 3/2025 (Virtual). Processo julgado em: 13/02/2025.

[Processo - 202200006063664/204-01](#)

Acórdão 348/2025

Processo nº 202200006063664/204-01, que trata da concessão de Aposentadoria Voluntária à GISLEI SILVA DE JESUS, do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, na condição de Professor IV, com fulcro no Art. 20, I a IV e § 2º, I, da EC 103/19 (regra de transição - paridade e integralidade).

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos n.º 202200006063664/204-01, que tratam da análise, para fins de registro, dos seguintes atos em nome de GISLEI SILVA DE JESUS, CPF nº 418.169.941-20:

ADMISSÃO no cargo de Professor I - Português, da Secretaria de Estado da Educação, a partir de 2/8/1999, em virtude de haver sido habilitada em concurso público a que se submeteu na forma da lei. APOSENTADORIA com fundamento no art. 20, incisos I a IV e §§ 1º, 2º, inciso I, e 3º, inciso I, da Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, aplicado por força do art. 97-A da Constituição Estadual, acrescido pelo art. 1º da Emenda

Constitucional Estadual nº 65, de 21 de dezembro de 2019, combinados com os arts. 72, incisos I a IV e §§ 1º e 2º, inciso I, e 103, incisos I e II, da Lei Complementar nº 161, de 30 de dezembro de 2020, no cargo de Professor IV, Referência "D", do Quadro Permanente do Magistério Público Estadual, da Secretaria de Estado da Educação, com proventos integrais e paridade, conforme Portaria n.º 200, de 25/1/2023, Publicada no Diário Oficial nº 23.970, de 27 de janeiro de 2023.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pela Relatora, em considerar legais os referidos atos, determinando seus registros, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.

Presentes os Conselheiros: Celmar Rech (Presidente), Carla Cintia Santillo (Relatora) e Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota. Representante do Ministério Público de Contas: Maísa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 3/2025 (Virtual). Processo julgado em: 13/02/2025.

[Processo - 202200010027177/204-01](#)

Acórdão 349/2025

Processo nº 202200010027177/204-01, que trata da concessão de Aposentadoria Voluntária à ELENILSON DE GODOY ALVES, da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, na condição de MÉDICO, com fulcro no Art. 40, § 1º, III (EC 103/19), CF/88 + art. 10, § 1º, I, da EC 103/19.

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos n.º 202200010027177/204-01, que tratam da análise, para fins de registro, do ato concessivo de APOSENTADORIA em nome de ELENILSON DE GODOY ALVES, CPF nº 148.916.541-04, aposentadoria no cargo de Médico, Nível IV, Referência "H", do Grupo Ocupacional Médico e Cirurgião-Dentista, do Quadro Permanente dos Servidores da Secretaria de Estado da Saúde, com proventos calculados pela média contributiva, com fundamento no art. 10, § 1º, inciso I, alíneas "a" e "b" e § 4º da Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, aplicado por força do art. 97-A da Constituição Estadual, acrescido pelo art. 1º da Emenda Constitucional Estadual nº 65, de 21 de dezembro de 2019, combinado com os arts.

40, §1º, inciso III, §§ 3º, 8º e 17 da Constituição Federal, e 68, incisos I e II, parágrafo único da Lei Complementar nº 161, de 30 de dezembro de 2020, conforme Portaria n.º 1.792, de 10 de outubro de 2023, publicada no Diário Oficial/GO n.º 24.146, de 20 de outubro de 2023.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pela Relatora, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.

Presentes os Conselheiros: Celmar Rech (Presidente), Carla Cintia Santillo (Relatora) e Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejeta. Representante do Ministério Público de Contas: Maísa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 3/2025 (Virtual). Processo julgado em: 13/02/2025.

[Processo - 202300005028199/204-01](#)

Acórdão 350/2025

Processo nº 202300005028199/204-01, que trata da concessão de aposentadoria a IRONI RAMOS DE CARVALHO, da SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, na condição de Assistente de Gestão Administrativa - PCR - 17.098, com PROVENTOS INTEGRAIS E PARIDADE.

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos n.º 202300005028199/204-01, que tratam da análise, para fins de registro, do ato concessivo de APOSENTADORIA em nome de IRONI RAMOS DE CARVALHO, CPF nº 096.085.081-34, aposentadoria no cargo de Assistente de Gestão Administrativa, Classe "C", Padrão "II", do Grupo Ocupacional de mesmo nome, do Quadro Permanente dos Servidores da Secretaria de Estado da Administração, com proventos integrais e paridade, com fundamento no art. 4º, incisos I a V e §§ 1º, 2º, 6º, inciso I, e 7º, inciso I, da Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, aplicado por força do art. 97-A da Constituição Estadual, acrescido pelo art. 1º da Emenda Constitucional Estadual nº 65, de 21 de dezembro de 2019, combinado com os arts. 71, incisos I a V, §§ 1º, 2º, 6º, inciso I, e 103, incisos I e II, da Lei Complementar nº 161, de 30 de dezembro de 2020, conforme Portaria n.º 609, de 16 de abril de 2024,

publicada no Diário Oficial/GO n.º 24.269, de 19 de abril de 2024.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pela Relatora, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.

Presentes os Conselheiros: Celmar Rech (Presidente), Carla Cintia Santillo (Relatora) e Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejeta. Representante do Ministério Público de Contas: Maísa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 3/2025 (Virtual). Processo julgado em: 13/02/2025.

[Processo - 202300006018958/204-01](#)

Acórdão 351/2025

Processo nº 202300006018958/204-01, que trata da concessão de Aposentadoria Voluntária a AIDA NEVES PEIXOTO CARDOSO, da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, na condição de Professor - IV, com fulcro no Art. 20, incisos I a IV da EC 103/2019 (regra de transição).

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos n.º 202300006018958/204-01, que tratam da análise, para fins de registro, dos seguintes atos em nome de AIDA NEVES PEIXOTO CARDOSO, CPF nº 781.940.911-87:

ADMISSÃO no cargo de professor I da então Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desporto em virtude de haver sido habilitada em concurso público a que se submeteu na forma da lei, iniciando exercício da atividade em 1º/03/1994.

APOSENTADORIA com fundamento no art. 20, incisos I a IV e §§ 1º, 2º, inciso I, e 3º, inciso I, da Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, aplicado por força do art. 97-A da Constituição Estadual, acrescido pelo art. 1º da Emenda Constitucional Estadual nº 65, de 21 de dezembro de 2019, combinados com os arts. 72, incisos I a IV e §§ 1º e 2º, inciso I, e 103, incisos I e II, da Lei Complementar nº 161, de 30 de dezembro de 2020, no cargo de Professor IV, Referência "D", do Quadro Permanente do Magistério Público Estadual, com proventos integrais e paridade conforme Portadora n.º 1984, de 24/11/2023, Publicado no Diário Oficial nº 24.173, de 1º de dezembro de 2023.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pela Relatora, em considerar legais os referidos atos, determinando seus registros, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.

Presentes os Conselheiros: Celmar Rech (Presidente), Carla Cintia Santillo (Relatora) e Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota. Representante do Ministério Público de Contas: Maísa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 3/2025 (Virtual). Processo julgado em: 13/02/2025.

[Processo - 202300020010174/204-01](#)

Acórdão 352/2025

Processo nº 202300020010174/204-01, que trata da concessão de aposentadoria a HOFELIA MADALENA POZZOBON MULLER, da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIAS, na condição de Docente de Ensino Superior, com fulcro no Art. 40, § 1º, III (EC 103/19), CF/88 + art. 10, § 1º, I, da EC 103/19, por PROVENTOS calculados com base na MÉDIA PROPORCIONAL.

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos n.º 202300020010174/204-01, que tratam da análise, para fins de registro, dos seguintes atos em nome de HOFELIA MADALENA POZZOBON MULLER, CPF nº 401.036.099-20:

ADMISSÃO, no cargo de Docente de Ensino Superior Mestre, DES III – Nível 1, da Fundação Universidade Estadual de Goiás – UEG, tendo tomado sido nomeada em 16/04/2004 e iniciado o exercício da atividade em 04/05/2004, em virtude de haver sido habilitada em concurso público a que se submeteu na forma da lei.

APOSENTADORIA, com fundamento no art. 10, § 1º, inciso I, alíneas “a” e “b” e § 4º da Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, aplicado por força do art. 97-A da Constituição Estadual, acrescido pelo art. 1º da Emenda Constitucional Estadual nº 65, de 21 de dezembro de 2019, combinado com os arts. 40, § 1º, inciso III, §§ 3º, 8º e 17 da Constituição Federal, e 68, incisos I e II, parágrafo único da Lei Complementar nº 161, de 30 de dezembro de 2020, no cargo de Docente do Ensino Superior Mestre, DES III, Nível 3, do Quadro da Carreira dos Docentes de Ensino Superior da

Universidade Estadual de Goiás – UEG, com proventos calculados pela média contributiva, conforme Portaria n.º 1258, de 17/7/2023, publicada no Diário Oficial nº 24.086, de 21/7/2023.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pela Relatora, em considerar legais os referidos atos, determinando seus registros, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.

Presentes os Conselheiros: Celmar Rech (Presidente), Carla Cintia Santillo (Relatora) e Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota. Representante do Ministério Público de Contas: Maísa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 3/2025 (Virtual). Processo julgado em: 13/02/2025.

[Processo - 202300028000824/204-01](#)

Acórdão 353/2025

Processo nº 202300028000824/204-01, que trata da concessão de Aposentadoria compulsória a FRANCISCO DE ALENCAR VALADARES, da AGÊNCIA BRASIL CENTRAL.

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos n.º 202300028000824/204-01, que tratam da análise, para fins de registro, dos seguintes atos em nome de FRANCISCO DE ALENCAR VALADARES:

ADMISSÃO no cargo de Analista de Comunicação, do Quadro Permanente de Servidores Efetivos da Agência Goiana de Comunicação, nomeado em 18/11/2010, com posse e início de exercício em 21/06/2011, conforme documentação anexada ao SIAP.

APOSENTADORIA compulsória no cargo de Analista de Comunicação, Referência 2, do Grupo Ocupacional de mesmo nome, do Quadro Permanente dos Servidores Efetivos da Agência Brasil Central, com proventos calculados pela média contributiva, em virtude de haver atingido a idade limite para permanecer no serviço público, com fundamento no art. 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, conforme Portaria n.º 151, de 29 de janeiro de 2024, publicada no Diário Oficial/GO n.º 24.217, de 02 de fevereiro de 2024.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS,

pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pela Relatora, em considerar legais os referidos atos, determinando seus registros, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.

Presentes os Conselheiros: Celmar Rech (Presidente), Carla Cintia Santillo (Relatora) e Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota. Representante do Ministério Público de Contas: Maísa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 3/2025 (Virtual). Processo julgado em: 13/02/2025.

[Processo - 202300066014146/204-01](#)

Acórdão 354/2025

Processo nº 202300066014146/204-01, que trata da concessão de aposentadoria a ANTONIO DASDORES MORAES, da AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA, na condição de Agente de Fiscalização Agropecuário - PCR - 19.740, com fulcro no Art. 20, incisos I a IV da EC 103/2019 (regra de transição).

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos n.º 202300066014146/204-01, que tratam da análise, para fins de registro, do ato concessivo de APOSENTADORIA com fundamento no art. 20, da Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, e Emenda Constitucional Estadual nº 65/2019, combinado com a Lei Complementar nº 161/2020, a ANTONIO DASDORES MORAES, CPF nº 317.641.851-53, no cargo de Agente de Fiscalização Agropecuário, Classe "F", do Grupo Ocupacional de mesmo nome, do Quadro Permanente dos servidores efetivos da Agência Goiana de Defesa Agropecuária – AGRODEFESA, com proventos integrais e paridade, conforme Portaria n.º 326, de 1º de março de 2024, da GOIASPREV, publicada no Diário Oficial/GO n.º 24.241, de 8 de março de 2024.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pela Relatora, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.

Presentes os Conselheiros: Celmar Rech (Presidente), Carla Cintia Santillo (Relatora) e Sebastião Joaquim Pereira

Neto Tejota. Representante do Ministério Público de Contas: Maísa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 3/2025 (Virtual). Processo julgado em: 13/02/2025.

[Processo - 202400047001166/204-01](#)

Acórdão 355/2025

Processo nº 202400047001166/204-01, Aposentadoria Voluntária e Admissão. Registros Concomitante. TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE GOIÁS. Legalidade e Registro dos Atos.

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos n.º 202400047001166/204-01, que tratam da análise, para fins de registro, dos seguintes atos em nome de BELKISS BORGES E SILVA MARTINS, CPF nº 463.340.921-20: ADMISSÃO no cargo de Escrevente Oficializado, Classe V, Referência Base, da Comarca de Goiânia, 3ª entrância, visto haver sido habilitada em concurso público a que se submeteu na forma da lei, conforme Decreto Judiciário n.º 562/93, emitido de 05 de março de 1993 (ev. 12);

APOSENTADORIA no cargo de Escrevente Judiciário III, Classe F, Nível 3, do Quadro Único de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Goiás, com proventos integrais, conforme Decreto Judiciário n.º 1.200/2024. (ev. 31)

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pela Relatora, em considerar legais os referidos atos, determinando seus registros, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.

Presentes os Conselheiros: Celmar Rech (Presidente), Carla Cintia Santillo (Relatora) e Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota. Representante do Ministério Público de Contas: Maísa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 3/2025 (Virtual). Processo julgado em: 13/02/2025.

[Processo - 202111129001133/205-01](#)

Acórdão 356/2025

Processo nº 202111129001133/205-01, que trata da concessão de Pensão por morte em favor de Júlio Peres de Oliveira, na condição de viúvo de Sandra Cristina Freitas da Silva de Oliveira, referente ao cargo de Agente Administrativo Educacional de Apoio -

Referência 'H' I, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação (SEDUC).

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos n.º 202111129001133/205-01, que tratam da análise, para fins de registro, do ato concessivo de PENSÃO POR MORTE, instituída pela segurada Sandra Cristina Freitas da Silva de Oliveira (CPF/ME n.º 561.163.651-91), falecida em 12/01/2021, que ocupava o cargo de Agente Administrativo Educacional de Apoio - Referência "H" I, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, em favor do viúvo JULIO PERES DE OLIVEIRA (CPF/ME n.º 400.296.701-87), com efeito retroativo a 24/02/2021 (data do requerimento - art. 88, IV, da LC n.º 161/2020), por prazo indeterminado, podendo extinguir nos termos do art. 90 da LC n.º 161/2020, conforme DESPACHO N.º 2343/2024/2022/GAB, da Goiás Previdência, emitido em 14 de abril de 2021. Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste processo, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, em conformidade com as razões apresentadas pela Relatora, decide considerar legal o referido ato e determinar seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.

Presentes os Conselheiros: Celmar Rech (Presidente), Carla Cintia Santillo (Relatora) e Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota. Representante do Ministério Público de Contas: Maísa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Segunda Câmara N.º 3/2025 (Virtual). Processo julgado em: 13/02/2025.

[Processo - 202111129006669/205-01](#)

Acórdão 357/2025

Processo n.º 202111129006669/205-01, que trata da concessão de Pensão a Josenildo Alves de Souza, na condição de viúvo de Geni Ilidio de Oliveira Alves, ex-servidora da Secretaria de Estado da Educação (SEDUC).

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos n.º 202111129006669/205-01, que tratam da análise, para fins de registro, do ato concessivo de PENSÃO POR MORTE, instituída pela segurada Geni Ilidio de Oliveira Alves, calculada com base nos proventos de aposentadoria no cargo de

Professor IV, Referência "E", do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, em favor do viúvo, dependente inválido, Josenildo Alves de Souza, com efeito retroativo a 09/09/2021, por prazo indeterminado, podendo extinguir nos termos do art. 90 da LC n.º 161/2020, conforme Despacho n.º 385/2022 - GAB, da Goiás Previdência, de 25 de janeiro de 2022 Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pela Relatora, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.

Presentes os Conselheiros: Celmar Rech (Presidente), Carla Cintia Santillo (Relatora) e Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota. Representante do Ministério Público de Contas: Maísa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Segunda Câmara N.º 3/2025 (Virtual). Processo julgado em: 13/02/2025.

[Processo - 202211129003649/205-01](#)

Acórdão 358/2025

Processo n.º 202211129003649/205-01, que trata da concessão de Pensão a Elson Donizete de Araújo, na condição de viúvo de Sandra Maria Pereira de Araújo, a qual era aposentada em dois cargos, sendo um de Professor III, Referência 'E' e o outro cargo cumulável de Professor IV, Referência 'E', ambos do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação (SEDUC).

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos n.º 202211129003649/205-01, que tratam da análise, para fins de registro, do ato concessivo de PENSÃO POR MORTE, instituídas pela segurada Sandra Maria Pereira de Araújo, inscrita no CPF/ME n.º 041.556.531-68, falecida em 01/04/2022, a qual era aposentada em dois cargos, sendo um de Professor III, Referência "E" e o outro cargo cumulável de Professor IV, Referência "E", ambos do Quadro Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, em favor do viúvo ELSON DONIZETE DE ARAÚJO, inscrito no CPF/ME n.º 216.506.831-20, com efeito retroativo a 01/04/2022, por prazo indeterminado, podendo ser extintas nos termos do art. 90 da LC n.º 161/2020, conforme DESPACHO N.º 3839/2022/GAB, da Goiás Previdência, emitido em 18 de julho de 2022.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste processo, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, em conformidade com as razões apresentadas pela Relatora, decide considerar legal o referido ato e determinar seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.

Presentes os Conselheiros: Celmar Rech (Presidente), Carla Cintia Santillo (Relatora) e Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota. Representante do Ministério Público de Contas: Maísa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 3/2025 (Virtual). Processo julgado em: 13/02/2025.

[Processo - 202300002139102/205-01](#)

Acórdão 359/2025

Processo nº 202300002139102/205-01, que trata de concessão de Pensão Militar à Neuza Maria Andrade Nery, viúva de Cristovam Francisco de Castilho, transferido para a Reserva Remunerada, posteriormente, reformado no Posto de Coronel da Polícia Militar do Estado de Goiás (PMGO), a partir de 11/11/2023, por prazo indeterminado.

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos n.º 202300002139102/205-01, que tratam da análise, para fins de registro, do ato concessivo de PENSÃO POR MORTE instituída por Cristovam Francisco de Castilho, inscrito no CPF/ME nº 014.293.021-00, transferido para a reserva remunerada, posteriormente, reformado no posto de Coronel da Polícia Militar do Estado de Goiás, conforme publicação em Boletim Geral PMGO nº 137/2004, em favor da viúva NEUZA MARIA ANDRADE NERY, inscrita no CPF/ME nº 049.200.231-20, com efeito retroativo a 11/11/2023 (data do óbito), em conformidade com o art. 49, inciso I da mencionada lei, com reajuste pela paridade remuneratória, nos termos do inciso V do art. 3º da Lei nº 20.946/2020, podendo ser extinta pelas causas elencadas nos arts. 58 e 59 da lei supramencionada, conforme **DESPACHO** Nº 8041/2024/2022/GAB, da Goiás Previdência, emitido em 19 de dezembro de 2023.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste processo, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua

Segunda Câmara, em conformidade com as razões apresentadas pela Relatora, decide considerar legal o referido ato e determinar seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.

Presentes os Conselheiros: Celmar Rech (Presidente), Carla Cintia Santillo (Relatora) e Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota. Representante do Ministério Público de Contas: Maísa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 3/2025 (Virtual). Processo julgado em: 13/02/2025.

[Processo - 202311129001475/205-01](#)

Acórdão 360/2025

Processo nº 202311129001475/205-01, que trata da concessão de Pensão a Rosally Resende da Costa, na condição de viúvo de Maria Ponciano Resende, aposentada no cargo de Agente Administrativo Educacional Técnico, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação (SEDUC).

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos n.º 202311129001475/205-01, que tratam da análise, para fins de registro, do ato concessivo de PENSÃO POR MORTE, instituída pela segurada Maria Ponciano Resende, inscrita no CPF/ME nº 810.615.871-34, falecida em 02/02/2023, calculada com base nos proventos de aposentadoria no cargo de Agente Administrativo Educacional Técnico, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, em favor do viúvo ROSALLY RESENDE DA COSTA, inscrito no CPF/ME nº 133.646.181-00, com efeito retroativo a 02/02/2023, por prazo indeterminado, podendo extinguir nos termos do art. 90 da LC nº 161/2020, conforme Despacho nº 2276/2023 - GAB, da Goiás Previdência, de 04 de abril de 2023.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pela Relatora, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.

Presentes os Conselheiros: Celmar Rech (Presidente), Carla Cintia Santillo (Relatora) e Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota. Representante do Ministério Público de Contas: Maísa de Castro

Sousa. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 3/2025 (Virtual). Processo julgado em: 13/02/2025.

[Processo - 202311129001530/205-01](#)

Acórdão 361/2025

Processo nº 202311129001530/205-01, que trata de concessão de Pensão a Eustáquio Soares Pereira, viúvo de Benedita Moreira Soares, ex-servidora aposentada no cargo Professor I, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação (SEDUC), com efeito retroativo a 27/01/2023, por prazo indeterminado.

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos n.º 202311129001530/205-01, que tratam da análise, para fins de registro, do ato concessivo de PENSÃO POR MORTE, instituída pela segurada Benedita Moreira Soares, inscrita no CPF/ME sob nº 717.136.971-49, falecida em 27/01/2023, calculada com base nos proventos de aposentadoria no cargo de Professor I, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, em favor do viúvo EUSTÁQUIO SOARES PEREIRA, inscrito no CPF/ME sob o nº 062.442.891-53, com efeito retroativo a 27/01/2023, por prazo indeterminado, podendo extinguir nos termos do art. 90 da LC nº 161/2020, conforme DESPACHO Nº 3095/2023/GAB, da Goiás Previdência, emitido em 12 de maio de 2023.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste processo, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, em conformidade com as razões apresentadas pela Relatora, decide considerar legal o referido ato e determinar seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.

Presentes os Conselheiros: Celmar Rech (Presidente), Carla Cintia Santillo (Relatora) e Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota. Representante do Ministério Público de Contas: Maísa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 3/2025 (Virtual). Processo julgado em: 13/02/2025.

[Processo - 202311129002306/205-01](#)

Acórdão 362/2025

Processo nº 202311129002306/205-01, que trata da concessão de Pensão em favor do viúvo Silmar Barbosa Silva, instituídas pela

segurada Maria Gonçalves de Alencar, falecida em 02/03/2023, calculadas com base nos proventos de aposentadoria em dois cargos acumuláveis de Professor IV, Referência 'E', ambos do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação (SEDUC).

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos n.º 202311129002306/205-01, que tratam da análise, para fins de registro, do ato concessivo de PENSÃO POR MORTE, instituídas pela segurada Maria Gonçalves de Alencar, inscrita no CPF/ME sob o nº 036.502.271-34, falecida em 02/03/2023, calculadas com base nos proventos de aposentadoria em dois cargos acumuláveis de Professor IV, Referência "E", ambos do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, em favor do viúvo SILMAR BARBOSA SILVA, inscrito no CPF/ME sob o nº 216.713.701-04, com efeito retroativo a 02/03/2023, por prazo indeterminado, podendo ser extintas nos termos do art. 90 da LC nº 161/2020, conforme DESPACHO Nº 4118/2023/GAB, da Goiás Previdência, emitido em 04 de julho de 2023.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste processo, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, em conformidade com as razões apresentadas pela Relatora, decide considerar legal o referido ato e determinar seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.

Presentes os Conselheiros: Celmar Rech (Presidente), Carla Cintia Santillo (Relatora) e Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota. Representante do Ministério Público de Contas: Maísa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 3/2025 (Virtual). Processo julgado em: 13/02/2025.

[Processo - 202311129002381/205-01](#)

Acórdão 363/2025

Processo nº 202311129002381/205-01, que trata da concessão de Pensão à Efigênia Canuto da Silva, na condição de Viúva, dependente inválida, de Sebastião Agostinho da Silva, aposentado no cargo de Agente de Polícia Classe, do Quadro de Pessoal da Delegacia - Geral de Polícia Civil.

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos n.º 202311129002381/205-01, que tratam da

análise, para fins de registro, do ato concessivo de PENSÃO POR MORTE, instituída pelo segurado Sebastião Agostinho da Silva, inscrito no CPF/ME sob o nº 026.673.041-87, falecido em 02/02/2023, calculada com base nos proventos de aposentadoria no cargo de Agente de Polícia Classe, do Quadro de Pessoal da Delegacia-Geral de Polícia Civil, em favor da viúva, dependente inválida, EFIGÊNIA CANUTO DA SILVA, inscrita no CPF/ME sob o nº 331.898.031-53, com efeito retroativo a 02/02/2023, por prazo indeterminado, podendo extinguir nos termos do art. 90 da LC nº 161/2020, conforme DESPACHO Nº 5795/2023/GAB, da Goiás Previdência, emitido em 12 de setembro de 2023.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste processo, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, em conformidade com as razões apresentadas pela Relatora, decide considerar legal o referido ato e determinar seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.

Presentes os Conselheiros: Celmar Rech (Presidente), Carla Cintia Santillo (Relatora) e Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejeta. Representante do Ministério Público de Contas: Maísa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 3/2025 (Virtual). Processo julgado em: 13/02/2025.

[Processo - 202311129002730/205-01](#)

Acórdão 364/2025

Processo nº 202311129002730/205-01, que trata da concessão de Pensão por morte em favor de Maria Valente Almeida e Nelson de Almeida Valente, na condição de viúva e filho inválido, respectivamente, de Biez Almeida, servidor aposentado do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, (TJ/GO).

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos n.º 202311129002730/205-01, que tratam da análise, para fins de registro, do ato concessivo de PENSÃO POR MORTE, POR MORTE, instituída pelo segurado Biez Almeida, inscrito no CPF/ME sob o nº 014.252.421-20, falecido em 19/02/2023, em favor de MARIA VALENTE ALMEIDA E NELSON DE ALMEIDA VALENTE, dependentes na condição de cônjuge e filho maior inválido, respectivamente, calculada a partir de 13/06/2023 (data de início da cota

pensional do requerente) para corresponder a 100% (cem por cento) do valor da aposentadoria recebida pelo segurado, até o limite do valor do teto dos benefícios pagos pelo RGPS e, quanto ao montante que exceder ao citado teto, incidirá cota pensional de 50% (cinquenta por cento), acrescida de cotas de 10 (dez) pontos percentuais por dependente, que, no caso será de 70% (setenta por cento) por serem dois dependentes (viúva e filho maior inválido), conforme o disposto nos incisos I e II do § 2º do art. 84. Esse valor deverá ser dividido igualmente no percentual de 50% para cada (viúva e o filho inválido), perdurando essa situação enquanto não cessada a cota do dependente inválido, conforme DESPACHO Nº 68/2023/GOIASPREV/DIREX-16538, da Goiás Previdência, emitido em 27 de dezembro de 2023 (ev. 46).

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste processo, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, em conformidade com as razões apresentadas pela Relatora, decide considerar legal o referido ato e determinar seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.

Presentes os Conselheiros: Celmar Rech (Presidente), Carla Cintia Santillo (Relatora) e Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejeta. Representante do Ministério Público de Contas: Maísa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 3/2025 (Virtual). Processo julgado em: 13/02/2025.

[Processo - 202311129006331/205-01](#)

Acórdão 365/2025

Processo nº 202311129006331/205-01, que trata da concessão de Pensão por morte em favor de Marineusa André Machado Martins, na condição de viúva de Dorisvaldo Pires Martins, reformado ex officio na graduação de Cabo PM, do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado de Goiás (PM/GO). VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos n.º 202311129006331/205-01, que tratam da análise, para fins de registro, do ato concessivo de PENSÃO POR MORTE instituída pelo segurado Dorisvaldo Pires Martins, reformado ex officio na graduação de cabo, da Polícia Militar, em favor da viúva Marineusa André Machado Martins, com efeito retroativo a 28/05/2023, conforme

DESPACHO Nº 4575/2023/GAB, da Goiás Previdência, de 06/07/2023, publicado no Diário Oficial /GO nº 24.078, de 11/07/2023. Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pela Relatora, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.

Presentes os Conselheiros: Celmar Rech (Presidente), Carla Cintia Santillo (Relatora) e Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota. Representante do Ministério Público de Contas: Maísa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 3/2025 (Virtual). Processo julgado em: 13/02/2025.

[Processo - 202311129008072/205-01](#)

Acórdão 366/2025

Processo nº 202311129008072/205-01, que trata da concessão de Pensão em favor de Lamartins Tomaz Vieira, instituída pela segurada Alayde Maria Vieira, calculada com base nos proventos de aposentadoria no cargo de Agente Administrativo Educacional de Apoio, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação (SEDUC).

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos nº 202311129008072/205-01, que tratam da análise, para fins de registro, do ato concessivo de PENSÃO POR MORTE, instituída pela segurada Alayde Maria Vieira, calculada com base nos proventos de aposentadoria no cargo de Agente Administrativo Educacional de Apoio, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, em favor do viúvo Lamartins Tomaz Vieira, com efeito retroativo a 08/08/2023, por prazo indeterminado, conforme DESPACHO Nº 6217/2023/GAB, da Goiás Previdência, de 05/10/2023.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pela Relatora, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.

Presentes os Conselheiros: Celmar Rech (Presidente), Carla Cintia Santillo (Relatora) e Sebastião Joaquim Pereira

Neto Tejota. Representante do Ministério Público de Contas: Maísa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 3/2025 (Virtual). Processo julgado em: 13/02/2025.

[Processo - 202311129008679/205-01](#)

Acórdão 367/2025

Processo nº 202311129008679/205-01, que trata de concessão de Pensão por morte. Legalidade. Registro do ato.

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos nº 202311129008679/205-01, que tratam da análise, para fins de registro, do ato concessivo de PENSÃO POR MORTE, POR MORTE, instituída por Carlos Bittencourt Filho, inscrito no CPF nº 044.621.141-91, transferido para a Reserva Remunerada, conforme Portaria nº 080/PM/019/88-DP/1, publicada em 11/02/1988, posteriormente, Reformado com remuneração integral calculada na base da graduação de Cabo da Polícia Militar do Estado de Goiás, conforme publicação em Boletim Geral PMGO nº 135 de 21/07/2004, em favor da viúva MARIA APARECIDA GARCIA BITTENCOURT, inscrita no CPF nº 006.664.701-03, com efeito retroativo a 31/07/2023 (data do óbito), em conformidade com o art. 49, inciso I da mencionada lei, com reajuste pela paridade remuneratória, nos termos do inciso V do art. 3º da Lei nº 20.946/2020, podendo ser extinta pelas causas elencadas nos arts. 58 e 59 da lei supramencionada, conforme DESPACHO Nº 7106/2023/GAB, da Goiás Previdência, emitido em 06 de novembro de 2023.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste processo, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, em conformidade com as razões apresentadas pela Relatora, decide considerar legal o referido ato e determinar seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.

Presentes os Conselheiros: Celmar Rech (Presidente), Carla Cintia Santillo (Relatora) e Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota. Representante do Ministério Público de Contas: Maísa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 3/2025 (Virtual). Processo julgado em: 13/02/2025.

[Processo - 202311129008863/205-01](#)

Acórdão 368/2025

Processo nº 202311129008863/205-01, tratam os autos da concessão de Pensão por morte em favor de Marli de Sá Guimarães Vieira, na condição de viúva de Adir Gomes Vieira, ex-servidor aposentado no cargo de Porteiro Judiciário I, do Quadro de Pessoal do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJ/GO).

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos n.º 202311129008863/205-01, que tratam da análise, para fins de registro, do ato concessivo de PENSÃO POR MORTE, POR MORTE, instituída pelo segurado Adir Gomes Vieira, inscrito no CPF/ME sob o nº 016.199.421-00, falecido em 25/08/2023, calculada com base nos proventos de aposentadoria no cargo de Porteiro Judiciário I, do Quadro de Pessoal do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, em favor da viúva MARLIDE SÁ GUIMARÃES VIEIRA, inscrita no CPF/ME sob o nº 122.779.751-68, com efeito retroativo a 25/08/2023, por prazo indeterminado, podendo extinguir nos termos do art. 90 da LC nº 161/2020, conforme DESPACHO Nº 7308/2023/GAB, da Goiás Previdência, emitido em 14 de novembro de 2023.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste processo, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, em conformidade com as razões apresentadas pela Relatora, decide considerar legal o referido ato e determinar seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais

Presentes os Conselheiros: Celmar Rech (Presidente), Carla Cintia Santillo (Relatora) e Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota. Representante do Ministério Público de Contas: Maisa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 3/2025 (Virtual). Processo julgado em: 13/02/2025.

[Processo - 202311129009245/205-01](#)

Acórdão 369/2025

Processo nº 202311129009245/205-01, que trata da concessão de Pensão em favor da viúva Geralda Feliciano de Assunção, instituída pelo segurado José Gomes de Assunção, calculada com base nos proventos de aposentadoria no cargo de Auxiliar de Gestão Administrativa, do

Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Administração (SEAD).

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos n.º 202311129009245/205-01, que tratam da análise, para fins de registro, do ato concessivo de PENSÃO POR MORTE, instituída pelo segurado José Gomes de Assunção, calculada com base nos proventos de aposentadoria no cargo de Auxiliar de Gestão Administrativa, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Administração, em favor da viúva Geralda Feliciano de Assunção, com efeito retroativo a 22/08/2023, por prazo indeterminado, conforme DESPACHO Nº 7262/2023/GAB, da Goiás Previdência, de 14/11/2023.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pela Relatora, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.

Presentes os Conselheiros: Celmar Rech (Presidente), Carla Cintia Santillo (Relatora) e Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota. Representante do Ministério Público de Contas: Maisa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 3/2025 (Virtual). Processo julgado em: 13/02/2025.

[Processo - 202311129009313/205-01](#)

Acórdão 370/2025

Processo nº 202311129009313/205-01, que trata de concessão de Pensão a Reinaldo Aparecido Pessoa, viúvo de Ruth Ferreira Borges, ex-servidora aposentada no cargo de Professor Assistente 'A', do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação (SEDUC), com efeito retroativo a 07/03/2024, por prazo indeterminado.

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos n.º 202311129009313/205-01, que tratam da análise, para fins de registro, do ato concessivo de PENSÃO POR MORTE, instituída pela segurada Ruth Ferreira Borges, inscrita no CPF/ME sob o nº 037.255.371-00, falecida em 30/08/2023, calculada com base nos proventos de aposentadoria no cargo de Professor Assistente "A", do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, em favor do companheiro REINALDO APARECIDO

PESSOA, inscrito no CPF/ME sob o nº 147.875.201-72, com efeito retroativo a 07/03/2024 (data do trânsito em julgado da sentença declaratória de união estável, conforme contagem do prazo recursal após a intimação da sentença – SEI nº 57782695), com duração por prazo indeterminado, podendo extinguir nos termos do art. 90 da LC nº 161/2020, conforme DESPACHO Nº 2239/2024/GAB, da Goiás Previdência, emitido em 16 de abril de 2024.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste processo, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, em conformidade com as razões apresentadas pela Relatora, decide considerar legal o referido ato e determinar seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.

Presentes os Conselheiros: Celmar Rech (Presidente), Carla Cintia Santillo (Relatora) e Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota. Representante do Ministério Público de Contas: Maisa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 3/2025 (Virtual). Processo julgado em: 13/02/2025.

[Processo - 202311129009509/205-01](#)

Acórdão 371/2025

Processo nº 202311129009509/205-01, que trata da concessão de Pensão em favor da viúva Maria Luzia Mendes da Silva Rosa Simões de Carvalho, instituída pelo segurado Armando Felipe Simões de Carvalho Filho, falecido em 07/09/2023, calculada com base nos proventos de aposentadoria no cargo de Analista de Esporte e Lazer, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer (SEEL).

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos n.º 202311129009509/205-01, que tratam da análise, para fins de registro, do ato concessivo de PENSÃO POR MORTE, instituída pelo segurado Armando Felipe Simões de Carvalho Filho, inscrito no CPF/ME sob nº 084.077.381-15, falecido em 07/09/2023, calculada com base nos proventos de aposentadoria no cargo de Analista de Esporte e Lazer, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, em favor da viúva MARIA LUZIA MENDES DA SILVA ROSA SIMÕES DE CARVALHO, inscrita no CPF/ME sob o nº

360.022.911- 72, com efeito retroativo a 07/09/2023, por prazo indeterminado, podendo extinguir nos termos do art. 90 da LC nº 161/2020, conforme DESPACHO Nº 6294/2023/GAB, da Goiás Previdência, emitido em 06 de outubro de 2023.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste processo, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, em conformidade com as razões apresentadas pela Relatora, decide considerar legal o referido ato e determinar seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.

Presentes os Conselheiros: Celmar Rech (Presidente), Carla Cintia Santillo (Relatora) e Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota. Representante do Ministério Público de Contas: Maisa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 3/2025 (Virtual). Processo julgado em: 13/02/2025.

[Processo - 202311129009755/205-01](#)

Acórdão 372/2025

Processo nº 202311129009755/205-01, que trata da concessão de Pensão a Cristiano Laboissiere Jordão, na condição de filhos inválido, de Floramy de Oliveira Jordão, que ocupava o cargo de Professor I, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação (SEDUC).

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos n.º 202311129009755/205-01, ACORDA, o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos seus Membros, tendo o relatório e voto como partes deste, no sentido de: que tratam da análise, para fins de registro, do ato concessivo de PENSÃO POR MORTE, instituída pela segurada FLORAMY DE OLIVEIRA JORDÃO, inscrita no CPF/ME sob o nº 307.821.711-68, falecida em 26/08/2023, calculada com base nos proventos de aposentadoria no cargo de Professor I, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, em favor do filho inválido CRISTIANO LABOISSIERE JORDÃO, inscrito no CPF/ME sob o nº 002.772.781-55, com efeito retroativo a 26/08/2023, até sua extinção prevista no art. 90 da LC nº 161/2020, conforme DESPACHO Nº 181/2024/GAB, da Goiás Previdência, emitido em 11 de janeiro de 2024.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste processo, ACORDA o

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, em conformidade com as razões apresentadas pela Relatora, decide considerar legal o referido ato e determinar seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.

Presentes os Conselheiros: Celmar Rech (Presidente), Carla Cintia Santillo (Relatora) e Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota. Representante do Ministério Público de Contas: Maísa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 3/2025 (Virtual). Processo julgado em: 13/02/2025.

[Processo - 202311129009937/205-01](#)

Acórdão 373/2025

Processo nº 202311129009937/205-01, que trata da concessão de Pensão em favor do companheiro Lionésio Modesto de Paula Júnior, instituída pela segurada Tuane Alves Mesquita, ex-servidora Secretária de Estado da Educação (SEDUC).

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos n.º 202311129009937/205-01, que tratam da análise, para fins de registro, do ato concessivo de PENSÃO POR MORTE, instituída pela segurada Tuane Alves Mesquita, calculada com base nos proventos de aposentadoria no cargo de Professor IV, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, em favor do companheiro Lionésio Modesto de Paula Júnior, com efeito retroativo a 21/06/2023, pelo prazo determinado de 15 (quinze) anos, com extinção em 09/12/2035, conforme DESPACHO Nº 6586/2023/GAB, da Goiás Previdência, de 23/10/2023, publicado no Diário Oficial/GO nº 24.150, de 27/10/2023. Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pela Relatora, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.

Presentes os Conselheiros: Celmar Rech (Presidente), Carla Cintia Santillo (Relatora) e Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota. Representante do Ministério Público de Contas: Maísa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 3/2025 (Virtual). Processo julgado em: 13/02/2025.

[Processo - 202311129010602/205-01](#)

Acórdão 374/2025

Processo nº 202311129010602/205-01, que trata da concessão de Pensão em favor da viúva Neuza Mendanha Borges dos Reis, instituída por Célio Francisco de Castilho ex-servidor da Polícia Militar (PMGO).

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos n.º 202311129010602/205-01, que tratam da análise, para fins de registro, do ato concessivo de PENSÃO POR MORTE, instituída pelo segurado Célio Francisco de Castilho, reformado Ex-Officio na graduação de 3º Sargento da Polícia Militar, em favor da viúva Neuza Mendanha Borges dos Reis, com efeito retroativo a 04/10/2023, conforme DESPACHO Nº 7909/2023/GAB, da Goiás Previdência, de 11/12/2023, publicado no Diário Oficial /GO nº 24.189, de 22/12/2023.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pela Relatora, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.

Presentes os Conselheiros: Celmar Rech (Presidente), Carla Cintia Santillo (Relatora) e Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota. Representante do Ministério Público de Contas: Maísa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 3/2025 (Virtual). Processo julgado em: 13/02/2025.

[Processo - 202311129011241/205-01](#)

Acórdão 375/2025

Processo nº 202311129011241/205-01, que trata da concessão de Pensão por morte em favor de Jonhy Kennedy Maranhão Duarte, filho inválido de Maria Helena Vasconcelos Maranhão, ex-servidora aposentada no cargo de Analista de Controle Externo, Nível 'D', Grau '9', do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE/GO).

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos n.º 202311129011241/205-01, que tratam da análise, para fins de registro, do ato concessivo de PENSÃO POR MORTE instituída por Maria Helena Vasconcelos Maranhão Duarte, inscrita no CPF/ME nº

026.073.281-87, falecida em 20/10/2023, calculada com base nos proventos de aposentadoria no cargo de Analista de Controle Externo, Nível "D", Grau "9", do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, em favor do filho inválido JONHY KENNEDY MARANHÃO DUARTE, inscrito no CPF/ME sob o nº 839.902.911-49, com efeito retroativo a 20/10/2023, até sua extinção prevista nos incisos III e V do art. 90, da LC nº 161/2020, conforme DESPACHO Nº 959/2024/GAB, da Goiás Previdência, emitido em 15 de fevereiro de 2024, publicado no DOE/GO nº 24.228, de 21 de fevereiro de 2024.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste processo, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, em conformidade com as razões apresentadas pela Relatora, decide considerar legal o referido ato e determinar seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.

Presentes os Conselheiros: Celmar Rech (Presidente), Carla Cintia Santillo (Relatora) e Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota. Representante do Ministério Público de Contas: Máisa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 3/2025 (Virtual). Processo julgado em: 13/02/2025.

[Processo - 202311129011254/205-01](#)

Acórdão 376/2025

Processo nº 202311129011254/20501, que trata de concessão de Pensão a Durval Ximenes de Sousa, viúvo de Miriam Sousa de Oliveira, ex-servidora aposentada no cargo de Agente Administrativo Educacional de Apoio, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação (SEDUC), com efeito retroativo em 06/11/2023, por prazo indeterminado.

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos n.º 202311129011254/205-01, que tratam da análise, para fins de registro, do ato concessivo de PENSÃO POR MORTE, instituída pela segurada Miriam Sousa de Oliveira, inscrito no CPF/ME sob o nº 770.603.421-68, falecido em 06/11/2023, calculada com base nos proventos de aposentadoria no cargo de Agente Administrativo Educacional de Apoio, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, em favor do viúvo DURVAL XIMENES DE SOUSA, inscrito no CPF/ME

sob o nº 159.937.791-87, com efeito retroativo a 06/11/2023, por prazo indeterminado, podendo extinguir nos termos do art. 90 da LC nº 161/2020, conforme DESPACHO Nº 8196/2023/GAB, da Goiás Previdência, emitido em 26 de dezembro de 2023.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste processo, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, em conformidade com as razões apresentadas pela Relatora, decide considerar legal o referido ato e determinar seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.

Presentes os Conselheiros: Celmar Rech (Presidente), Carla Cintia Santillo (Relatora) e Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota. Representante do Ministério Público de Contas: Máisa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 3/2025 (Virtual). Processo julgado em: 13/02/2025.

[Processo - 202311129011487/205-01](#)

Acórdão 377/2025

Processo nº 202311129011487/20501, que trata da concessão de Pensão Militar em favor de Ana Rodrigues do Nascimento, na condição de viúva, de Antônio Rodrigues de Souza, militar Reformado Ex-Ofício na graduação de Cabo da Polícia Militar do Estado de Goiás (PM/GO).

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos n.º 202311129011487/205-01, que tratam da análise, para fins de registro, do ato concessivo de PENSÃO POR MORTE, instituída por Antônio Rodrigues de Souza, inscrito no CPF/ME sob nº 132.873.541-91, militar Reformado Ex-Ofício na graduação de Cabo da Polícia Militar do Estado de Goiás, com remuneração integral, em favor da viúva ANA RODRIGUES DO NASCIMENTO, inscrita no CPF/ME sob nº 273.952.781-00, com efeito retroativo a 14/11/2023 (data do óbito), em conformidade com o art. 49, inciso I da mencionada lei, com reajuste pela paridade remuneratória, nos termos do inciso V do art. 3º da Lei nº 20.946/2020, podendo ser extinta pelas causas elencadas nos arts. 58 e 59 da lei supramencionada, conforme DESPACHO Nº 8137/2023/GAB, da Goiás Previdência, emitido em 19 de dezembro de 2023.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste processo, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, em conformidade com as razões apresentadas pela Relatora, decide considerar legal o referido ato e determinar seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.

Presentes os Conselheiros: Celmar Rech (Presidente), Carla Cintia Santillo (Relatora) e Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota. Representante do Ministério Público de Contas: Maísa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 3/2025 (Virtual). Processo julgado em: 13/02/2025.

[Processo - 202311129012286/205-01](#)

Acórdão 378/2025

Processo nº 202311129012286/205-01, que trata da concessão de Pensão à Maria de Fátima Alves de Moura, na condição de viúva de Agnaldo Batista de Moura, aposentado no cargo de Agente Administrativo Educacional de Apoio, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação (SEDUC).

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos n.º 202311129012286/205-01, que tratam da análise, para fins de registro, do ato concessivo de PENSÃO POR MORTE, instituída pelo segurado Agnaldo Batista de Moura, inscrito no CPF/ME sob o nº 118.124.601-63, falecido em 30/08/2023, calculada com base nos proventos de aposentadoria no cargo de Agente Administrativo Educacional de Apoio, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, em favor da viúva MARIA DE FÁTIMA ALVES DE MOURA, inscrita no CPF/ME sob o nº 965.577.451-15, com efeito retroativo a 07/12/2023 (data do requerimento realizado via e-mail - SEI nº 54585828 - art. 88, IV, da LC nº 161/2020), por prazo indeterminado, podendo extinguir nos termos do art. 90 da LC nº 161/2020, conforme DESPACHO Nº 37/2024/2022/GAB, da Goiás Previdência, emitido em 02 de janeiro de 2024.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste processo, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, em conformidade com as razões apresentadas pela Relatora, decide considerar legal o referido ato e determinar

seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.

Presentes os Conselheiros: Celmar Rech (Presidente), Carla Cintia Santillo (Relatora) e Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota. Representante do Ministério Público de Contas: Maísa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 3/2025 (Virtual). Processo julgado em: 13/02/2025.

[Processo - 202311129012612/205-01](#)

Acórdão 379/2025

Processo nº 202311129012612/205-01, que trata da concessão de Pensão à Andrea Ferreira da Silva Reis, na condição de viúva de José dos Reis, que ocupava o cargo de Assistente de Gestão Administrativa, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Administração (SEAD).

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos n.º 202311129012612/205-01, que tratam da análise, para fins de registro, do ato concessivo de PENSÃO POR MORTE, instituída pelo segurado José dos Reis, inscrito no CPF/ME sob o nº 134.169.951-04, falecido em 06/12/2023, que ocupava o cargo de Assistente de Gestão Administrativa, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Administração, em favor da viúva ANDREA FERREIRA DA SILVA REIS, inscrita no CPF/ME sob o nº 592.172.511-00, com efeito retroativo a 06/12/2023, por prazo indeterminado, podendo extinguir nos termos do art. 90 da LC nº 161/2020, conforme DESPACHO Nº 173/2024/GAB, da Goiás Previdência, emitido em 11 de janeiro de 2024.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste processo, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, em conformidade com as razões apresentadas pela Relatora, decide considerar legal o referido ato e determinar seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.

Presentes os Conselheiros: Celmar Rech (Presidente), Carla Cintia Santillo (Relatora) e Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota. Representante do Ministério Público de Contas: Maísa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 3/2025 (Virtual). Processo julgado em: 13/02/2025.

[Processo - 202411129000073/205-01](#)

Acórdão 380/2025

Processo nº 202411129000073/205-01, que trata de concessão de Pensão à Graciela Rosa Gabriel, na condição de companheira de Alimírio Francisco Neves, que ocupava o cargo de Assistente de Gestão Administrativa, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Administração (SEAD), a partir de 12/01/2024, por prazo indeterminado.

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos n.º 202411129000073/205-01, que tratam da análise, para fins de registro, do ato concessivo de PENSÃO POR MORTE, instituída pelo segurado Alimírio Francisco Neves, inscrito no CPF/ME sob o nº 335.474.591-68, falecido em 18/10/2023, que ocupava o cargo de Assistente de Gestão Administrativa, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Administração, calculada nos termos do art. 84 c/c 81 da LC nº 161/2020 em favor da companheira GRACIELA ROSA GABRIEL, inscrita no CPF/ME sob o nº 397.032.151-49, com efeito retroativo a 12/01/2024 (data da juntada da documentação essencial faltante - art. 114, §1º, da LC nº 161/2020), por prazo indeterminado, podendo extinguir nos termos do art. 90 da LC nº 161/2020, conforme DESPACHO Nº 1178/2024/GAB, da Goiás Previdência, emitido em 26 de fevereiro de 2024.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste processo, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, em conformidade com as razões apresentadas pela Relatora, decide considerar legal o referido ato e determinar seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.

Presentes os Conselheiros: Celmar Rech (Presidente), Carla Cintia Santillo (Relatora) e Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota. Representante do Ministério Público de Contas: Maísa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 3/2025 (Virtual). Processo julgado em: 13/02/2025.

[Processo - 202411129000585/205-01](#)

Acórdão 381/2025

Processo nº 202411129000585/205-01, que trata da concessão de Pensão em favor de Lucimar Ribeiro dos Santos, viúva de José

Gomes dos Santos, ex-servidor da Secretaria de Estado da Educação.

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos n.º 202411129000585/205-01, que tratam da análise, para fins de registro, do ato concessivo de PENSÃO POR MORTE instituída pelo segurado José Gomes dos Santos, calculada com base nos proventos de aposentadoria no cargo de Agente Administrativo Educacional de Apoio, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, em favor da viúva Lucimar Ribeiro dos Santos, com efeito retroativo a 27/12/2023, por prazo indeterminado, conforme DESPACHO Nº 1149/2024/GAB, da Goiás Previdência, de 04/03/2024, publicado no Diário Oficial /GO nº 24.240, de 07/03/2024.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pela Relatora, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.

Presentes os Conselheiros: Celmar Rech (Presidente), Carla Cintia Santillo (Relatora) e Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota. Representante do Ministério Público de Contas: Maísa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 3/2025 (Virtual). Processo julgado em: 13/02/2025.

[Processo - 202411129000588/205-01](#)

Acórdão 382/2025

Processo nº 202411129000588/205-01, que trata da concessão de Pensão por morte em favor de Marly Salomé dos Santos Seixo de Brito, viúva de Antônio Seixo de Brito Neto, transferido para a Reserva Remunerada, com remuneração integral, na graduação de 2º Sargento da Polícia Militar do Estado de Goiás (PM/GO).

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos n.º 202411129000588/205-01, que tratam da análise, para fins de registro, do ato concessivo de PENSÃO POR MORTE, instituída por Antônio Seixo de Brito Neto, inscrito no CPF/ME sob nº 014.249.981-15, militar transferido para reserva remunerada no Posto de 2º Tenente da Polícia Militar do Estado de Goiás, com remuneração integral, em favor da viúva MARLY SALOMÉ DOS SANTOS SEIXO DE BRITO, inscrita

no CPF/ME sob nº 215.291.161-04, com efeito retroativo a partir de 08/01/2024 (data do óbito), consoante art. 49, inciso I, da mencionada lei, com reajuste pela paridade remuneratória, nos termos do inciso V do art. 3º da Lei nº 20.946/2020. O benefício poderá extinguir-se pelas causas elencadas nos arts. 58 e 59 da lei supramencionada, conforme DESPACHO Nº 656/2024/GAB, da Goiás Previdência, emitido em 06 de fevereiro de 2024.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste processo, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, em conformidade com as razões apresentadas pela Relatora, decide considerar legal o referido ato e determinar seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.

Presentes os Conselheiros: Celmar Rech (Presidente), Carla Cintia Santillo (Relatora) e Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota. Representante do Ministério Público de Contas: Máisa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 3/2025 (Virtual). Processo julgado em: 13/02/2025.

[Processo - 202411129001563/205-01](#)

Acórdão 383/2025

Processo nº 202411129001563/205-01, que trata da concessão de Pensão em favor de Edmilson Mendes de Assis, instituída pela segurada, Neuracy Ribeiro Silva, com base nos proventos de aposentadoria no cargo de Agente Administrativo Educacional de Apoio, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação (SEDUC), com efeito retroativo a 06/02/2024, por prazo indeterminado, podendo extinguir nos termos do art. 90 da LC nº 161/2020.

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos n.º 202411129001563/205-01, que tratam da análise, para fins de registro, do ato concessivo de PENSÃO POR MORTE, instituída pela segurada Neuracy Ribeiro Silva, inscrita no CPF/ME sob o nº 165.724.241-20, falecida em 17/02/2022, calculada com base nos proventos de aposentadoria no cargo de Agente Administrativo Educacional de Apoio, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, em favor do viúvo EDMILSON MENDES DE ASSIS, inscrito no CPF/ME sob o nº 307.925.091-53, com efeito retroativo a 06/02/2024 (data do

requerimento realizado via e-mail – SEI nº 56618156- art. 88, IV, da LC nº 161/2020), por prazo indeterminado, podendo extinguir nos termos do art. 90 da LC nº 161/2020, conforme DESPACHO Nº 2145/2024/GAB, da Goiás Previdência, emitido em 03 de abril de 2024.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste processo, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, em conformidade com as razões apresentadas pela Relatora, decide considerar legal o referido ato e determinar seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.

Presentes os Conselheiros: Celmar Rech (Presidente), Carla Cintia Santillo (Relatora) e Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota. Representante do Ministério Público de Contas: Máisa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 3/2025 (Virtual). Processo julgado em: 13/02/2025.

[Processo - 202411129002011/205-01](#)

Acórdão 384/2025

Processo nº 202411129002011/205-01, que trata da concessão de Pensão a Antônio Osório de Moraes, na condição de viúvo de Raimunda de Macedo Moraes, aposentada no cargo de Professor I, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação (SEDUC).

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos n.º 202411129002011/205-01, que tratam da análise, para fins de registro, do ato concessivo de PENSÃO POR MORTE, instituída pela segurada Raimunda de Macedo Moraes, inscrita no CPF/ME sob o nº 100.098.411-72, falecida em 15/12/2023, calculada com base nos proventos de aposentadoria no cargo de Professor I, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, em favor do viúvo ANTONIO OSÓRIO DE MORAIS, inscrito no CPF/ME nº 337.120.691-20, com efeito retroativo a 22/02/2024 (data do requerimento - art. 88, IV, da LC nº 161/2020), por prazo indeterminado, podendo extinguir nos termos do art. 90 da LC nº 161/2020, conforme DESPACHO Nº 1593/2024/GAB, da Goiás Previdência, emitido em 08 de março de 2024.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste processo, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE

GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, em conformidade com as razões apresentadas pela Relatora, decide considerar legal o referido ato e determinar seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.

Presentes os Conselheiros: Celmar Rech (Presidente), Carla Cintia Santillo (Relatora) e Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota. Representante do Ministério Público de Contas: Maísa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 3/2025 (Virtual). Processo julgado em: 13/02/2025.

[Processo - 202411129002017/205-01](#)

Acórdão 385/2025

Processo nº 202411129002017/205-01, que trata da concessão de Pensão a Acácio Alves Pereira, na condição de viúvo de Geny Alves Faleiro, aposentada no cargo de Professor I, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação (SEDUC).

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos n.º 202411129002017/205-01, que tratam da análise, para fins de registro, do ato concessivo de PENSÃO POR MORTE, instituída pela segurada Geny Alves Faleiro, inscrita no CPF/ME sob o nº 000.028.341-03, falecida em 13/12/2023, calculada com base nos proventos de aposentadoria no cargo de Professor I, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, em favor do viúvo ACÁCIO ALVES PEREIRA, inscrito no CPF/ME nº 036.063.331-53, com efeito retroativo a 22/02/2024 (data do requerimento realizado via e-mail - SEI nº 57046005- art. 88, IV, da LC nº 161/2020), por prazo indeterminado, podendo extinguir nos termos do art. 90 da LC nº 161/2020, conforme DESPACHO Nº 2756/2024/GAB, da Goiás Previdência, emitido em 06 de maio de 2024.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste processo, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, em conformidade com as razões apresentadas pela Relatora, decide considerar legal o referido ato e determinar seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.

Presentes os Conselheiros: Celmar Rech (Presidente), Carla Cintia Santillo (Relatora) e Sebastião Joaquim Pereira

Neto Tejota. Representante do Ministério Público de Contas: Maísa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 3/2025 (Virtual). Processo julgado em: 13/02/2025.

[Processo - 202411129002222/205-01](#)

Acórdão 386/2025

Processo nº 202411129002222/205-01, que trata de concessão de Pensão a Adontino Ribeiro Soares, viúvo de Caetana Pereira Soares, ex-servidora aposentada no cargo de Auxiliar de Gestão Administrativa - PCR - 17.098, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Administração (SEAD).

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos n.º 202411129002222/205-01, que tratam da análise, para fins de registro, do ato concessivo de PENSÃO POR MORTE, instituída pela segurada Caetana Pereira Soares, calculada com base nos proventos de aposentadoria no cargo de Auxiliar de Gestão Administrativa - PCR - 17.098, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Administração, em favor do viúvo Adontino Ribeiro Soares, com efeito retroativo a 17/02/2024, por prazo indeterminado, conforme DESPACHO Nº 2211/2024/GAB, da Goiás Previdência, de 05/04/2024.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pela Relatora, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.

Presentes os Conselheiros: Celmar Rech (Presidente), Carla Cintia Santillo (Relatora) e Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota. Representante do Ministério Público de Contas: Maísa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 3/2025 (Virtual). Processo julgado em: 13/02/2025.

[Processo - 202411129002368/205-01](#)

Acórdão 387/2025

Processo nº 202411129002368/205-01, que trata da concessão de Pensão à Luzinete de Amorim, na condição de viúva de João Augusto Guimarães, com base nos proventos de aposentadoria no cargo de Auxiliar de Gestão Administrativa, do

Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Administração (SEAD).

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos n.º 202411129002368/205-01, ACORDA, o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos seus Membros, tendo o relatório e voto como partes deste, no sentido de: que tratam da análise, para fins de registro, do ato concessivo de PENSÃO POR MORTE, instituída pelo segurado JOÃO AUGUSTO GUIMARÃES, inscrito no CPF/ME sob o nº 195.718.011-00, falecido em 25/02/2024, calculada com base nos proventos de aposentadoria no cargo de Auxiliar de Gestão Administrativa, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Administração, em favor da viúva LUZINETE DE AMORIM, inscrita no CPF/ME sob o nº 955.903.901-68, com efeito retroativo a 25/02/2024, por prazo indeterminado, podendo extinguir nos termos do art. 90 da LC nº 161/2020, conforme DESPACHO Nº 2749/2024/GAB, da Goiás Previdência, emitido em 3 de maio de 2024.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste processo, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, em conformidade com as razões apresentadas pela Relatora, decide considerar legal o referido ato e determinar seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.

Presentes os Conselheiros: Celmar Rech (Presidente), Carla Cintia Santillo (Relatora) e Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota. Representante do Ministério Público de Contas: Maisa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 3/2025 (Virtual). Processo julgado em: 13/02/2025.

[Processo - 202411129002425/205-01](#)

Acórdão 388/2025

Processo nº 202411129002425/205-01, que trata da concessão de Pensão em favor da viúva Luzia Alves Borges, instituída pelo segurado Otacílio Borges, falecido em 27/02/2024, aposentado no cargo de Auxiliar de Gestão Administrativa - PCR - 17.098, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Administração (SEAD).

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos n.º 202411129002425/205-01, que tratam da análise, para fins de registro, do ato

concessivo de PENSÃO POR MORTE, instituída pelo segurado Otacílio Borges, inscrito no CPF/ME sob o nº 050.351.801-82, falecido em 27/02/2024, aposentado no cargo de Auxiliar de Gestão Administrativa - PCR - 17.098, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Administração, em favor da viúva LUZIA ALVES BORGES, inscrita no CPF/ME sob o nº 000.045.761-28, com efeito retroativo a 27/02/2024, por prazo indeterminado, podendo ser extinta nos termos do art. 90 da LC nº 161/2020, conforme DESPACHO Nº 3624/2024/GAB, da Goiás Previdência, emitido em 10 de julho de 2024, publicado no DOE/GO nº 24.327, de 12 de julho de 2024.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste processo, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, em conformidade com as razões apresentadas pela Relatora, decide considerar legal o referido ato e determinar seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.

Presentes os Conselheiros: Celmar Rech (Presidente), Carla Cintia Santillo (Relatora) e Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota. Representante do Ministério Público de Contas: Maisa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 3/2025 (Virtual). Processo julgado em: 13/02/2025.

[Processo - 202411129002630/205-01](#)

Acórdão 389/2025

Processo nº 202411129002630/205-01, que trata da concessão de Pensão em favor da viúva Clotildes José Fagundes, instituída por Nelito Fagundes Furtado, com base nos proventos de aposentadoria no cargo de Auditor Fiscal da Receita Estadual, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Economia(ECONOMIA), com efeito retroativo a 28/02/2024 por prazo indeterminado, podendo extinguir nos termos do art. 90 da LC nº 161/2020.

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos n.º 202411129002630/205-01, que tratam da análise, para fins de registro, do ato concessivo de PENSÃO POR MORTE, instituída pelo segurado Nelito Fagundes Furtado, inscrito no CPF/ME sob o nº 017.648.371-34, falecido em 28/02/2024, calculada com base nos proventos de aposentadoria no cargo de Auditor Fiscal da Receita Estadual, do Quadro de Pessoal da

Secretaria de Estado da Economia, em favor da viúva CLOTILDES JOSE FAGUNDES, inscrita no CPF/ME sob o nº 705.970.731-04, com efeito retroativo a 28/02/2024, por prazo indeterminado, podendo extinguir nos termos do art. 90 da LC nº 161/2020, conforme DESPACHO Nº 2163/2024/GAB, da Goiás Previdência, emitido em 04 de abril de 2024.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste processo, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, em conformidade com as razões apresentadas pela Relatora, decide considerar legal o referido ato e determinar seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.

Presentes os Conselheiros: Celmar Rech (Presidente), Carla Cintia Santillo (Relatora) e Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota. Representante do Ministério Público de Contas: Maísa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 3/2025 (Virtual). Processo julgado em: 13/02/2025.

[Processo - 202411129002735/205-01](#)

Acórdão 390/2025

Processo nº 202411129002735/205-01, que trata de concessão de Pensão a Oliveira dos Santos Couto, viúvo de Sebastiana Policarpo dos Santos, ex-servidor aposentada no cargo de Agente Administrativo Educacional de Apoio, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação (SEDUC), com efeito retroativo a 13/03/2024, por prazo indeterminado.

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos n.º 202411129002735/205-01, que tratam da análise, para fins de registro, do ato concessivo de PENSÃO POR MORTE, instituída pela segurada Sebastiana Policarpo dos Santos, inscrita no CPF/ME nº 129.958.781-04, falecida em 14/12/2023, calculada com base nos proventos de aposentadoria no cargo de Agente Administrativo Educacional de Apoio, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, em favor do viúvo OLIVEIRO DOS SANTOS COUTO, inscrito no CPF/ME nº 234.760.441-49, com efeito retroativo a 13/03/2024 (data do requerimento - art. 88, IV, da LC nº 161/2020), por prazo indeterminado, podendo extinguir nos termos do art. 90 da LC nº 161/2020,

conforme DESPACHO Nº 2329/2024/2022/GAB, da Goiás Previdência, emitido em 16 de abril de 2024. Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste processo, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, em conformidade com as razões apresentadas pela Relatora, decide considerar legal o referido ato e determinar seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.

Presentes os Conselheiros: Celmar Rech (Presidente), Carla Cintia Santillo (Relatora) e Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota. Representante do Ministério Público de Contas: Maísa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 3/2025 (Virtual). Processo julgado em: 13/02/2025.

[Processo - 202411129003122/205-01](#)

Acórdão 391/2025

Processo nº 202411129003122/205-01, que trata de concessão de Pensão a Vera Moreira Gomes, viúva de Pedro Gomes Neto, ex-servidor aposentado no cargo de Auditor Fiscal da Receita Estadual, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Economia.

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos n.º 202411129003122/205-01, que tratam da análise, para fins de registro, do ato concessivo de PENSÃO POR MORTE, instituída pelo segurado Pedro Gomes Neto, calculada com base nos proventos de aposentadoria no cargo de Auditor Fiscal da Receita Estadual, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Economia, em favor da viúva Vera Moreira Gomes, com efeito retroativo a 27/02/2024, por prazo indeterminado, conforme DESPACHO Nº 2213/2024/GAB, da Goiás Previdência, de 15/04/2024.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pela Relatora, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.

Presentes os Conselheiros: Celmar Rech (Presidente), Carla Cintia Santillo (Relatora) e Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota. Representante do Ministério

Público de Contas: Maísa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 3/2025 (Virtual). Processo julgado em: 13/02/2025.

[Processo - 202411129003155/205-01](#)

Acórdão 392/2025

Processo nº 202411129003155/205-01, Que trata de concessão de Pensão à Maria Lúcia Machado dos Santos, viúva de Pedro Teodoro dos Santos, ex-servidor aposentado no cargo de Auxiliar de Gestão Administrativa, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer (SEEL), com efeito retroativo a 17/03/2024, por prazo indeterminado.

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos n.º 202411129003155/205-01, que tratam da análise, para fins de registro, do ato concessivo de PENSÃO POR MORTE, instituída pelo segurado Pedro Teodoro dos Santos, inscrito no CPF/ME sob o nº 389.267.171-00, falecido em 17/03/2024, calculada com base nos proventos de aposentadoria no cargo de Auxiliar de Gestão Administrativa, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, em favor da viúva MARIA LÚCIA MACHADO DOS SANTOS, inscrita no CPF/ME sob o nº 263.530.081-04, com efeito retroativo a 17/03/2024, por prazo indeterminado, podendo extinguir nos termos do art. 90 da LC nº 161/2020, conforme DESPACHO Nº 2747/2024/2022/GAB, da Goiás Previdência, emitido em 03 de maio de 2024.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste processo, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, em conformidade com as razões apresentadas pela Relatora, decide considerar legal o referido ato e determinar seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.

Presentes os Conselheiros: Celmar Rech (Presidente), Carla Cintia Santillo (Relatora) e Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota. Representante do Ministério Público de Contas: Maísa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 3/2025 (Virtual). Processo julgado em: 13/02/2025.

[Processo - 202411129003157/205-01](#)

Acórdão 393/2025

Processo nº 202411129003157/205-01, que trata da concessão de Pensão à Maria Socorro Nascimento Sperandio, na condição de viúva de Hermes Sperandio, aposentado no cargo de Analista de Transportes e Obras, PCR-18.276, do Quadro de Pessoal da Agência Goiana de Infraestrutura e Transporte (GOINFRA).

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos n.º 202411129003157/205-01, que tratam da análise, para fins de registro, do ato concessivo de PENSÃO POR MORTE instituída pelo segurado Hermes Sperandio, inscrito no CPF/ME sob o nº 026.519.551-91, falecido em 20/03/2024, calculada com base nos proventos de aposentadoria no cargo de Analista de Transportes e Obras - PCR- 18.276, do Quadro de Pessoal da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes, em favor da viúva MARIA SOCORRO NASCIMENTO SPERANDIO, inscrita no CPF/ME sob o nº 093.719.151-53, com efeito retroativo a 20/03/2024, por prazo indeterminado, podendo extinguir nos termos do art. 90 da LC nº 161/2020, conforme DESPACHO Nº 2852/2024/GAB, da Goiás Previdência, emitido em 08 de maio de 2024.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste processo, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, em conformidade com as razões apresentadas pela Relatora, decide considerar legal o referido ato e determinar seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.

Presentes os Conselheiros: Celmar Rech (Presidente), Carla Cintia Santillo (Relatora) e Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota. Representante do Ministério Público de Contas: Maísa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 3/2025 (Virtual). Processo julgado em: 13/02/2025.

[Processo - 202411129003294/205-01](#)

Acórdão 394/2025

Processo nº 202411129003294/205-01, que trata da concessão de Pensão em favor de Valdir Eduardo de Almeida, instituída pela segurada, Alvinia de Freitas, no cargo de Professor IV, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação

(SEDUC), com efeito retroativo a 17/03/2024, por prazo indeterminado, podendo extinguir nos termos do art. 90 da LC nº 161/2020.

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos n.º 202411129003294/205-01, que tratam da análise, para fins de registro, do ato concessivo de PENSÃO POR MORTE, instituída pela segurada Alvina de Freitas, inscrita no CPF/ME sob o nº 056.894.491-72, falecida em 17/03/2024, calculada com base nos proventos de aposentadoria no cargo de Professor IV, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, em favor do viúvo VALDIR EDUARDO DE ALMEIDA, inscrito no CPF/ME sob o nº 125.818.280-72, com efeito retroativo a 17/03/2024, por prazo indeterminado, podendo extinguir nos termos do art. 90 da LC nº 161/2020, conforme DESPACHO Nº 2827/2024/GAB, da Goiás Previdência, emitido em 08 de maio de 2024.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste processo, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, em conformidade com as razões apresentadas pela Relatora, decide considerar legal o referido ato e determinar seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.

Presentes os Conselheiros: Celmar Rech (Presidente), Carla Cintia Santillo (Relatora) e Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota. Representante do Ministério Público de Contas: Maísa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 3/2025 (Virtual). Processo julgado em: 13/02/2025.

[Processo - 202411129003447/205-01](#)

Acórdão 395/2025

Processo nº 202411129003447/205-01, que trata de concessão de Pensão à Maria Conceição Caixeta Leal, viúva de Hélio José Leal, ex-servidor aposentado no cargo de Auditor Fiscal da Receita Estadual -19.290, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Economia (ECONOMIA), com efeito retroativo à data do óbito, 14/03/2024, por prazo indeterminado.

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos n.º 202411129003447/205-01, que tratam da análise, para fins de registro, do ato concessivo de PENSÃO POR MORTE,

instituída pelo segurado Hélio José Leal, inscrito no CPF/ME nº 026.704.291-49, aposentado no cargo de Auditor Fiscal da Receita Estadual -19.290, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Economia, falecido em 14/03/2024, em favor da viúva, MARIA CONCEIÇÃO CAIXETA LEAL, inscrita no CPF/ME nº 061.857.896-04, com efeito retroativo à data do óbito, 14/03/2024, por prazo indeterminado, podendo extinguir nos termos do art. 90 da LC nº 161/2020, conforme DESPACHO Nº 2835/2024/GAB, da Goiás Previdência, emitido em 08 de maio de 2024.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste processo, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, em conformidade com as razões apresentadas pela Relatora, decide considerar legal o referido ato e determinar seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais

Presentes os Conselheiros: Celmar Rech (Presidente), Carla Cintia Santillo (Relatora) e Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota. Representante do Ministério Público de Contas: Maísa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 3/2025 (Virtual). Processo julgado em: 13/02/2025.

[Processo - 202411129003555/205-01](#)

Acórdão 396/2025

Processo nº 202411129003555/205-01, que trata da concessão de Pensão em favor da viúva Elba Nunes de Oliveira, instituída pelo segurado Dalton Elias de Oliveira, calculada com base nos proventos de aposentadoria no cargo de Fiscal Estadual Agropecuário - PCR - 19.740, do Quadro Pessoal da Agência Goiana de Defesa Agropecuária (AGRODEFESA).

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos n.º 202411129003555/205-01, que tratam da análise, para fins de registro, do ato concessivo de PENSÃO POR MORTE, instituída pelo segurado Dalton Elias de Oliveira, calculada com base nos proventos de aposentadoria no cargo de Fiscal Estadual Agropecuário – PCR – 19.740, do Quadro de Pessoal da Agência Goiana de Defesa Agropecuária – AGRODEFESA, em favor da viúva Elba Nunes de Oliveira, a partir de 09/04/2024, conforme DESPACHO

Nº 2785/2024/GAB, da Goiás Previdência, de 07/05/2024.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pela Relatora, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.

Presentes os Conselheiros: Celmar Rech (Presidente), Carla Cintia Santillo (Relatora) e Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota. Representante do Ministério Público de Contas: Maísa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 3/2025 (Virtual). Processo julgado em: 13/02/2025.

[Processo - 202411129003582/205-01](#)

Acórdão 397/2025

Processo nº 202411129003582/205-01, que trata da concessão de Pensão à Ana Vieira da Silva Pereira, na condição de viúva de Arly Rufino Pereira, que ocupava o cargo de Assistente de Transportes e Obras - 90% - PCR - 18.276, do Quadro Pessoal da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes (GOINFRA).

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos n.º 202411129003582/205-01, que tratam da análise, para fins de registro, do ato concessivo de PENSÃO POR MORTE, instituída pelo segurado Arly Rufino Pereira, inscrito no CPF/ME sob o nº 040.062.401-04, falecido em 28/03/2024, calculada com base nos proventos de aposentadoria no cargo de Assistente de Transportes e Obras - 90% - PCR - 18.276, do Quadro Pessoal da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes, em favor da viúva ANA VIEIRA DA SILVA PEREIRA, inscrita no CPF/ME sob o nº 283.063.411-04, com efeito retroativo a 28/03/2024, por prazo indeterminado, podendo extinguir nos termos do art. 90 da LC nº 161/2020. conforme DESPACHO Nº 2895/2024/GAB, da Goiás Previdência, emitido em 28 de maio de 2024.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste processo, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, em conformidade com as razões apresentadas pela Relatora, decide considerar legal o referido ato e determinar seu registro, nos termos da Lei Orgânica e

Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.

Presentes os Conselheiros: Celmar Rech (Presidente), Carla Cintia Santillo (Relatora) e Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota. Representante do Ministério Público de Contas: Maísa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 3/2025 (Virtual). Processo julgado em: 13/02/2025.

[Processo - 202411129003613/205-01](#)

Acórdão 398/2025

Processo nº 202411129003613/205-01, que trata da concessão de Pensão à Lúcia Helena Craveiro da Silva Ferraz, na condição de viúva de Joaquim Ferraz de Lima Sobrinho, aposentado no cargo de Auditor de Controle Externo, do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCM-GO). VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos n.º 202411129003613/205-01, que tratam da análise, para fins de registro, do ato concessivo de PENSÃO POR MORTE, instituída pelo segurado Joaquim Ferraz de Lima Sobrinho, inscrito no CPF/ME sob o nº 044.485.451-72, falecido em 28/03/2024, calculada com base nos proventos de aposentadoria no cargo de Auditor de Controle Externo, do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, em favor da viúva LÚCIA HELENA CRAVEIRO DA SILVA FERRAZ, inscrita no CPF/ME sob o nº 227.595.901-78, com efeito retroativo a 28/03/2024, por prazo indeterminado, podendo extinguir nos termos do art. 90 da LC nº 161/2020, conforme DESPACHO Nº 3128/2024/GAB, da Goiás Previdência, emitido em 28 de maio de 2024.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste processo, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, em conformidade com as razões apresentadas pela Relatora, decide considerar legal o referido ato e determinar seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.

Presentes os Conselheiros: Celmar Rech (Presidente), Carla Cintia Santillo (Relatora) e Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota. Representante do Ministério Público de Contas: Maísa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Segunda

Câmara Nº 3/2025 (Virtual). Processo julgado em: 13/02/2025.

[Processo - 202411129003760/205-01](#)

Acórdão 399/2025

Processo nº 202411129003760/205-01, que trata da concessão de Pensão à Valdeci Gomes dos Santos, na condição de viúva de Odilon Marques da Costa, aposentado no cargo de Agente de Administrativo Educacional de Apoio, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação (SEDUC).

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos n.º 202411129003760/205-01, que tratam da análise, para fins de registro, do ato concessivo de PENSÃO POR MORTE, instituída pelo segurado Odilon Marques da Costa, inscrito no CPF/ME sob o nº 262.750.401-06, falecido em 22/03/2024, calculada com base nos proventos de aposentadoria no cargo de Agente Administrativo Educacional de Apoio, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, em favor da viúva VALDECI GOMES DOS SANTOS, inscrita no CPF/ME nº 439.730.511-00, com efeito retroativo a 22/03/2024, por prazo indeterminado, podendo extinguir nos termos do art. 90 da LC nº 161/2020, conforme DESPACHO Nº 2925/2024/GAB, da Goiás Previdência, emitido em 04 de junho de 2024.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste processo, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, em conformidade com as razões apresentadas pela Relatora, decide considerar legal o referido ato e determinar seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.

Presentes os Conselheiros: Celmar Rech (Presidente), Carla Cintia Santillo (Relatora) e Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota. Representante do Ministério Público de Contas: Máisa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 3/2025 (Virtual). Processo julgado em: 13/02/2025.

[Processo - 202411129003920/205-01](#)

Acórdão 400/2025

Processo nº 202411129003920/205-01, que trata da concessão de Pensão em favor de Francisco Bispo dos Santos, instituída pelo

segurado, Edna Sales da Silva, calculada com base nos proventos de aposentadoria no cargo de Agente Administrativo Educacional de Apoio, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação (SEDUC), com efeito retroativo a 24/02/2024, por prazo indeterminado, podendo extinguir nos termos do art. 90 da LC nº 161/2020.

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos n.º 202411129003920/205-01, ACORDA, o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos seus Membros, tendo o relatório e voto como partes deste, no sentido de: que tratam da análise, para fins de registro, do ato concessivo de PENSÃO POR MORTE, instituída pela segurada Edna Sales da Silva, inscrita no CPF/ME sob o nº 196.976.431.72, falecida em 15/04/2024, calculada com base nos proventos de aposentadoria no cargo de Agente Administrativo Educacional de Apoio, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, em favor do viúvo FRANCISCO BISPO DOS SANTOS, inscrito no CPF/ME sob o nº 231.561.981-53, com efeito retroativo a 15/04/2024, pelo prazo determinado de 04 (quatro) meses (art. 90, I, "c", da LC nº 161/2020), com extinção em 15/08/2024, podendo extinguir antes desta se incorrer nos termos do art. 90 da LC nº 161/2020, conforme DESPACHO Nº 2932/2024/GAB, da Goiás Previdência, emitido em 4 de junho de 2024.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste processo, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, em conformidade com as razões apresentadas pela Relatora, decide considerar legal o referido ato e determinar seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.

Presentes os Conselheiros: Celmar Rech (Presidente), Carla Cintia Santillo (Relatora) e Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota. Representante do Ministério Público de Contas: Máisa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 3/2025 (Virtual). Processo julgado em: 13/02/2025.

[Processo - 202411129003981/205-01](#)

Acórdão 401/2025

Processo nº 202411129003981/205-01, tratam os autos da concessão de Pensão por morte em favor de Absai Gomes Brito,

na condição de viúvo de Maria Lúcia Silva Brito, ex-servidora aposentada no cargo de Analista de Controle Externo, do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE/GO), por prazo indeterminado, podendo extinguir nos termos do art. 90 da LC nº 161/2020.

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos n.º 202411129003981/205-01, ACORDA, o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos seus Membros, tendo o relatório e voto como partes deste, no sentido de: que tratam da análise, para fins de registro, do ato concessivo de PENSÃO POR MORTE instituída pela segurada MARIA LÚCIA SILVA BRITO, inscrita no CPF/ME sob o nº 197.243.061-00, falecida em 07/04/2024, calculada com base nos proventos de aposentadoria no cargo de Analista de Controle Externo, do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, em favor do viúvo ABSAÍ GOMES BRITO, inscrito no CPF/ME sob o nº 015.406.611-72, com efeito retroativo a 07/04/2024, por prazo indeterminado, podendo extinguir nos termos do art. 90 da LC nº 161/2020., conforme DESPACHO Nº 2928/2024/GAB, da Goiás Previdência, emitido em 4 de junho de 2024.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste processo, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, em conformidade com as razões apresentadas pela Relatora, decide considerar legal o referido ato e determinar seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.

Presentes os Conselheiros: Celmar Rech (Presidente), Carla Cintia Santillo (Relatora) e Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota. Representante do Ministério Público de Contas: Maísa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 3/2025 (Virtual). Processo julgado em: 13/02/2025.

[Processo - 202411129004250/205-01](#)

Acórdão 402/2025

Processo nº 202411129004250/20501, que trata de concessão de Pensão à Valdete Alves de Oliveira da Cunha, viúva de Antônio Rogério Posse da Cunha, ex-servidor aposentado no cargo de Agente Administrativo Educacional de Apoio, do Quadro de pessoal da Secretaria de Estado

da Educação (SEDUC), com efeito retroativo a partir de 26/04/2024, por prazo indeterminado.

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos n.º 202411129004250/205-01, que tratam da análise, para fins de registro, do ato concessivo de PENSÃO POR MORTE, instituída pelo segurado Antônio Rogério Posse da Cunha, inscrito no CPF/ME sob o nº 166.723.051-49, falecido em 26/04/2024, calculada com base nos proventos de aposentadoria no cargo de Agente Administrativo Educacional de Apoio, em favor da viúva VALDETE ALVES DE OLIVEIRA DA CUNHA, inscrita no CPF/ME sob o nº 216.718.421-20, com efeito retroativo a 26/04/2024, por prazo indeterminado, podendo extinguir nos termos do art. 90 da LC nº 161/2020, conforme DESPACHO Nº 3032/2024/GAB, da Goiás Previdência, emitido em 06 de junho de 2024.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste processo, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, em conformidade com as razões apresentadas pela Relatora, decide considerar legal o referido ato e determinar seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.

Presentes os Conselheiros: Celmar Rech (Presidente), Carla Cintia Santillo (Relatora) e Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota. Representante do Ministério Público de Contas: Maísa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 3/2025 (Virtual). Processo julgado em: 13/02/2025.

[Processo - 202411129004292/205-01](#)

Acórdão 403/2025

Processo nº 202411129004292/205-01, que trata da concessão de Pensão a Amélia de Sousa Dourado Oliveira, na condição de viúva de Silvio Ferreira de Oliveira, que ocupava o cargo de Professor IV, do Quadro Pessoal da Secretaria de Estado da Educação (SEDUC).

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos n.º 202411129004292/205-01, que tratam da análise, para fins de registro, do ato concessivo de PENSÃO POR MORTE instituída pelo segurado Silvio Ferreira de Oliveira, calculada com base nos proventos de aposentadoria no cargo de Professor IV,

do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, em favor da viúva Amélia de Sousa Dourado Oliveira, com efeito retroativo a 18/04/2024, por prazo indeterminado, conforme DESPACHO Nº 3159/2024/GAB, da Goiás Previdência, de 10/06/2024, publicado no Diário Oficial /GO nº 24.304, de 12/06/2024.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pela Relatora, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.

Presentes os Conselheiros: Celmar Rech (Presidente), Carla Cintia Santillo (Relatora) e Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota. Representante do Ministério Público de Contas: Maísa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 3/2025 (Virtual). Processo julgado em: 13/02/2025.

[Processo - 202411129004642/205-01](#)

Acórdão 404/2025

Processo nº 202411129004642/205-01, que trata de concessão de Pensão à Maria Antônia da Silva, viúva de José Cardoso da Silva, ex-servidor aposentado no cargo de Assistente Técnico de Saúde - 18.464, do Quadro Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde (SES), com efeito retroativo a partir de 17/04/2024, por prazo indeterminado.

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos n.º 202411129004642/205-01, que tratam da análise, para fins de registro, do ato concessivo de PENSÃO POR MORTE, instituída pelo segurado José Cardoso da Silva, inscrito no CPF/ME sob o nº 054.786.421-34, falecido em 17/04/2024, calculada com base nos proventos de aposentadoria no cargo de Assistente Técnico de Saúde - 18.464, do Quadro Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde, em favor da viúva MARIA ANTONIA DA SILVA, inscrita no CPF/ME sob o nº 649.473.601-78, com efeito retroativo a 17/04/2024, por prazo indeterminado, podendo extinguir nos termos do art. 90 da LC nº 161/2020, conforme DESPACHO Nº 3140/2024/GAB, da Goiás Previdência, emitido em 10 de junho de 2024.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste processo, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE

GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, em conformidade com as razões apresentadas pela Relatora, decide considerar legal o referido ato e determinar seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.

Presentes os Conselheiros: Celmar Rech (Presidente), Carla Cintia Santillo (Relatora) e Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota. Representante do Ministério Público de Contas: Maísa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 3/2025 (Virtual). Processo julgado em: 13/02/2025.

[Processo - 202411129005537/205-01](#)

Acórdão 405/2025

Processo nº 202411129005537/205-01, que trata da concessão de Pensão a Maria Divina Alves de Sousa Silva, na condição de viúva de Marcos Valério Maria Silva, que ocupava o cargo de Assistente de Trânsito, do Quadro de Pessoal do Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN-GO).

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos n.º 202411129005537/205-01, que tratam da análise, para fins de registro, do ato concessivo de PENSÃO POR MORTE instituída pelo segurado Marcos Valério Maria Silva, que ocupava o cargo de Assistente de Trânsito, do Quadro de Pessoal do Departamento Estadual de Trânsito, em favor da viúva Maria Divina Alves de Sousa Silva, com efeito retroativo a 03/06/2024, por prazo indeterminado, conforme DESPACHO Nº 3479/2024/GAB, da Goiás Previdência, de 08/07/2024, publicado no Diário Oficial /GO nº 24.325, de 10/07/2024.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pela Relatora, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.

Presentes os Conselheiros: Celmar Rech (Presidente), Carla Cintia Santillo (Relatora) e Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota. Representante do Ministério Público de Contas: Maísa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 3/2025 (Virtual). Processo julgado em: 13/02/2025.

[Processo - 202411129006011/205-01](#)**Acórdão 406/2025**

Processo nº 202411129006011/205-01, que trata da concessão de Pensão a Maria Lucilene Silva Nogueira, na condição de viúva de José Ferreira Nogueira, que ocupava o cargo de Auxiliar de Enfermagem, do Quadro Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde (SES).

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos n.º 202411129006011/205-01, que tratam da análise, para fins de registro, do ato concessivo de PENSÃO POR MORTE, instituída pelo segurado José Ferreira Nogueira, inscrito no CPF/ME sob o nº 254.456.421-00, falecido em 19/03/2024, calculada com base nos proventos de aposentadoria no cargo de Auxiliar de Enfermagem, do Quadro Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde, em favor da viúva MARIA LUCILENE SILVA NOGUEIRA, inscrita no CPF/ME sob o nº 335.249.711-72, com efeito retroativo a 24/06/2024 (data do requerimento - art. 88, IV c/c art. 98, ambos da LC nº 161/2020), por prazo indeterminado, podendo extinguir nos termos do art. 90 da LC nº 161/2020, conforme DESPACHO Nº 3679/2024/GAB, da Goiás Previdência, emitido em 10 de julho de 2024, publicado no DOE/GO nº 24.328, de 15 de julho de 2024.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste processo, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, em conformidade com as razões apresentadas pela Relatora, decide considerar legal o referido ato e determinar seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.

Presentes os Conselheiros: Celmar Rech (Presidente), Carla Cintia Santillo (Relatora) e Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota. Representante do Ministério Público de Contas: Maisa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 3/2025 (Virtual). Processo julgado em: 13/02/2025.

[Processo - 202300003010500/206-03](#)**Acórdão 407/2025**

Processo nº 202300003010500/206-03, que trata de Revisão da Reforma de Odimar Rodrigues de Miranda, da Polícia Militar do Estado de Goiás (PM/GO).

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos n.º 202300003010500/206-03, que tratam da análise, para fins de registro, do ato de REVISÃO DE REFORMA de ODIMAR RODRIGUES DE MIRANDA referente a promoção por Ato de Bravura na graduação de 2º Sargento PM, com remuneração de inatividade integral, paritária e correspondente ao subsídio da graduação de 1º Sargento PM, conforme Portaria nº 17.691, de 30 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial/GO nº 24.058, de 13 de junho de 2023, e Portaria nº 1574, de 30 de agosto de 2023, publicada no Diário Oficial/GO nº 24.115, de 01 de setembro de 2023.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pela Relatora, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.

Presentes os Conselheiros: Celmar Rech (Presidente), Carla Cintia Santillo (Relatora) e Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota. Representante do Ministério Público de Contas: Maisa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 3/2025 (Virtual). Processo julgado em: 13/02/2025.

[Processo - 202100002131055/207-01](#)**Acórdão 408/2025**

Processo nº 202100002131055/207-01, que trata da Promoção e Transferência para a Reserva Remunerada a Cláudio Antônio Silva, RG Nº 28.257 PM/GO, no Posto de Coronel PM dos Quadros da Polícia Militar do Estado de Goiás, com remuneração de inatividade integral, paritária e correspondente ao subsídio do referido Posto, acrescida de 20%.

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos n.º 202100002131055/207-01, ACORDA, o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos seus Membros, tendo o relatório e voto como partes deste, no sentido de: que tratam da análise, para fins de registro, dos seguintes atos em nome de CLÁUDIO ANTÔNIO SILVA, CPF nº 575.842.571-00:

ADMISSÃO na graduação de Aluno Oficial PM, da Polícia Militar do Estado de Goiás, a partir de 01/03/1995, conforme Boletim

Geral nº 057, de 24 de março de 1995, (Eventos 15 e 16).

TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA na Graduação de Coronel da Polícia Militar do Estado de Goiás, com remuneração de inatividade integral, paritária e correspondente ao subsídio da referida Graduação, acrescida de 20%, conforme Portaria n.º 2280, de 01 de dezembro de 2021, publicada no Diário Oficial/GO n.º 23.689, de 03 de dezembro de 2021.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pela Relatora, em considerar legais os referidos atos, determinando seus registros, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.

Presentes os Conselheiros: Celmar Rech (Presidente), Carla Cintia Santillo (Relatora) e Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota. Representante do Ministério Público de Contas: Máisa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 3/2025 (Virtual). Processo julgado em: 13/02/2025.

[Processo - 202200011033378/207-01](#)

Acórdão 409/2025

Processo nº 202200011033378/207-01, que trata de Promoção e Transferência para a Reserva Remunerada a João Batista Marinho Vieira, RG Nº 00.847 CBM/GO, no Posto de Capitão BM dos Quadros do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás, com remuneração de inatividade integral, paritária e correspondente ao subsídio do referido Posto.

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos n.º 202200011033378/207-01, ACORDA, o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos seus Membros, tendo o relatório e voto como partes deste, no sentido de: que tratam da análise, para fins de registro, dos seguintes atos em nome de JOÃO BATISTA MARINHO VIEIRA, CPF nº 520.406.901-15:

ADMISSÃO na graduação de Capitão do Corpo de Bombeiros do Estado de Goiás, a partir de 09/06/1994, conforme Boletim Geral nº 073, de 20 de novembro de 1990, (Evento 24).

TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA na Graduação de Capitão BM dos Quadros do Corpo de Bombeiros

Militar do Estado de Goiás, com remuneração de inatividade integral, paritária e correspondente ao subsídio da referida Graduação, conforme Portaria n.º 205, de 25 de janeiro de 2023, publicada no Diário Oficial/GO n.º 23.975, de 03 de fevereiro de 2023.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pela Relatora, em considerar legais os referidos atos, determinando seus registros, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.

Presentes os Conselheiros: Celmar Rech (Presidente), Carla Cintia Santillo (Relatora) e Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota. Representante do Ministério Público de Contas: Máisa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 3/2025 (Virtual). Processo julgado em: 13/02/2025.

[Processo - 202300002135128/207-01](#)

Acórdão 410/2025

Processo nº 202300002135128/20701, que trata de Promoção e Transferência para a Reserva Remunerada de Elson Geraldo da Silva, RG 31.244, na Graduação de Subtenente PM dos Quadros da Polícia Militar do Estado de Goiás (PMGO), com remuneração de inatividade integral, paritária e correspondente ao subsídio da referida Graduação.

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos n.º 202300002135128/207-01, ACORDA, o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos seus Membros, tendo o relatório e voto como partes deste, no sentido de: que tratam da análise, para fins de registro, dos seguintes atos em nome de ELSON GERALDO DA SILVA CPF nº 001.410.576-45:

ADMISSÃO na graduação de Soldado da Polícia Militar do Estado de Goiás, a partir de 09/07/2001, conforme Declaração Geral nº 291, de 29 de novembro de 2023. (Evento 18).

TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA na Graduação de Subtenente PM dos Quadros da Polícia Militar do Estado de Goiás, com remuneração de inatividade integral, paritária e correspondente ao subsídio da referida Graduação, conforme Portaria n.º 49, de 11 de janeiro de 2024, publicada no

Diário Oficial/GO n.º 24.202, de 12 de janeiro de 2024.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pela Relatora, em considerar legais os referidos atos, determinando seus registros, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.

Presentes os Conselheiros: Celmar Rech (Presidente), Carla Cintia Santillo (Relatora) e Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota. Representante do Ministério Público de Contas: Maísa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 3/2025 (Virtual). Processo julgado em: 13/02/2025.

[Processo - 202300011019787/207-01](#)

Acórdão 411/2025

Processo nº 202300011019787/207-01, que trata de Promoção e Transferência para a Reserva Remunerada a Kleber Ribeiro Mesquita, RG. Nº 01.283 CBM-GO, no posto de 2º Tenente BM, dos Quadros do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás (CBM/GO), com remuneração de inatividade integral, paritária e correspondente ao subsídio do referido Posto.

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos n.º 202300011019787/207-01, ACORDA, o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos seus Membros, tendo o relatório e voto como partes deste, no sentido de: que tratam da análise, para fins de registro, dos seguintes atos em nome de KLEBER RIBEIRO MESQUITA, CPF nº 597.707.751-34:

ADMISSÃO na graduação de Aluno Soldado BM, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás, a partir de 08/07/1994, conforme Boletim Geral nº 031, de 08 de julho de 1994, (Evento 22).

TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA na Graduação de 2º Tenente BM dos Quadros do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás, com remuneração de inatividade integral, paritária e correspondente ao subsídio da referida Graduação, conforme Portaria n.º 1.375, de 04 de agosto de 2023, publicada no Diário Oficial/GO n.º 24.100, de 11 de agosto de 2023.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL

DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pela Relatora, em considerar legais os referidos atos, determinando seus registros, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.

Presentes os Conselheiros: Celmar Rech (Presidente), Carla Cintia Santillo (Relatora) e Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota. Representante do Ministério Público de Contas: Maísa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 3/2025 (Virtual). Processo julgado em: 13/02/2025.

[Processo - 202400002005891/207-01](#)

Acórdão 412/2025

Processo nº 202400002005891/20701, que trata de Promoção e Transferência para a Reserva Remunerada a Ricardo Batista de Paula de , RG Nº 26.793 PM/GOna Graduação de 1º Sargento PM dos Quadros da Polícia Militar do Estado de Goiás, com remuneração de inatividade integral, paritária e correspondente ao subsídio da referida Graduação.

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos n.º 202400002005891/207-01, ACORDA, o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos seus Membros, tendo o relatório e voto como partes deste, no sentido de: que tratam da análise, para fins de registro, dos seguintes atos em nome de RICARDO BATISTA DE PAULO, CPF nº 773.875.971-20:

ADMISSÃO na graduação de Soldado PM, da Polícia Militar do Estado de Goiás, a partir de 20/10/1994, conforme Boletim Geral nº 021, de 31 de janeiro de 1994, (Eventos 21 e 22).

TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA na Graduação de 1º Sargento PM dos Quadros da Polícia Militar do Estado de Goiás, com remuneração de inatividade integral, paritária e correspondente ao subsídio da referida Graduação, conforme Portaria n.º 476, de 25 de março de 2024, publicada no Diário Oficial/GO n.º 24.254, de 27 de março de 2024.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pela Relatora, em considerar legais os referidos atos, determinando seus registros, nos

termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.

Presentes os Conselheiros: Celmar Rech (Presidente), Carla Cintia Santillo (Relatora) e Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota. Representante do Ministério Público de Contas: Maísa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 3/2025 (Virtual). Processo julgado em: 13/02/2025.

[Processo - 202300047004592/201-02](#)

Acórdão 413/2025

Processo nº 202300047004592/20102, esta solicitação se trata dos Atos de Admissão dos servidores efetivos, admitidos através de Concurso Público, da SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO 1/2012 encaminhados a esta Corte de Contas para fins de registro.

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos n.º 202300047004592/201-02, que tratam da admissão de servidores da Secretaria de Estado da Administração (SEAD), encaminhados a esta Corte via Sistema de Gerenciamento de Registro de Admissão (GRAD), conforme relação constante da Instrução Técnica n.º 1779/2024, do Serviço de Fiscalização de Atos de Pessoal I (ev. 25), com fundamento no art. 37, inciso II, da Constituição Federal.

ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, por decisão unânime de sua Segunda Câmara e com base nas razões expostas pela Relatora, em considerar legais os atos de admissão dos servidores mencionados, determinando o registro nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para fins legais e arquivamento posterior.

Presentes os Conselheiros: Celmar Rech (Presidente), Carla Cintia Santillo (Relatora) e Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota. Representante do Ministério Público de Contas: Maísa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 3/2025 (Virtual). Processo julgado em: 13/02/2025.

[Processo - 202400047001147/201-02](#)

Acórdão 414/2025

Processo nº 202400047001147/20102, esta solicitação se trata dos Atos de Admissão dos servidores efetivos, admitidos através de Concurso Público, do INATIVO - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E

JUSTIÇA 1/2019 encaminhados a esta Corte de Contas para fins de registro.

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos n.º 202400047001147/201-02, que tratam da análise, para fins de registro, dos atos de admissão de empregados contratados e aprovados em concurso público da DIRETORIA GERAL DE POLÍCIA PENAL (DGPP), encaminhados a esta Corte via do Sistema de Gerenciamento de Registro de Admissões (GRAD), conforme relação constante da Instrução Técnica Conclusiva n.º 2022/2024, do Serviço de Análise de Atos de Pessoal I (ev. 14), com fundamento no art. 37, inciso II, da Constituição Federal e no artigo 92, inciso II, da Constituição Estadual, tendo o relatório e voto como partes integrantes deste,

ACORDA

o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pela Relatora, em considerar legais os atos de admissão dos empregados em questão, determinando os seus respectivos registros, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais e posterior arquivamento.

Presentes os Conselheiros: Celmar Rech (Presidente), Carla Cintia Santillo (Relatora) e Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota. Representante do Ministério Público de Contas: Maísa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 3/2025 (Virtual). Processo julgado em: 13/02/2025.

[Processo - 202400047002739/201-02](#)

Acórdão 415/2025

Processo nº 202400047002739/201-02, trata os autos sobre solicitação dos Atos de Admissão dos servidores efetivos, admitidos através de Concurso Público, do SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO 1/2022 encaminhados a esta Corte de Contas para fins de registro.

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos n.º 202400047002739/201-02, que tratam da admissão de servidores da Secretaria de Estado da Administração (SEAD), encaminhados a esta Corte via Sistema de Gerenciamento de Registro de Admissão (GRAD), conforme relação constante da Instrução Técnica n.º 1509/2024, do Serviço de Fiscalização de Atos de Pessoal I (ev. 14), com fundamento no art. 37, inciso II, da Constituição Federal.

ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, por decisão unânime de sua Segunda Câmara e com base nas razões expostas pela Relatora, em considerar legais os atos de admissão dos servidores mencionados, determinando o registro nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para fins legais e arquivamento posterior.

Presentes os Conselheiros: Celmar Rech (Presidente), Carla Cintia Santillo (Relatora) e Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota. Representante do Ministério Público de Contas: Maísa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 3/2025 (Virtual). Processo julgado em: 13/02/2025.

[Processo - 202400047003004/201-02](#)

Acórdão 416/2025

Processo nº 202400047003004/20102, tratam os autos dos Atos de Admissão dos servidores efetivos, admitidos através de Concurso Público, do SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO 1/2022 encaminhados a esta Corte de Contas para fins de registro.

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos n.º 202400047003004/201-02, que tratam da admissão de servidores da Secretaria de Estado da Administração (SEAD), encaminhados a esta Corte via Sistema de Gerenciamento de Registro de Admissão (GRAD), conforme relação constante da Instrução Técnica nº 1607/2024, do Serviço de Fiscalização de Atos de Pessoal I (ev. 14), com fundamento no art. 37, inciso II, da Constituição Federal.

ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, por decisão unânime de sua Segunda Câmara e com base nas razões expostas pela Relatora, em considerar legais os atos de admissão dos servidores mencionados, determinando o registro nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para fins legais e arquivamento posterior.

Presentes os Conselheiros: Celmar Rech (Presidente), Carla Cintia Santillo (Relatora) e Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota. Representante do Ministério Público de Contas: Maísa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 3/2025 (Virtual). Processo julgado em: 13/02/2025.

[Processo - 202100002132528/207-03](#)

Acórdão 417/2025

Processo nº 202100002132528/207-03, tratam os autos de Revisão, em cumprimento da decisão judicial proferida no Mandado de Segurança nº 5589733-71.2021.8.09.0000, a fim de Reposicionar, na reserva remunerada, Júnio Alves de Araújo, RG Nº 19.150, para o Posto de Tenente Coronel PM, da Polícia Militar do Estado de Goiás (PM/GO), a partir de 14/01/2020, em decorrência da promoção por Ato de Bravura, cuja remuneração de inatividade passa a corresponder ao subsídio do referido Posto, com efeitos financeiros no âmbito administrativo a partir de 19/01/2023, data do trânsito em julgado da ordem judicial referenciada.

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos n.º 202100002132528/207-03, ACORDA, o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos seus Membros, tendo o relatório e voto como partes deste, no sentido de: que tratam da análise, para fins de registro, do ato de REVISÃO DE TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA orientando o cumprimento da decisão judicial proferida no Mandado de Segurança nº 5589733-71.2021.8.09.0000, materializada por meio Decreto de 14 de fevereiro de 2023, publicado no Diário Oficial/GO nº 23.982 de 14/02/2023, RESOLVEM REPOSICIONAR, na reserva remunerada, JUNIO ALVES ARAÚJO, RG. nº 19.150 PM/GO, CPF nº 382.297.651-20 para o Posto de Tenente Coronel PM, a partir de 14/01/2020, em decorrência da promoção por Ato de Bravura concedida por meio do Decreto acima citado, cuja remuneração de inatividade passa a corresponder ao subsídio do referido Posto, com efeitos financeiros no âmbito administrativo a partir de 19/01/2023, data do trânsito em julgado da ordem judicial referenciada, conforme Portaria n.º 579, de 29/03/2023, publicada no Diário Oficial/GO n.º 24.025, de 20/04/2023.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pela Relatora, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.

Presentes os Conselheiros: Celmar Rech (Presidente), Carla Cintia Santillo

(Relatora) e Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota. Representante do Ministério Público de Contas: Maisa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 3/2025 (Virtual). Processo julgado em: 13/02/2025.

[Processo - 202300003016201/207-03](#)

Acórdão 418/2025

Processo nº 202300003016201/207-03, que trata de Revisão da Transferência para Reserva Remunerada de Claudio Porto, RG nº 19.418, da Polícia Militar do Estado de Goiás (PM/GO), em cumprimento da decisão judicial proferida na Ação Declaratória nº 5015268-29.2020.8.09.0051, a fim de incorporar a gratificação nominada IP-20, a partir de 11/10/2019, em decorrência da promoção por Ato de Bravura, com efeitos financeiros no âmbito administrativo a partir de 23/03/2023, data em que o Estado de Goiás foi intimado da ordem judicial.

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos n.º 202300003016201/207-03, ACORDA, o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos seus Membros, tendo o relatório e voto como partes deste, no sentido de: que tratam da análise, para fins de registro, do ato de REVISÃO DE TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA orientando o cumprimento da decisão judicial proferida na Ação Declaratória nº 5015268-29.2020.8.09.0051, RESOLVEM INCORPORAR a gratificação nominada IP-20 à remuneração de inatividade de CLAUDIO PORTO, RG Nº 19.418 PM/GO, CPF Nº 450.687.201-00, Coronel PM da Reserva Remunerada, a partir de 11/10/2019, em decorrência da promoção por Ato de Bravura determinada judicialmente, com efeitos financeiros no âmbito administrativo a partir de 23/03/2023, data do trânsito em julgado da ordem judicial referenciada, conforme Portaria n.º 1344, de 31/07/2023, publicada no Diário Oficial/GO n.º 24.095, de 04/08/2023.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pela Relatora, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.

Presentes os Conselheiros: Celmar Rech (Presidente), Carla Cintia Santillo (Relatora) e Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota. Representante do Ministério Público de Contas: Maisa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 3/2025 (Virtual). Processo julgado em: 13/02/2025.

[Processo - 202400003001058/207-03](#)

Acórdão 419/2025

Processo nº 202400003001058/207-03, que trata de revisão da Transferência para Reserva de Amadeus de Souza Vaz, em decorrência da promoção por Ato de Bravura para a graduação de 1º Sargento PM.

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos n.º 202400003001058/207-03, que tratam da análise, para fins de registro, do ato de REVISÃO DE TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA de AMADEUS DE SOUZA VAZ, para a graduação de 1º Sargento da Polícia Militar do Estado de Goiás, a contar de 22/08/2017, em decorrência da promoção por Ato de Bravura, conforme Portaria nº 18.260, de 02/02/2024, publicada no Diário Oficial/GO nº 24.226, de 19/02/2024.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pela Relatora, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.

Presentes os Conselheiros: Celmar Rech (Presidente), Carla Cintia Santillo (Relatora) e Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota. Representante do Ministério Público de Contas: Maisa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 3/2025 (Virtual). Processo julgado em: 13/02/2025.

[Processo - 202200006027618/204-01](#)

Acórdão 420/2025

PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO. ATO DE PESSOAL SUJEITO A REGISTRO. ADMISSÃO. APOSENTADORIA. ARTIGO 40, § 1º, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 (EC Nº 103/2019), ARTIGO 10, § 1º, INCISO I, E § 4º, E ARTIGO 26, § 2º, INCISO II, DA EC Nº 103/2019, E ARTIGO 97, § 1º, INCISO III,

DA CE/1989 (EC Nº 65/2019).
LEGALIDADE E REGISTRO
CONCOMITANTE. ARQUIVAMENTO.

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos nº 202200006027618/204-01, tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste,

ACORDA

o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes da sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os atos de: (i) admissão no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, do Quadro Administrativo da Secretaria de Estado da Educação, a partir do dia 02/08/1999; e (ii) Aposentadoria no cargo de Agente Administrativo Educacional de Apoio, Referência "A-I", do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, para fins de registro, em nome de Filiciano da Rocha, com fundamento no artigo 40, § 1º, inciso III, da Constituição Federal de 1988 (com redação dada pela EC nº 103/2019), artigo 10, § 1º, inciso I, e § 4º, e artigo 26, § 2º, inciso II, da EC nº 103/2019, e artigo 97, § 1º, inciso III, da CE/1989 (com redação da EC nº 65/2019), e com proventos fixados na quantia anual de R\$ 15.840,00 (quinze mil, oitocentos e quarenta reais), proporcional a 26 (vinte e seis) anos de contribuição, com proventos calculados equivalente a 72% (setenta por cento) da média contributiva, correspondente ao valor mensal de R\$1.320,00 (um mil, trezentos e vinte reais), determinando os seus respectivos registros, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.

À Secretaria-Geral desta Corte para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota (Presidente), Celmar Rech (Relator) e Carla Cintia Santillo. Representante do Ministério Público de Contas: Maísa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 3/2025 (Virtual). Processo julgado em: 13/02/2025.

[Processo - 202200006057747/204-01](#)

Acórdão 421/2025

EMENTA: PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO. ATO DE PESSOAL SUJEITO A REGISTRO. APOSENTADORIA. ART. 10 § 2º, Inciso III, e § 4º da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019. LEGALIDADE E REGISTRO. ARQUIVAMENTO.

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 202200006057747/204-01, que tratam de ato de aposentadoria voluntária em nome de Marileusa Pericoli de Souza Fidelis, no cargo de Professor IV, Referência "D", do Quadro Permanente do Magistério Público Estadual, da Secretaria de Estado da Educação, com fundamento no Art. 10, § 2º, inciso III, e § 4º da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, combinado com os arts. 69, inciso IV e § 1º, inciso IV, e 102 da Lei Complementar nº 161, de 30 de dezembro de 2020, tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste,

ACORDA

o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes da sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o ato de Aposentadoria com proventos anuais e proporcionais, fixados na quantia de R\$ 31.791,12 (trinta e um mil, setecentos e noventa e um reais e doze centavos), determinando, de consequência, o seu registro nos moldes da Lei Orgânica e Regimento deste Tribunal de Contas, para todos os fins legais.

À Gerência de Comunicação e Controle para publicação, demais atribuições e devolução dos autos a origem.

Presentes os Conselheiros: Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota (Presidente), Celmar Rech (Relator) e Carla Cintia Santillo. Representante do Ministério Público de Contas: Maísa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 3/2025 (Virtual). Processo julgado em: 13/02/2025.

[Processo - 202200006062938/204-01](#)

Acórdão 422/2025

EMENTA: PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO. ATO DE PESSOAL SUJEITO A REGISTRO. ADMISSÃO. APOSENTADORIA. LEGALIDADE E REGISTRO. ARQUIVAMENTO.

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos n.º 202200006062938/204-01, tendo o Relatório e o Voto como partes integrantes deste,

ACORDA

o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes da sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os atos de (i) Admissão, no cargo de Professor I, da Secretaria de Estado da Educação, Cultura

e Desporto, a partir de 01/02/1994, e de (ii) Aposentadoria, no cargo de Professor IV, Referência "C", do Quadro Permanente do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, para fins de registro, em nome de Ênio José Martins, com proventos integrais, no valor anual de R\$ 70.727,26 (setenta mil, setecentos e vinte e sete reais e vinte e seis centavos), determinando os seus respectivos registros, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.

À Secretaria-Geral para as providências a seu encargo.

Presentes os Conselheiros: Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota (Presidente), Celmar Rech (Relator) e Carla Cintia Santillo. Representante do Ministério Público de Contas: Maisa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 3/2025 (Virtual). Processo julgado em: 13/02/2025.

[Processo - 202200036003618/204-01](#)

Acórdão 423/2025

EMENTA: PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO. ATO DE PESSOAL. APOSENTADORIA. ATOS LEGAIS. REGISTRO. ARQUIVAMENTO

Vistos, oralmente expostos, e discutidos os autos nº 202200036003618, que trata da aposentadoria de Valcio Ramos Pinto, no cargo de Assistente de Transportes e Obras, Classe "C", Padrão "I" da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes, com fundamento no art. 20, incisos I a IV e § 2º, inciso I da EC nº 103/2019, cujos proventos foram fixados na quantia anual e integral de R\$ 154.279,08 (cento e cinquenta e quatro mil, duzentos e setenta e nove reais e oito centavos), tendo o Relatório e o Voto como partes integrantes deste,

ACORDA

o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos membros integrantes da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o ato concessório de aposentadoria e determinar o respectivo registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal.

À Secretaria Geral para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota (Presidente), Celmar Rech (Relator) e Carla Cintia Santillo. Representante do Ministério Público de Contas: Maisa de

Castro Sousa. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 3/2025 (Virtual). Processo julgado em: 13/02/2025.

[Processo - 202400047000042/204-01](#)

Acórdão 424/2025

EMENTA: PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO. ATO DE PESSOAL. APOSENTADORIA. ATOS LEGAIS. REGISTRO. ARQUIVAMENTO

Vistos, oralmente expostos, e discutidos os autos nº 202400047000042, que trata da aposentadoria de João Joaquim de Souza, no cargo de Oficial de Justiça-Avaliador Judiciário II, Classe F, Nível 3, do Poder Judiciário do Estado de Goiás (Comarca de Anápolis), com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, cujos proventos foram fixados na quantia mensal de R\$ 11.923,63 (onze mil, novecentos e vinte e três reais e sessenta e três centavos), tendo o Relatório e o Voto como partes integrantes deste,

ACORDA

o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos membros integrantes da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os atos de admissão no cargo de Oficial de Justiça – 3ª Entrância, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, e o ato concessório de aposentadoria e determinar o respectivo registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal.

À Secretaria Geral para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota (Presidente), Celmar Rech (Relator) e Carla Cintia Santillo. Representante do Ministério Público de Contas: Maisa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 3/2025 (Virtual). Processo julgado em: 13/02/2025.

[Processo - 202311129009223/205-01](#)

Acórdão 425/2025

PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO. ATO DE PESSOAL SUJEITO A REGISTRO. PENSÃO. LEGALIDADE E REGISTRO. ARQUIVAMENTO.

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos nº 202311129009223/205-01, que tratam de pedido pensão por morte concedida a Leda Abrão, dependente na condição de ex-cônjuge do segurado Mário Roriz Soares de

Carvalho, ex-servidor da Secretaria de Estado da Economia, falecido em 22/08/2017, com benefício fixado no valor bruto mensal de R\$ 3.046,46 (três mil, quarenta e seis reais e quarenta e seis centavos), ser reajustado conforme o índice oficial do RGPS, com pagamento retroativo à data do óbito, com fulcro na Lei Complementar nº. 77/10, tendo o Relatório e o Voto como partes integrantes deste,

ACORDA

o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos membros integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o ato de concessão de pensão determinando o seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.

À Secretaria Geral para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota (Presidente), Celmar Rech (Relator) e Carla Cintia Santillo. Representante do Ministério Público de Contas: Maísa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 3/2025 (Virtual). Processo julgado em: 13/02/2025.

[Processo - 202311129009390/205-01](#)

Acórdão 426/2025

EMENTA: PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO. ATO DE PESSOAL SUJEITO A REGISTRO. PENSÃO. LEGALIDADE E REGISTRO. ARQUIVAMENTO.

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos n.º 202311129009390/205-01, tendo o Relatório e o Voto como partes integrantes deste,

ACORDA

o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos membros integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o ato de concessão de pensões, em nome de Márcio José de Serra, dependente na condição de companheiro da segurada Anália Vieira Alves Porto, ex-servidora da Secretaria de Estado da Educação, falecida em 06/08/2023, acumuláveis constitucionalmente, com benefício fixado nos valores mensais de R\$ 4.282,36 (quatro mil, duzentos e oitenta e dois reais e trinta e seis centavos) e R\$ 3.441,19 (três mil, quatrocentos e quarenta e um reais e dezenove centavos), retroativo

à data do óbito, determinando os seus registros, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.

À Gerência de Comunicação e Controle para publicação, demais atribuições e devolução dos autos a origem.

Presentes os Conselheiros: Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota (Presidente), Celmar Rech (Relator) e Carla Cintia Santillo. Representante do Ministério Público de Contas: Maísa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 3/2025 (Virtual). Processo julgado em: 13/02/2025.

[Processo - 202311129009418/205-01](#)

Acórdão 427/2025

Ementa: Processos de Fiscalização. Ato sujeito a registro. Admissão. Pensão. Ato legal. Registro. Arquivamento.

Vistos, oralmente expostos, e discutidos estes Autos nº 202311129009418/205-01, que tratam de pedido de apreciação para fins de registro do ato de pensão por morte concedida à José Izael de Souza, dependente na condição de cônjuge da segurada Sirlene Maria Alves de Souza, ex-servidora da Secretaria de Estado da Educação, falecida em 27/08/2023, tendo o Relatório e o Voto como partes integrantes deste,

ACORDA

o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos membros integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os atos de admissão no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais a partir de 01/02/1995, e de Pensão, no valor mensal de R\$ 885,93 (oitocentos e oitenta e cinco reais e noventa e três centavos), retroativo à data do óbito, a ser reajustada conforme o índice oficial do RGPS e será recebido em folha acrescido da parcela "Complemento Piso Nacional", a fim de atingir o salário mínimo vigente, determinando o(s) seu(s) registro(s), nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.

À Gerência de Comunicação e Controle para publicação, demais atribuições e devolução dos autos a origem.

Presentes os Conselheiros: Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota (Presidente), Celmar Rech (Relator) e Carla Cintia Santillo. Representante do Ministério Público de Contas: Maísa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da

**Segunda Câmara Nº 3/2025 (Virtual).
Processo julgado em: 13/02/2025.**

[Processo - 202311129010227/205-01](#)

Acórdão 428/2025

EMENTA: PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO. ATO DE PESSOAL SUJEITO A REGISTRO. PENSÃO. LEGALIDADE E REGISTRO. ARQUIVAMENTO.

Vistos, oralmente expostos, e discutidos estes Autos nº 202311129010227, que tratam de pensão em nome de Levadity da Silva Castro, dependente na condição de companheiro da segurada Gersemária Piedade Marques, ex-servidora do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, falecida em 07/08/2011, com fundamento legal na Lei Complementar nº 77/2010 e valor mensal de R\$ 8.641,89 (oito mil, seiscentos e quarenta e um reais e oitenta e nove centavos), tendo o Relatório e o Voto como partes integrantes deste,

ACORDA

o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos membros integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal os atos concessórios de pensão, determinando o seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.

À Secretaria Geral para as providências a seu cargo.

**Presentes os Conselheiros: Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota (Presidente), Celmar Rech (Relator) e Carla Cintia Santillo. Representante do Ministério Público de Contas: Maísa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 3/2025 (Virtual).
Processo julgado em: 13/02/2025.**

[Processo - 202311129010960/205-01](#)

Acórdão 429/2025

EMENTA: PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO. ATO DE PESSOAL SUJEITO A REGISTRO. PENSÃO. LEGALIDADE E REGISTRO. DETERMINAÇÃO.

Vistos, oralmente expostos, e discutidos estes Autos nº 202311129010960, tendo o Relatório e o Voto como partes integrantes deste,

ACORDA

o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes da sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo

Relator, em considerar legal o ato concessivo de pensão, para fins de registro, em nome Oreste Grigório da Silva, dependente na condição de marido da segurada Maria Lúcia Rezende da Silva, ex-servidora aposentada da Secretaria da Educação do Estado de Goiás, falecida em 15.10.2023, em caráter vitalício, sendo fixado o valor mensal de R\$ 3.978,50 (três mil, novecentos e setenta e oito reais e cinquenta centavos) a ser reajustado conforme o índice oficial do RGPS, nos termos do art. 102 da LC 161/2020, com o consequente registro nesta Corte de Contas, além de expedir determinação à GOIASPREV no sentido de:

no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresentar informação acerca de eventual negativa de revisão da pensão ou, caso tenha sido promovida a revisão em decorrência do reconhecimento da invalidez/deficiência declarada pelo interessado, que os respectivos autos sejam enviados à esta Corte de Contas para apreciação.

À Secretaria Geral para as providências a seu cargo e posterior retorno dos autos à origem.

**Presentes os Conselheiros: Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota (Presidente), Celmar Rech (Relator) e Carla Cintia Santillo. Representante do Ministério Público de Contas: Maísa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 3/2025 (Virtual).
Processo julgado em: 13/02/2025.**

[Processo - 202311129011590/205-01](#)

Acórdão 430/2025

PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO. ATO SUJEITO A REGISTRO. PENSÃO. ATO LEGAL. REGISTRO. ARQUIVAMENTO.

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos n.º 202311129011590/205-01, que tratam de pedido pensão por morte à Aleide Maria de Queiroz Vento, dependente na condição de cônjuge do segurador Albenzio Antônio Vento, ex-servidor da Secretaria de Estado da Saúde, falecido em 12/11/2023, com benefício fixado no valor mensal de R\$ 6.803,68 (seis mil, oitocentos e três reais e sessenta e oito centavos), reajustável conforme os mesmos índices oficiais estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social, com pagamento retroativo à data do óbito, com fulcro na EC n. 103/2019, tendo o Relatório e o Voto como partes integrantes deste,

ACORDA

o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos membros integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o ato de concessão de pensão determinando o seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.

À Gerência de Comunicação e Controle para publicação, demais atribuições e devolução dos autos a origem.

Presentes os Conselheiros: Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota (Presidente), Celmar Rech (Relator) e Carla Cintia Santillo. Representante do Ministério Público de Contas: Maísa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 3/2025 (Virtual). Processo julgado em: 13/02/2025.

[Processo - 202311129011910/205-01](#)

Acórdão 431/2025

EMENTA: PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO. ATO DE PESSOAL SUJEITO A REGISTRO. PENSÃO. LEGALIDADE E REGISTRO. ARQUIVAMENTO.

Vistos, oralmente expostos, e discutidos estes Autos nº 202311129011910, que tratam de pensão em nome de Conceição de Castilho Pimentel, dependente na condição de cônjuge do segurado Nelson Adornelas Pimentel, ex-servidor da Secretaria de Estado da Educação (SEDUC), falecido em 16/11/2023, com fundamento legal no artigo 97-A da Constituição do Estado de Goiás, na Emenda Constitucional nº 103/2019 e na Lei Complementar nº 161/2020, com valor mensal no montante de R\$ 1.385,77 (um mil, trezentos e oitenta e cinco reais e setenta e sete centavos), tendo o Relatório e o Voto como partes integrantes deste,

ACORDA

o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos membros integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o ato de concessão de pensão, determinando o seu respectivo registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.

À Secretaria Geral para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota (Presidente), Celmar Rech (Relator) e

Carla Cintia Santillo. Representante do Ministério Público de Contas: Maísa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 3/2025 (Virtual). Processo julgado em: 13/02/2025.

[Processo - 202411129000674/205-01](#)

Acórdão 432/2025

EMENTA: PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO. ATO DE PESSOAL SUJEITO A REGISTRO. PENSÃO. LEGALIDADE E REGISTRO. ARQUIVAMENTO.

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos n.º 202411129000674/205-01, tendo o Relatório e o Voto como partes integrantes deste,

ACORDA

o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos membros integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o ato de concessão de pensão, em nome de Eliana Sardinha Gonçalves, dependente na condição de cônjuge do segurado Milton Gonçalves, ex-servidor da Secretaria de Estado da Economia, falecido em 23/11/2023, com benefício fixado no valor mensal de R\$ 24.965,06 (vinte e quatro mil, novecentos e sessenta e cinco reais e seis centavos), retroativo à data do requerimento, determinando o seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.

À Gerência de Comunicação e Controle para publicação, demais atribuições e devolução dos autos a origem.

Presentes os Conselheiros: Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota (Presidente), Celmar Rech (Relator) e Carla Cintia Santillo. Representante do Ministério Público de Contas: Maísa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 3/2025 (Virtual). Processo julgado em: 13/02/2025.

[Processo - 201711129001404/205-04](#)

Acórdão 433/2025

PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO. ATO DE PESSOAL SUJEITO A REGISTRO. PENSÃO POR MORTE. LEGALIDADE E REGISTRO. ARQUIVAMENTO.

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos n.º 201711129001404/205-04, que tratam de pedido de pensão por morte em caráter

temporário, pelo período de 24/07/2023 até 24/07/2038, em decorrência da decisão judicial proferida nos autos de nº 5052180-25.2020.8.09.0051, concedida à Flávia Rosana Silva da Costa Cardoso, dependente na condição de cônjuge do instituidor Marcel Lobo Cardoso, ex-servidor da Polícia Militar, falecido em 08.02.2017, com benefício fixado no valor mensal de R\$ 7.477,93 (sete mil quatrocentos e setenta e sete reais e noventa e três centavos), a ser reajustado conforme o índice oficial do RGPS, com pagamento retroativo à data do trânsito em julgado da decisão judicial, em 24/07/2023, com fulcro na Lei Complementar nº. 77/10, tendo o Relatório e o Voto como partes integrantes deste,

ACORDA

o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos membros integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o ato de pensão por morte, determinando o seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.

À Secretaria Geral para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota (Presidente), Celmar Rech (Relator) e Carla Cintia Santillo. Representante do Ministério Público de Contas: Maísa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 3/2025 (Virtual). Processo julgado em: 13/02/2025.

[Processo - 202300002116047/207-01](#)

Acórdão 434/2025

PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO. ATOS DE PESSOAL. ADMISSÃO. TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA. POLICIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS. Art. 4º, I, 5º, Caput e, Art. 69, I e II da Lei nº 20.946/2020. LEGALIDADE. INTEGRALIDADE. REGISTRO CONCOMITANTE.

Com os fundamentos expostos nestes autos processuais de nº 202300002116047/207-01, que tratam de ato de Transferência para a Reserva Remunerada em favor de Herion de Sousa Real, na graduação de 1º Sargento da Polícia Militar do Estado de Goiás, com fundamento no Art. 4º, I, 5º, Caput e, Art. 69, I e II da Lei nº 20.946/2020, tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste,

ACORDA

o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes da sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão a partir de 01/02/1993, na graduação de Soldado PM; e de Transferência para a Reserva, na graduação de 1º Sargento PM, com proventos integrais no valor anual de R\$ 145.175,03 (cento e quarenta e cinco mil cento e setenta e cinco reais e três centavos), determinando, de consequência, os seus registros concomitantes, nos termos da Lei Orgânica e Regimento deste Tribunal de Contas, para todos os fins legais.

À Gerência de Atos Oficiais e Controle para publicação, demais atribuições, devolução dos autos a origem e arquivamento.

Presentes os Conselheiros: Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota (Presidente), Celmar Rech (Relator) e Carla Cintia Santillo. Representante do Ministério Público de Contas: Maísa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 3/2025 (Virtual). Processo julgado em: 13/02/2025.

[Processo - 202400002023865/207-01](#)

Acórdão 435/2025

EMENTA: PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO. ATO DE PESSOAL SUJEITO A REGISTRO. ADMISSÃO. TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA. LEGALIDADE E REGISTRO. ARQUIVAMENTO.

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos n.º 202400002023865, tendo o Relatório e o Voto como partes integrantes deste,

ACORDA

o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes da sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os atos de (i) Admissão, na graduação de Soldado PM, a partir do dia a partir de 01.11.93 e de (ii) Transferência para a Reserva Remunerada, no posto de 1º Sargento, do Quadro da Polícia Militar do Estado de Goiás, para fins de registro, em nome de Wendel Manoel da Silva, com proventos integrais, no valor anual de R\$ 145.175,03 (cento e quarenta e cinco mil cento e setenta e cinco reais e três centavos), determinando os seus respectivos registros, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.

À Secretaria-Geral para as providências a seu encargo.

Presentes os Conselheiros: Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota (Presidente), Celmar Rech (Relator) e Carla Cintia Santillo. Representante do Ministério Público de Contas: Maísa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 3/2025 (Virtual). Processo julgado em: 13/02/2025.

[Processo - 202500047000078/201-02](#)

Acórdão 436/2025

PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO. ATOS DE PESSOAL SUJEITO A REGISTRO. ADMISSÃO. LEGALIDADE E REGISTRO. ARQUIVAMENTO.

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos nº 202500047000078/201-02, que tratam da admissão de servidor aprovado em concurso público promovido Ministério Público do Estado de Goiás, com fundamento no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, no artigo 92, inciso II, da Constituição Estadual, tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste,

ACORDA

o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o ato de admissão em questão, determinando, de consequência, o seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento deste Tribunal de Contas, para todos os fins legais, decisão esta que submeto à apreciação dos meus pares.

À Secretaria Geral para as providências a seu cargo e arquivamento dos autos.

Presentes os Conselheiros: Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota (Presidente), Celmar Rech (Relator) e Carla Cintia Santillo. Representante do Ministério Público de Contas: Maísa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 3/2025 (Virtual). Processo julgado em: 13/02/2025.

[Processo - 202500047000095/201-02](#)

Acórdão 437/2025

PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO. ATOS DE PESSOAL SUJEITOS A REGISTRO. ADMISSÃO. LEGALIDADE E REGISTRO. ARQUIVAMENTO.

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos n.º 202500047000095/201-02, que tratam da admissão dos servidores Natália de Castro Silva Fleury, Rachid Georges El Homsí Júnior e Renato Dourado de Santana,

aprovados em concurso público do Ministério Público do Estado de Goiás, no cargo público de Secretário Auxiliar, para fins de registro, conforme documentação constante nos autos (eventos – 2 a 4), com fundamento no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, no artigo 92, inciso II, da Constituição Estadual, tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste,

ACORDA

o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os atos de admissão dos servidores em questão, determinando os seus respectivos registros, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais e o posterior arquivamento.

À Secretaria-Geral para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota (Presidente), Celmar Rech (Relator) e Carla Cintia Santillo. Representante do Ministério Público de Contas: Maísa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 3/2025 (Virtual). Processo julgado em: 13/02/2025.

[Processo - 202500047000105/201-02](#)

Acórdão 438/2025

EMENTA: PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO. ATOS DE PESSOAL SUJEITO A REGISTRO. ADMISSÃO. LEGALIDADE E REGISTRO. ARQUIVAMENTO.

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos n.º 202500047000105/201-02, tendo o Relatório e o Voto como partes integrantes deste,

ACORDA

o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o ato de admissão, no cargo de Oficial de Promotoria, do Ministério Público do Estado de Goiás (MPGO), para fins de registro, em nome de Luana Cristina das Graças Moura, determinando o seu respectivo registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais e o posterior arquivamento.

À Secretaria-Geral para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota

(Presidente), Celmar Rech (Relator) e Carla Cintia Santillo. Representante do Ministério Público de Contas: Maísa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 3/2025 (Virtual). Processo julgado em: 13/02/2025.

[Processo - 202500047000106/201-02](#)

Acórdão 439/2025

EMENTA: PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO. ATO DE PESSOAL SUJEITO A REGISTRO. ADMISSÃO. LEGALIDADE E REGISTRO. ARQUIVAMENTO.

Vistos, oralmente expostos, e discutidos estes autos nº 202500047000106, tendo o Relatório e o Voto como partes integrantes deste,

ACORDA

o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes da sua Segunda Câmara, em considerar legal o ato de admissão da servidora Bárbara de Jesus Barbosa, com fundamento no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal e artigo 92, inciso II, da Constituição Estadual e determinar o respectivo registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.

À Secretaria Geral para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota (Presidente), Celmar Rech (Relator) e Carla Cintia Santillo. Representante do Ministério Público de Contas: Maísa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 3/2025 (Virtual). Processo julgado em: 13/02/2025.

[Processo - 202500047000107/201-02](#)

Acórdão 440/2025

PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO. ATO DE PESSOAL SUJEITO A REGISTRO. ADMISSÃO. LEGALIDADE E REGISTRO. ARQUIVAMENTO.

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos n.º 202500047000107/201-02, que tratam da admissão do servidor Ricardo Oliveira dos Santos, aprovado em concurso público do Ministério Público do Estado de Goiás, no cargo público de Secretário Auxiliar, para fins de registro, conforme documentação constante nos autos (evento – 2), com fundamento no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, no artigo 92, inciso II,

da Constituição Estadual, tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste,

ACORDA

o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o ato de admissão do servidor em questão, determinando o seu respectivo registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais e o posterior arquivamento.

À Secretaria-Geral para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota (Presidente), Celmar Rech (Relator) e Carla Cintia Santillo. Representante do Ministério Público de Contas: Maísa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 3/2025 (Virtual). Processo julgado em: 13/02/2025.

[Processo - 201800002037961/207-03](#)

Acórdão 441/2025

PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO. ATOS DE PESSOAL. TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA. REVISÃO. POLICIAL MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS. REGISTRO.

Com os fundamentos expostos nestes autos processuais de nº 201800002037961/207-03, que tratam de revisão da Transferência para a Reserva em nome de Lindomar Luiz Cardoso, mediante promoção por ato de bravura, ao Posto de 1º Tenente PM, a partir de 28/07/2023, com fundamento nas disposições do art. 1º da Lei nº 18.182 de 1º de outubro de 2013, tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste,

ACORDA

o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes da sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal para fins de registro o ato de revisão da Transferência para a Reserva, e Reposicionamento no Posto de 1º Tenente, a partir de 28/07/2023, sendo refixados os proventos no novo Posto na quantia anual de R\$ 216.276,45 (duzentos e dezesseis mil duzentos e setenta e seis reais e quarenta e cinco centavos), determinando, de consequência, o seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento deste Tribunal de Contas, para todos os fins legais.

À Gerência de Comunicação e Controle para publicação, demais atribuições e devolução dos autos a origem.

Presentes os Conselheiros: Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota (Presidente), Celmar Rech (Relator) e Carla Cintia Santillo. Representante do Ministério Público de Contas: Maísa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 3/2025 (Virtual). Processo julgado em: 13/02/2025.

Ata

ATA Nº 2 DE 3 DE FEVEREIRO DE 2025 SESSÃO ORDINÁRIA (VIRTUAL) SEGUNDA CÂMARA

Ata da 2ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Goiás. (Virtual)

Às nove horas do dia três (3) do mês de fevereiro do ano dois mil e vinte e cinco, realizou-se a segunda Sessão Ordinária da Segunda Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Goiás, sob a Presidência do Conselheiro CELMAR RECH, presentes os Conselheiros SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA, CARLA CINTIA SANTILLO, a Senhora Procuradora de Contas MAÍSA DE CASTRO SOUSA, e MARCUS VINICIUS DO AMARAL, Secretário-Geral desta Corte, que a presente elaborou. Aberta a Sessão, com aprovação da Ata nº 1, do dia o Presidente franqueou a palavra para indicações, comunicações e propostas. Não havendo manifestação de nenhum Membro do Colegiado, passou a Segunda Câmara a deliberar sobre as matérias constantes da Pauta de Julgamentos do dia.

Pelo Conselheiro SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA foram relatados os seguintes feitos:

APOSENTADORIA - CONCESSÃO:

1. Processo nº 201700010000290 - Trata do Ato de Concessão de Aposentadoria Voluntária a EUCLIDES DIAS BARREIRA, da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE (SES), referente ao cargo de Técnico em Enfermagem. O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acordão nº 260/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. Ao

Serviço de Controle das Deliberações, para as providências a seu cargo.”

2. Processo nº 202200010033711 - Trata do Ato de Concessão de Aposentadoria Voluntária à ALDAIR NOVATO SILVA, da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE (SES), referente ao cargo de Médico. O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acordão nº 261/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. Ao Serviço de Controle das Deliberações, para as providências a seu cargo.”

3. Processo nº 202300006042798 - Trata do Ato de Concessão de Aposentadoria Voluntária à SELMARIA MARIA DO NASCIMENTO, da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO (SEDUC), referente ao cargo de Professor. O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acordão nº 262/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. Ao Serviço de Controle das Deliberações, para as providências a seu cargo.”

4. Processo nº 202300010051978 - Trata do Ato de Concessão de Aposentadoria Voluntária à FRANCISLEI APARECIDA SILVA ALVES, da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE (SES), referente ao cargo de Auxiliar de Enfermagem. O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acordão nº 263/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. Ao

Serviço de Controle das Deliberações, para as providências a seu cargo.”

5. Processo nº 202400066000726 - Trata do Ato de Concessão de Aposentadoria Compulsória a JOÃO CARLOS KRUEL SOBRINHO, da AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA (AGRODEFESA), referente ao cargo de Fiscal Estadual Agropecuário. O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 264/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. Ao Serviço de Controle das Deliberações para as providências.”

PENSÃO - CONCESSÃO:

1. Processo nº 202311129010170 - Trata do Ato de Concessão de Pensão à CLEUSA MENDES DE SIQUEIRA URCINO, viúva de BARTOLOMEU JOSÉ URCINO, ex-servidora aposentada no cargo Auxiliar Técnico de Saúde, do Quadro de Pessoal da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE (SES). O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 265/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. Ao Serviço de Controle das Deliberações para as providências cabíveis.”

2. Processo nº 202400063000717 - Trata do Ato de Concessão de Pensão à ERONIDES MARQUES DA SILVA, viúva de ELOI PEREIRA DA SILVA, ex-servidor aposentado, da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS (ALEGO). O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 266/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o referido ato,

determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. Ao Serviço de Controle das Deliberações para as providências cabíveis.”

TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA - CONCESSÃO:

1. Processo nº 202200002085603 - Trata do Ato de Concessão para Transferência para Reserva Remunerada de CRIVALDO CAMPOS DE LIRA, na Graduação de 3º Sargento dos Quadros da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS (PM/GO). O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 267/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seus registros, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. Ao Serviço de Controle das Deliberações para as providências.”

Pela Conselheira CARLA CINTIA SANTILLO foram relatados os seguintes feitos:

PENSÃO - CONCESSÃO:

1. Processo nº 202211129002632 - Trata do Ato de Concessão de Pensão por morte em favor de FLORIZA MARTINS MENDONÇA, viúva de EVANDO FERREIRA DE MENDONÇA, ex-servidor, ocupante do cargo de Assistente de Gestão Administrativa, do Quadro de Pessoal da SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER (SEEL). A Relatora disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 268/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, em conformidade com as razões apresentadas pela Relatora, decide considerar legal o referido ato e determinar seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.”

2. Processo nº 202411129002342 - Trata do Ato de Concessão de Pensão à IOLANDA NEIVA ROSA, viúva de FAUSTO JOSÉ ROSA, militar da Reserva Remunerada na Graduação de 1º Sargento da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS (PM/GO). A Relatora disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos

termos regimentais, foi o Acórdão nº 269/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, em conformidade com as razões apresentadas pela Relatora, decide considerar legal o referido ato e determinar seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.”

3. Processo nº 202411129002372 - Trata do Ato de Concessão de Pensão à MAGDA ALVES FRANCO, viúva de EVENIR DA SILVA FRANCO, aposentado no cargo de Delegado de Polícia de Classe Especial, do Quadro de Pessoal da DELEGACIA-GERAL DE POLÍCIA CIVIL (DGPC). A Relatora disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 270/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pela Relatora, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.”

ADMISSÃO DE SERVIDOR EFETIVO -
ADMISSÃO DE SERVIDOR
CONCURSADO:

1. Processo nº 202400047002740 – Trata dos Atos de Admissão dos servidores efetivos, admitidos através de Concurso Público, do SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO (SEAD) 1/2022 encaminhados a esta Corte de Contas para fins de registro. A Relatora disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 271/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pela Relatora, em considerar legais os atos de admissão dos empregados em questão, determinando os seus respectivos registros, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais e posterior arquivamento.

Pelo Conselheiro CELMAR RECH foram relatados os seguintes feitos:

PENSÃO - CONCESSÃO:

1. Processo nº 202311129012073 - Trata do Ato de Concessão de Pensão à IZABEL DIVINA DE OLIVEIRA CORREIA, viúva de CALIXTO ANTÔNIO CORREIA, ex-servidor

aposentado no cargo de Professor, do Quadro de Pessoal da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO (SEDUC). O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 272/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes da sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o ato concessivo de pensão, para fins de registro, em nome Izabel Divina de Oliveira Correia, dependente na condição de esposa do segurado Calixto Antônio Correia, ex-servidor aposentado da Secretaria da Educação do Estado de Goiás, falecido em 19.11.2023, em caráter vitalício, sendo fixado o valor mensal de R\$ 1.721,36 (um mil, setecentos e vinte e um reais e trinta e seis centavos), a ser reajustado conforme o índice oficial do RGPS, nos termos do art. 102 da LC 161/2020, determinando o seu respectivo registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral para as providências a seu cargo e posterior retorno dos autos à origem.

ADMISSÃO DE SERVIDOR EFETIVO -
ADMISSÃO DE SERVIDOR
CONCURSADO:

1. Processo nº 202400047000018 – Trata dos Atos de Admissão dos servidores efetivos, admitidos através de Concurso Público, do POLÍCIA CIVIL/DELEGACIA GERAL DA POLICIA CIVIL (DGPC) 1/2018 encaminhados a esta Corte de Contas para fins de registro. O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 273/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os atos de admissão dos servidores em questão, determinando, de consequência, o seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento deste Tribunal de Contas, para todos os fins legais, decisão esta que submeto à apreciação dos meus pares. À Gerência de Atos Oficiais e Controle para as providências a seu cargo e arquivamento dos autos.”

2. Processo nº 202500047000081 – Trata dos Atos de Admissão dos servidores efetivos, admitidos através de Concurso

Público, do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS (MP/GO) 2/2023 encaminhados a esta Corte de Contas para fins de registro. O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 274/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o ato de admissão, no cargo de Oficial de Promotoria, do Ministério Público do Estado de Goiás (MPGO), para fins de registro, em nome de Guilherme Campos Álvares Martins, determinando o seu respectivo registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais e o posterior arquivamento. À Secretaria-Geral para as providências a seu cargo.

3. Processo nº 202500047000094 – Trata dos Atos de Admissão dos servidores efetivos, admitidos através de Concurso Público, do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS (MP/GO) 3/2018 encaminhados a esta Corte de Contas para fins de registro. O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 275/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o ato de admissão do servidor em questão, determinando, de consequência, o seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento deste Tribunal de Contas, para todos os fins legais, decisão esta que submeto à apreciação dos meus pares. À Gerência de Atos Oficiais e Controle para as providências a seu cargo e arquivamento dos autos.”

4. Processo nº 202500047000102 – Trata dos Atos de Admissão dos servidores efetivos, admitidos através de Concurso Público, do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS (MP/GO) 6/2022 encaminhados a esta Corte de Contas para fins de registro. O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 276/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes da sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em

considerar legal o ato de admissão de Valdivino Cícero da Silva Filho, com fundamento no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, e artigo 92, inciso II, da Constituição Estadual, determinando o seu respectivo registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria-Geral para as providências a seu cargo.”

5. Processo nº 202500047000108 – Trata dos Atos de Admissão dos servidores efetivos, admitidos através de Concurso Público, do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS (MP/GO) 7/2021 encaminhados a esta Corte de Contas para fins de registro. O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 277/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o ato de admissão da servidora em questão, determinando o seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais e o posterior arquivamento. À Secretaria-Geral para as providências a seu cargo.”

TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA - REVISÃO:

1. Processo nº 202000002003367 – Trata do Ato de Revisão da Transferência para Reserva Remunerada de REGINALDO GOMES DA NEIVA, da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS (PM/GO), a fim de Reposicionar na reserva remunerada, para a Graduação de 1º Sargento PM. O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 278/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos membros integrantes da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o ato de revisão da transferência para reserva e determinar o respectivo registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal. À Secretaria-Geral para as providências a seu cargo.”

Nada mais havendo a tratar, às 15:53

(quinze horas e cinquenta e três minutos), do dia 06 (seis) de fevereiro de 2025 (dois mil e vinte e cinco), foi encerrada a presente Sessão.

Presentes os Conselheiros: Celmar Rech (Presidente), Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota e Carla Cintia Santillo. Representante do Ministério Público de Contas: Maísa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 3/2025 (Virtual). Ata aprovada em: 13/02/2025.

**Atos
Atos da Presidência
Portaria**

PORTARIA Nº 179/2025-GPRES

Altera a Portaria nº 57/2025-GPRES, de 16 de janeiro de 2025, que institui e regulamenta o Comitê de Sustentabilidade do Tribunal de Contas do Estado de Goiás. O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas especialmente pelo art. 15 da Lei Estadual nº 16.168, de 11 de dezembro de 2007; pelo art. 23 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 22, de 4 de setembro de 2008 e pelo art. 8º da Resolução Administrativa nº 25, de 12 de dezembro de 2024, e

Considerando a necessidade de alterar a composição do Comitê de Sustentabilidade do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, instituído e regulamentado pela Portaria nº 57/2025-GPRES, de 16 de janeiro de 2025, RESOLVE

Art. 1º A Portaria nº 57/2025-GPRES, de 16 de janeiro de 2025, fica alterada conforme a presente Portaria.

Art. 2º A alínea “b” do inciso IV, do art. 3º, passa a vigorar com a seguinte redação: “b) Camila Morais Azevedo Nicoli (titular);” (NR)

Art. 3º Esta Portaria tem vigência a partir da data de sua publicação até 31 de dezembro de 2026 e efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2025.

Cumpra-se e publique-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 10 de fevereiro de 2025.

Conselheiro Helder Valin Barbosa
Presidente

Fim da publicação.